PROCESSO TC
3150/98
FLS.: 1200

Márcia Gomes Garcia de Moraes
MAT. 202.586

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



RELATÓRIO TÉCNICO SOBRE AS CONTAS DO GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO 1997

Conselheiro Relator:
VALCI JOSÉ FERREIRA DE SOUZA

PROCESSO TC
3150/98
FLS.: 1201
Márcia Gomes Garcia de Mora
MAT. 202.589

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RELATÓRIO TÉCNICO SOBRE AS CONTAS DO GOVERNO DO ESTADO

Exercício de 1997

Conselheiro-Relator:
VALCI JOSÉ FERREIRA DE SOUZA

PROCESSO TC
3150/98
FLS.: 1202

Márcia Gomes Garcia de Moraes
MAT. 202.586

Conselheiros

MARIA JOSÉ VELLOZO LUCAS - Presidente
VALCI JOSÉ FERREIRA DE SOUZA - Vice-Presidente
RENATO VIANA DE AGUIAR
MÁRIO ALVES MOREIRA
ERASTO AQUINO E SOUZA
DJALMA MONTEIRO DA SILVA
HUMBERTO MESSIAS DE SOUZA

Procurador Chefe

WOLMAR BERMUDES

Auditores

JAMIL DE CASTRO ZOUAIN
MARIA THEREZA FEU ROSA PAZOLINI

Diretor Geral de Secretaria

JOÃO MANOEL PIMENTEL PULCHERI

PROCESSO TC
3150/98
FLS.: 1203

Márcia Gomes Garcia de Moraes
MAT. 202.586

CONSELHEIRO RELATOR DAS CONTAS:

VALCI JOSÉ FERREIRA DE SOUSA

EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL PELO RELATÓRIO:

Comissão de Análise das Contas:

Sônia Moraes Brito
Coordenação Geral

Edilson Barboza
Fátima Ferrari Corteletti
Luzani Silva Carminati
Luiz Emmanuel Kill Guerzet
Marcelo Renato Dias Loouser

PROCESSO TC
3150/98
FLS.: 1204

EQUIPE DE AUDITORIA PARA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO

Márcia Gomes Garcia de Moraes
MAT. 202.586

Coordenação Geral

Sônia Moraes Brito

Planejamento

Edilson Barboza
Marcelo Renato Dias Loouser

Coordenação da Execução de Campo das Auditorias solicitadas pela Comissão Técnica

Marcos Tadeu Sobrinho Machado
Pedro Augusto Marques Magnago
Tadeu Pimentel Citty
Vanessa Pontoppidan Barros

Equipe Técnica atuante na Análise do Orçamento Público Estadual:

Edilson Barboza
Luzani Silva Carminati

Equipe Técnica atuante na Análise dos Balanços Gerais:

Luiz Emannuel Kill Guerzet
Marcelo Renato Dias Loouser

Equipe Técnica atuante na Análise da Ação Setorial de Governo:

Edilson Barboza - *Coordenação*
Alexchssandre Massolar Hemerly
Cristiana de Castro Moraes
Maria Ignez Maia Pinheiro
Tânia Mara Borges da Costa
Maria José Rangel
Neivita Loureiro de Souza

Equipe Técnica atuante nas Auditorias Especiais:

Acyr Rodrigues Pereira
Andreia Bevilacqua C. R. Câmara
César Douglas de Lima Gozzoli
Ed Wesley Oliveira de Moraes

Equipe Técnica atuante na Análise dos Limites Constitucionais:

Marcelo Renato Dias Loouser - *Coordenação*
Humberto Luchi Nascimento
Maria Elizabeth Pavan Barros
Maria José Rangel
Marisa Oliveira Pontes Merçon

Revisão, Interpretação e Redação

Edilson Barboza
Marcelo Renato Dias Loouser

PROCESSO TC
3150/98
FLS.: 1205

SUMÁRIO

Márcia Gomes Garcia de Moraes
Mat. 202.586

INTRODUÇÃO

- A Abrangência e o Desenvolvimento dos Trabalhos 08
- Preceitos Constitucionais e Legais e o Papel do Tribunal de Contas 08
- A Estruturação deste Relatório 09

SÍNTESE DO RELATÓRIO DO EXERCÍCIO ANTERIOR

- Análise Técnica relativa às Contas do Exercício Anterior 11
- Apresentação das Contas pelo Governo do Estado 11
- Irregularidades Constatadas 11
- Parecer Prévio 12

ORÇAMENTO PÚBLICO ESTADUAL

- Plano Plurianual 14
- Lei de Diretrizes Orçamentárias 16
- Lei Orçamentária Anual 21

ANÁLISE DOS BALANÇOS GERAIS

- Considerações Preliminares 24
- Completabilidade das Peças Integrantes da Prestação de Contas Anual 25
- Balanço Orçamentário da Administração Direta 26
- Balanço Financeiro da Administração Direta 30
- Balanço Patrimonial da Administração Direta 31
- Demonstração das Variações Patrimoniais da Administração Direta 36
- Autarquias 37
- Consolidação 38
- Considerações Finais 42

PROCESSO TC
3150/98
FLS.: 1206
Márcia Gomes Garcia de Moraes
MAT. 202.586

AÇÃO SETORIAL DE GOVERNO

- Considerações Preliminares 46
- A Despesa Autorizada e Realizada sob o Enfoque das Funções de Governo 46
 - Função 06 - Defesa Nacional e Segurança Pública 47
 - Função 08 - Educação e Cultura 49
 - Função 13 - Saúde e Saneamento 54
- Considerações Finais 58

AUDITORIAS ESPECIAIS

- Receita, Despesa e Dívida Pública
 - Considerações Preliminares 62
 - Receita 62
 - Despesa 69
 - Dívida Pública 70
- Considerações Finais 74

LIMITES CONSTITUCIONAIS

- Considerações Preliminares 77
- Gastos com Ensino
 - Critérios Técnicos Adotados 77
 - Constatações Obtidas 80
- Gastos com Pessoal
 - Critérios Técnicos Adotados 84
 - Constatações Obtidas 85
- Considerações Finais 89

CONCLUSÃO TÉCNICA

- Considerações Preliminares 91
- Da Análise dos Balanços Gerais 92
- Da Ação Setorial de Governo 94
- Das Auditorias Especiais 97
- Dos Limites Constitucionais 99

PROCESSO TC
3150/98
FLS.
Márcia Gomes Garcia de Morais
Mat. 202.586

INTRODUÇÃO

PROCESSO TC
3150/98
FLS.: 1202
Márcia Gomes Garcia de Moraes
MAT. 202.586

A Abrangência e o Desenvolvimento dos Trabalhos

Este momento solene reveste-se de singular importância para as instituições democráticas do Estado e para toda a sociedade capixaba, pois, nele, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, por determinação constitucional, aprecia e emite parecer prévio sobre as Contas prestadas pelo Governador do Estado do Espírito Santo à Assembléia Legislativa Estadual, referentes ao exercício de 1997, para que esta proceda o julgamento da ação governamental consolidada no Balanço Geral do Estado.

O Exmo. Sr. Conselheiro Valci José Ferreira de Souza, Relator do feito, designou esta Comissão, para desenvolver, sob a coordenação da Sr.ª Controladora Geral Técnica, Sônia Moraes Brito, os trabalhos de auditoria indispensáveis à obtenção dos subsídios necessários à apreciação da presente prestação de contas.

O Senhor Presidente da Assembléia Legislativa Estadual, Deputado José Carlos Gratz, encaminhou as contas em epígrafe a este Tribunal em 03 de agosto de 1998, por intermédio do OF.SGP. Nº 131/98, tendo sido autuado como "Processo TC nº 3.150/98", as quais foram encaminhadas a esta Comissão Técnica, em 05 de agosto de 1998.

Preceitos Constitucionais e Legais e o Papel do Tribunal de Contas

De acordo com os arts. 70 e 71 da Constituição Estadual, repetindo preceitos similares àqueles contidos na Constituição Federal, o controle externo a cargo da Assembléia Legislativa, no que se refere à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, e compreenderá, dentre outras atribuições: a apreciação das contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado; o julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos e a realização de auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Três Poderes e nas demais entidades sob sua jurisdição.

Apesar da aparente clareza dos textos legais, é importante destacar o papel do Tribunal de Contas no contexto da atribuição constitucional da fiscalização financeira e orçamentária dos atos governamentais.

A segregação constitucional das atribuições dos organismos responsáveis pelo controle externo decorre da natureza e da perspectiva do controle, se técnico ou político, não prevalecendo portanto, neste caso, o princípio da repartição de competência em função da matéria a ser analisada.

O Tribunal de Contas e a Assembléia Legislativa são organismos de naturezas distintas: ao primeiro, encontra-se reservado a análise técnica, e, ao segundo, atribui-se prerrogativas de ordem política, e o controle que executam, reveste-se, necessariamente, desta diversidade de perspectivas e finalidades.

Não obstante, no sistema constitucional do controle externo, os aspectos técnicos e políticos encontram-se em equilíbrio, com a prevalência de um ou de outro, de acordo com a preponderância de cada um nos atos a fiscalizar.

Exclusivamente no julgamento das contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado, atribuição esta exclusiva da Assembléia Legislativa, conforme grafado no inciso XI do art. 56 da Constituição Estadual, compete ao Tribunal de Contas a elaboração do Parecer Prévio sobre as mesmas, de caráter eminentemente técnico e que, apesar de ter como objetivo orientar o julgamento da Assembléia, não vincula a sua decisão.

PROCESSO TC
3150/98
FLS.: 1209

A Estruturação do Relatório

Márcia Gomes Garcia de Moraes
MAT. 202.586

O presente relatório está estruturado, incluso esta, em 8 seções, a saber:

Introdução

- Apresenta os procedimentos adotados para que se desse início à análise das presentes contas, bem como os preceitos constitucionais que fundamentam a ação do Tribunal de Contas.

Síntese do Relatório do Exercício Anterior

- Apresenta, em resumo, as principais constatações decorrentes da análise técnica das contas de 1996, bem como o teor do Parecer Prévio emitido pelo Plenário.

Orçamento Público Estadual

- Analisa o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei do Orçamento Anual e a consistência existente entre eles, além da apreciação comparativa da execução orçamentária.

Análise dos Balanços Gerais

- Contempla a análise dos demonstrativos contábeis elaborados, abrangendo a adequação de seu conteúdo e os recursos arrecadados, dispêndios e resultados apresentados.

Ação Setorial do Governo

- Apresenta o resultado do acompanhamento das atividades e ações desenvolvidas pelo Governo, nas áreas definidas como prioritárias pelo Conselheiro Relator das contas, quais sejam: Segurança Pública, Educação e Cultura e Saúde e Saneamento.

Auditorias Especiais

- Consolida, sinteticamente, os levantamentos especiais orientados pela Controladoria Geral Técnica, com relação à situação financeira do Estado, abrangendo estudos sobre a receita, a despesa e a dívida pública estadual.

Limites Constitucionais

- Analisa a composição dos gastos com pessoal e com ensino e verifica o cumprimento dos dispositivos constantes da Constituição Federal de 1988 e de suas respectivas legislações complementares.

Conclusão Técnica

- Sintetiza as conclusões técnicas oriundas das análises sobre o Orçamento Público Estadual, os Balanços Gerais do Estado, a Ação Setorial de Governo, as Auditorias Especiais e os Limites Constitucionais.

PROCESSO TC
3150/98
FLS.: 1210

Márcia Gomes Garcia de Morais
MAT. 202.586

SÍNTESE DO RELATÓRIO DO EXERCÍCIO ANTERIOR

PROCESSO TC
3150/98
FLS.: 1211
Márcia Gomes Carcio de Moraes
MAT. 292.586

Análise Técnica relativa às Contas do Exercício de 1996

Os Levantamentos, as pesquisas, os estudos e as auditorias, sejam estas ordinárias ou especiais, desenvolvidas no intuito de subsidiar a análise técnica das contas do Governo do Estado, relativas ao exercício de 1996, tiveram seu início em 03 de março e sua conclusão em 07 de julho de 1997, face ao retarde na entrega e às incorreções detectadas na documentação constante da Prestação de Contas.

Apresentação das Contas pelo Governo do Estado

As Contas do Governo do Estado relativas ao exercício de 1996, foram encaminhadas a este Tribunal em 09 de maio de 1997, pelo então Presidente da Assembléia Legislativa, Deputado José Carlos Gratz.

Mantendo o mesmo procedimento adotado em exercícios anteriores e aprovados em Plenário, o Tribunal de Contas, notificou ao Exmº Sr. Governador do Estado, por intermédio do Of. PTC nº 486/97, de 11 de junho de 1997, para que, no prazo de 30 dias, adotasse as medidas necessárias ao saneamento da prestação de contas apresentada, informando-se, ainda, que o prazo para a apreciação e emissão do Parecer Prévio só iniciar-se-ia a partir do dia seguinte ao da regularização do feito. A solicitação prendeu-se ao fato de a comissão ter constatado que a Prestação de Contas do Governo do Estado apresentava deficiências que inviabilizavam a sua adequada conferência e apreciação, levando-se em conta que nenhum dos anexos previstos no Art. 101, da Lei Federal nº 4.320/64 estavam consolidados, de forma a abranger os resultados da Administração Direta e Indireta e não constarem documentos imprescindíveis ao trabalho do Tribunal, tais como: os relatórios conclusivos de controle interno do Poder Executivo, conforme dispõe a legislação vigente.

Dessa notificação foi dada ciência ao Sr. Presidente da Assembléia Legislativa, em 11 de junho de 1997, por intermédio do Of. PTC nº 487/97, que por sua vez, utilizando-se do Ofício datado de 26 de junho de 1997, recebido em 30 de junho de 1997 por esta Corte de Contas, requisitou o processo de Prestação de Contas do Governo do Estado, referente ao exercício de 1996, na forma em que se encontrava, para que fossem tomadas as medidas cabíveis por parte da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas que, por intermédio do Parecer nº 20/97, decidiu pela não aprovação da dilatação do prazo concedido pelo Tribunal de Contas ao Governo do Estado,.

Cabe registrar, entretanto, que o governo do Estado encaminhou a esta Corte de Contas, em 03 de julho de 1997, por intermédio do Of. G nº 119/97, a documentação complementar à Prestação de contas sob análise, porém, ainda assim, deixou de encaminhar os Demonstrativos Consolidados - Administração Direta e Indireta constantes dos Anexos 1, 6, 7, 8 , 9, 10, 11 16 e 17, previstos no Art. 101 da Lei Federal nº 4.320/64.

Irregularidades Constatadas

Em decorrência dos procedimentos de auditoria e análise adotados, constatou-se inúmeras inadequações e/ou irregularidades, seja na apresentação das contas, no gerenciamento dos recursos e/ou no cumprimento da Lei de Diretrizes Orçamentárias, das quais, as mais relevantes relatamos a seguir:

- *Inobservância ao art. 150, § 3º, da Constituição Estadual, incorrendo na não-publicação tempestiva do relatório resumido da execução orçamentária, conforme evidenciado pelo atraso de 49 dias, já que o relatório referente ao último bimestre de 1996 deu-se apenas em 31 de janeiro de 1997.*

- *não integralização dos demonstrativos contábeis apresentados, mesmo após a entrega complementar das peças por intermédio do Of. G. nº 119/97, haja vista não terem sido apresentados os quadros*

PROCESSO TC
3150/98
FLS.: 1424
Márcia Gomes Garcia de Mor
MAT. 202.586

Demonstrativos Consolidados - Administração Direta e Indireta, constantes dos Anexos 1, 6, 7, 8 , 9, 10, 16 e 17, conforme requerido pelo art. 101 da Lei nº 4.320/64.

- *Inexatidão dos Balanços Gerais da Administração Direta ou Indireta, face à fragilidade dos controles e impropriedades das demonstrações financeiras, relatadas pela própria Auditoria Geral do Estado, em seu Relatório de Controle Interno que, por sua vez, invalida a exatidão dos demonstrativos contábeis de inúmeras secretarias e autarquias, refletidos naqueles iniciais.*

- *Não incorporação dos resultados do Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP - aos balanços consolidados da administração indireta.*

- *Vale, também, registrar, que o Relatório de Controle Interno da Auditoria Geral do Estado não apresentou a avaliação dos resultados das entidades do Poder Executivo quanto à eficácia e eficiência, descrevendo as deficiências, impropriedades e/ou irregularidades de forma genérica, sem a devida quantificação, identificação do período e do responsável, bem como as providências que foram adotadas..*

Parecer Prévio

O Parecer da Procuradoria de Justiça de contas, bem como o Voto do Relator, Conselheiro Djalma Monteiro da Silva, incorporaram, na íntegra, as considerações advindas da análise técnica aqui sintetizada.

O voto do Conselheiro-Relator, acompanhado pelos demais Conselheiros, à exceção do Conselheiro Erasto Aquino e Souza, que votou pela rejeição, requereu a emissão de Parecer Prévio considerando inexatas e incompletas as contas prestadas pelo Exmo. Sr. Governador Vítor Buaiz, tendo em vista encontrarem-se destituídas dos elementos essenciais à aferição da gestão encerrada em 31/12/96.

PROCESSO TC
3150/98
FLS.: 1213

Márcia Gomes Garcia de Moraes
MAT. 202.386

ORÇAMENTO PÚBLICO ESTADUAL

PROCESSO TC
3150/98
FLS.: 1214
Márcia Gomes Garcia de Moraes
MAT. 202.586

Lei do Plano Plurianual De Aplicações

A Lei nº 5.182 de 16 de janeiro de 1996, que institui o Plano Plurianual de Aplicações para o quadriênio 1996/1999, em cumprimento ao disposto no art. 150, § 1º da Constituição Estadual, estabeleceu as diretrizes, objetivos e metas da administração pública estadual para as despesas de capital e para os programas de duração continuada, relativos ao período supracitado.

O referido plano foi elaborado de forma regionalizada, atendendo a divisão estadual constante do Art. 3º da Lei nº 5.126 de 30 de novembro de 1995.

No intuito de promover consistência à Ação Governamental e à consolidação do Projeto Estadual de Desenvolvimento Regionalizado, foram estabelecidos macro-objetivos de ação estratégica, a saber:

1. Macro-objetivos de Natureza Social:
1.1. Melhoria da Qualidade de Vida da População;
1.2. Incorporação da Sociedade aos Benefícios do Progresso Econômico.

2. Macro-Objetivos de Natureza Econômica:
2.1. Integração Regional e Setorial da Economia Capixaba;
2.2. Desenvolvimento Sustentável;
2.3. Diversificação e Desenvolvimento Agrícola.

3. Macro-Objetivos de Natureza da Infra-Estrutura:
3.1. Consolidação das Logísticas de Transportes e Comunicações;
3.2. Desenvolvimento e Polinucleação Urbana;
3.3. Ampliação das Redes Elétricas, de Água e de Saneamento.

4. Macro-Objetivos de Natureza dos Recursos Humanos da Administração Pública:
4.1. Desenvolvimento de Recursos Humanos;
4.2. Valorização do Funcionário Público;
4.3. Melhoria da Qualidade dos Serviços Públicos.

O Planejamento estratégico estabelece ainda as seguintes diretrizes:

1. Restringir a utilização de recursos do orçamento do tesouro;

2. Considerar o conjunto de recursos disponíveis (de fomento, de transferências, de estatais estaduais e a capacidade privada de investimentos) enquanto elementos solidários ao financiamento do desenvolvimento do Estado;

3. Democratizar as decisões de investimento em todos os níveis através de conselhos e câmaras representativas;

4. Atuação de maneira interativa, intersetorial, com veiculação completa das informações;

5. Considerar as especificidades, necessidades e potencialidades regionais no Espírito Santo enquanto elementos de equilíbrio e harmonia ao desenvolvimento do Estado;

6. Prática de descentralização e municipalização das atividades assegurando o adequado repasse de recursos financeiros do Tesouro Estadual, além das transferências da União;

7. Busca do equilíbrio financeiro do Estado.

O Plano Plurianual de Aplicações conta, ainda, com um elenco de Projetos Prioritários, que traduzem o desejo da sociedade capixaba, expressos em Assembléias Orçamentárias Regionalizadas e que visam atingir os macro-objetivos traçados pelo Governo Estadual para o exercício de 1997, dos quais, por determinação do Relator das Contas em epígrafe, Conselheiro Valci Ferreira de Souza, extraiu-se para análise detalhada, conforme apresentado na Seção " Ação Setorial de Governo", deste Relatório Técnico, os seguintes:

1 MACRO-OBJETIVOS DE NATUREZA SOCIAL

1.1 Melhoria da Qualidade de Vida da População

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

- Expansão e Melhoria da Rede Escolar de Ensino Fundamental
- Expansão do Atendimento Educacional ao Pré-Escolar (Acordo GOES/BIRD)
- Desenvolvimento Institucional (Acordo GOES/BIRD)
- Apoio a Implementação do Bloco Único (Acordo GOES/BIRD)
- Modernização da Escola Pública
- Municipalização na Oferta de Ensino Pré-Escolar e Fundamental (PROMUNE)
- Desenvolvimento da Educação Especial
- Expansão e Melhoria da Educação Física no Ensino de Pré, Fundamental e Médio
- Desenvolvimento da Educação do Aluno Talentoso ou Super-dotado
- Desenvolvimento do Ensino Fundamental
- Desenvolvimento do Ensino Médio
- Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar
- Assistência Alimentar e Assistência Nutricional ao Educando
- Expansão e Melhoria do Desporto
- Alfabetização de Jovens e Adultos
- Recuperação e Preservação do Patrimônio Histórico, Arqueológico e Natural
- Construção, Reforma e Melhoria de Espaços Esportivos e de Lazer no Espírito Santo.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

- Conclusão, Reforma e Reequipamento do Hospital da Polícia Militar
- Combate a Criminalidade
- Combate a Violência no Trânsito
- Construção, Reforma e Reequipamento do Corpo de Bombeiro

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- Recuperação e Ampliação Física da Rede Estadual de Saúde
- Implantação da Rede Física de Sangue e Hemoderivados
- Readequação e Aparelhamento da Área Física do CREFES

1.2 Incorporação da Sociedade aos Benefícios do Desenvolvimento Econômico

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

- Desenvolvimento da Educação Supletiva de Jovens e Adultos Trabalhadores

4.3 Melhoria da Qualidade dos Serviços Públicos

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

PROCESSO TC
3150/98
FLS.: 12162
Márcia Gomes Garcia de Moraes
MAT. 202.586

- Informações Estatísticas e Auditoria Educacional
- Coordenação Técnica e Administração Geral da Escola de Música do Espírito Santo
- Recuperação do Prédio Central da SEDU
- Sistema de Processamento de Dados da Educação

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

- Construção, Reforma e Reequipamento da Sede da Secretaria de Estado da Segurança Pública e suas Unidades

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- Reestruturação e Ampliação das Áreas de Apoio da Secretaria de Estado da Saúde
- Informatização da Rede Estadual da Saúde

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Em cumprimento ao disposto no Art. 150, parágrafo 2º da Constituição Estadual, foi aprovada a Lei nº 5.254 de 31 de julho de 1996, onde foram estabelecidas as metas e prioridades da administração pública estadual, dentro dos macroobjetivos constantes do Plano Plurianual. A referida lei contou ainda com dispositivos de orientação para a elaboração de Lei Orçamentaria Anual de 1997 e suas alterações, e para alterações na Legislação Tributária, dispondo também sobre a política de aplicação da Agência Financeira Oficial de Fomento.

A fim de um maior entendimento do referido instrumento legal, podemos traçar os seus pontos mais importantes.

Os macroobjetivos a serem alcançados estão dispostos **no art. 2º** da Lei, a saber:

*"**Art. 2º** - As diretrizes contidas na Lei Orçamentaria Anual para o exercício de 1997, em consonância com o Plano Plurianual para o período de 1996 a 1999, refletirão os macroobjetivos, assim estabelecidos:*
I - Geração de empregos;
II- Redistribuição de renda;
III- Recuperação da capacidade de investimento do Estado;
IV-Democratização do Estado e da sociedade."

As prioridades e metas da administração pública estadual, com precedência na alocação de recursos no orçamento de 1997, estão dispostos nos **artigos 3º e 4º,** abaixo transcritos:

*"**Art. 3º** As prioridades estabelecidas pelo Poder Executivo compreendem:*
I - Saúde com direito à vida;
II - Educação pública de qualidade;
III - Agricultura forte e sustentável;
IV - Segurança com justiça social;
V - Geração de emprego e renda;
VI- Transporte com segurança;
VII- Saneamento básico;
VIII- Utilização de parceiros externos para viabilização dos objetivos.

***Art. 4º** Os recursos serão alocados em projetos e ações visando:*
I - Implantar o Plano de Desenvolvimento do Espírito Santo visando a geração de emprego e renda;
II - Implementar a informatização da máquina pública, através de Rede de Dados que viabilize o acesso à população, o fluxo de informações e articulação entre os Órgãos da Administração pública;

PROCESSO TC
3150/98
FLS.: 1217
Márcia Gomes Garcia de Moraes

III - Incrementar a descentralização e a municipalização das atividades, assegurando o adequado repasse de recursos financeiros do Tesouro Estadual, além das transferências da União;
IV - Buscar o equilíbrio financeiro do Estado pela eficiência de políticas de administração tributária, cobrança da dívida ativa e combate à sonegação;
V - Dinamizar a agricultura capixaba com ênfase numa nova política agrícola, na diversificação da produção e no estímulo ao desenvolvimento rural através de políticas de parcerias com o pequeno e médio produtor rural;
VI - Fortalecer a produção cafeeira melhorando seus índices técnicos de qualidade e produtividade;
VII - Adquirir áreas para assentamento de trabalhadores rurais;
VIII -Abrir linhas de crédito que facilitem o financiamento para o pequeno agricultor;
IX - Constituir novas rodovias e estradas vicinais para o escoamento da safra;
X - Apoiar culturas menos favorecidas como a do cacau;
XI - Implementar o programa estadual de eletrificação rural;
XII- Descentralizar político-administrativamente a estrutura pública estadual;
XIII- Assegurar a continuidade do processo de reforma administrativa do Estado, sem com isso afetar a independência e harmonia entre os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;
XIV- Utilizar os programas de fomento estadual para manter e aumentar o nível de emprego, priorizando os micros, pequenos e médios empresários e produtores rurais;
XV- Reorientar a política de fomento do Estado dentro dos princípios de transparência e participação;
XVI- Garantir o repasse de recursos para os fundos estabelecidos;
XVII- Melhorar e ampliar o nível de resolutividade da assistência a saúde;
XVIII- Concluir obras inacabadas na área da saúde;
XIX- Melhorar o nível de atendimento à criança, ao adolescente e à mulher, especialmente se portadores de necessidades especiais;
XX- Melhorar a qualidade do ensino público estadual, principalmente através de programas que valorizem o ensino médio e o profissionalizante;
XXI - incrementar a educação informal, com formação e capacitação de mão-de-obra através de projetos de educação de jovens e adultos;
XXII - aumentar a oferta de escolas, principalmente, no interior com aplicação de recursos para reformas e construção de novos estabelecimentos de ensino;
XXIII - implementar mecanismos de colaboração entre o Estado e os Municípios quanto aos investimentos públicos nas áreas de educação e saúde;
XXIV - elevar os níveis de segurança da população e reduzir os índices de criminalidade e violência;
XXV - modernizar o sistema penitenciário, inclusive melhorando as vias de acesso dos presídios já existentes, com pavimentação e iluminação adequada;
XXVI - desenvolver ações de amparo e assistência ao idoso;
XXVII - reduzir os índices de degradação ambiental e de poluição dos ecossistemas litorâneos;
XXXVIII - preservar as nascentes e leitos dos mananciais hídricos do Estado;
XXIX - dinamizar a exploração do subsolo com uma política eficaz de estímulo a extração de riquezas minerais;
XXX - ampliar, conservar e aprimorar a capacidade de abastecimento de água dos grandes centros e, em especial, nas áreas turísticas bem como as respectivas redes de esgotos;
XXXI - desenvolver a articulação com os Estados da Região Sudeste, visando o aprimoramento de programas regionais integrados nas áreas de transporte, turismo, segurança pública, meio ambiente e ciência e tecnologia;
XXXII - desenvolver o turismo do Estado;
XXXIII - valorizar a função pública, profissionalizar o serviço e investir em recursos humanos;
XXXIV - estabilizar, regularizar, qualificar e desenvolver o pessoal docente;
XXXV - reduzir o déficit habitacional do Estado;
XXXVI - recuperar e ampliar vias urbanas;

XXXVII - construir, vedar, pavimentar, recuperar e manter estradas visando a integração regional;
XXXVIII - ampliar e melhorar as condições do transporte urbano de passageiros;
XXXIX - consolidar os pólos regionais através da interiorização de equipamentos sociais e urbanos;
XL - apoiar projetos culturais;
XLI - implementar programas de atenção materno-infantil, visando a redução da mortalidade;
XLII - reduzir as desigualdades regionais, mediante projetos, incentivos e fundos constitucionais;
XLIII - desenvolver ações visando a implantação do Plano Estadual de Direitos Humanos;
XLIV - garantir autonomia de ações aos órgãos que compõem a Polícia Técnica Científica da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado do Espírito Santo;
XLV - assegurar uma política de comunicação social voltada para o combate à discriminação;
XLVI - desenvolver ações de combate ao analfabetismo;
XLVII - abrir linhas de crédito que facilitem o financiamento de embarcações e equipamentos para o setor pesqueiro, em especial, para o pequeno pescador;
XLVIII - dinamizar a exploração da pesca e estimular o desenvolvimento do setor pesqueiro capixaba;
XLIX - desenvolver políticas e ações concretas com vistas a resolver a problemática do "menor de rua" do Espírito Santo;
L - apoio financeiro e logístico para manutenção do financiamento de entidades como APAE, CREFES, MEPES e PESTALOZZI."

Quanto às diretrizes para a elaboração do orçamento anual gostaríamos de ressaltar o art. 15 que apresenta restrições na programação da despesa, tais como:

*"**Art. 15**:.....*

I - Nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;
II - Não poderão ser incluídas despesas a título de investimento em regime de execução especial, ressalvados os casos de calamidade pública de acordo com o disposto no art. 152, § 3º, da Constituição Estadual".

O Art. 19 da lei ora em exame, apresenta a definição da receita disponível, a saber:

***"Art. 19** - As receitas disponíveis do Tesouro Estadual, compreendem:*
I - imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre a prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, excluídas as transferências constitucionais aos municípios e ao FUNDAP E FUNRES;
II - imposto sobre transmissão Causa Mortis e doação de bens e direitos - ITCD;
III - imposto sobre a propriedade de veículos automotores - IPVA, excluídas as transferências constitucionais aos Municípios;
IV - proventos de qualquer natureza adicional;
V - taxas pela prestação de serviços diversos;
VI - rendas de aplicações financeiras;
VII - cota-parte do Fundo de Participação dos Estados - FPE;
VIII - cota-parte do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, excluídas as transferências constitucionais aos Municípios;
IX - transferências do imposto sobre a renda retido na fonte;
X - alienação de bens;
XI - outras receitas próprias de contribuições patrimoniais diversas."

PROCESSO Nº
3150/98
FLS.: 1219
Márcia Gomes Garcia de Morae
MAT. 202.586

Ainda em relação às receitas disponíveis do Tesouro Estadual, o art. 20 diz que as mesmas "*só poderão ser programadas para atender à despesa de capital, excluindo a amortização de dívidas por operações de crédito e vinculações a fundos, depois de atendidas despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida, pagamento de precatórios e outras despesas com custeio administrativo e operacional*".

O valor do recurso a ser alocado para a Reserva de Contingência vem estipulado no art. 22, correspondendo a 4% (quatro por cento) do valor total das receitas disponíveis do Tesouro Estadual, conforme a definição constante no art. 19, acima transcrito.

A programação das receitas próprias dos órgãos mantidos pelo Poder Público encontra-se no art. 27, devendo atender, preferencialmente, gastos com pessoal e encargos sociais, juros, pagamentos de precatórios, encargos e amortização da dívida, contrapartida de financiamento e outros de sua manutenção, respeitadas, no entanto, as peculiaridades de cada um.

Outro artigo que merece destaque é o 31, abaixo transcrito, que dispõe sobre a transferência de recursos para os municípios.

> ***"Art. 31 -*** *A transferência de recursos para município, em virtude de convênio, acordo ou instrumento congênere, ressalvada aquela destinada a atender casos de calamidade pública, somente poderá ser programada se o município beneficiado comprovar:*
> *I - a regular e eficaz aplicação, no ano de 1996, do percentual mínimo previsto na Constituição da República para a manutenção e desenvolvimento do ensino;*
> *II - a regular prestação de contas relativas a convênio em execução ou já executado;*
> *III - Vetado.*
> *IV - a adimplência com as empresas concessionárias dos serviços públicos estaduais e com o sistema financeiro estadual;*
> *V - Vetado."*

Com relação ao Orçamento de Investimento, e mais especificamente, na programação de investimentos em obras da administração pública direta e indireta, o art. 35 diz que os projetos já iniciados terão prioridades sobre os projetos novos, e ainda, só poderão ser programados novos projetos, caso tenham viabilidade técnica, econômica e financeira e que não ocasionem anulação de dotações destinadas a projetos em execução ou paralisados.

No capítulo que trata das alterações na legislação tributária, merece destaque o art. 38 que diz:

> ***"Art. 38 -*** *A concessão ou ampliação de incentivos, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira somente poderá ser aprovada caso indique a estimativa de renúncia de receita e as despesas, em igual valor, que serão anuladas."*

A política de fomento é tratada no Capítulo V da referida lei, devendo-se ressaltar o art. 40, que apresenta as diretrizes do Banco de Desenvolvimento do Estado do Espírito Santo, para o exercício de 1997, que são:

> *"I - Seletividade - concentrar as ações em segmentos, setores e regiões prioritárias;*
>
> *II - Fomento - orientar a atuação para os interesses da estrutura da economia e da sociedade do Espírito Santo;*
>
> *III - Articulação - buscar a integração entre empresas, Governo e demais setores do processo de desenvolvimento;*

3150/98
FLS.: 1120
Márcia Gomes Garcia de Moraes
MAT. 202.886

IV - Formulação de política - participar da formulação de políticas para o fortalecimento da economia estadual fiscais, incentivos à pequena e micro empresa, ciência e tecnologia, meio ambiente, desenvolvimento regional integrado com desconcentração dos investimentos".

O Capítulo VI - Das Disposições Gerais - trata mais especificamente da execução orçamentária.

O art. 41 orientou que caso o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 1997, não fosse aprovado até 31 de dezembro de 1996, a sua programação poderia ser executada, em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação na forma do texto remetido à Assembléia Legislativa, não incluindo-se nesse limite as dotações para atender despesas com pessoal e encargos sociais; benefícios assistenciais; serviços da dívida, e transferências constitucionais a municípios, excetuando-se do disposto neste artigo os projetos e atividades que não estavam em execução no exercício de 1996.

A utilização dos recursos autorizados no artigo supracitado, implicaria em antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária Anual para 1997, conforme seu § 1º.

O art. 42 determinou o prazo e a forma para a publicação do Quadro de Detalhamento da Despesa, a saber:

*"**Art. 42 -** O Poder Executivo, no prazo de trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, publicará no Diário Oficial, o quadro de detalhamento de despesa da administração direta e indireta, por unidade orçamentária de cada órgão, fundo e entidade dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, especificando, para cada projeto e atividade, a fonte, a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação e o elemento de despesa.*
§ 1º Os quadros de detalhamento de despesa serão acompanhados dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, de modo a evidenciar:
I - fontes de recursos;
II - grupo de despesa;
III - montante por elemento de despesa;
IV - detalhamento da programação relacionada com a manutenção e desenvolvimento do ensino.
§ 2º Os quadros de detalhamento de despesa referentes aos Poderes Legislativo e Judiciário e ao Ministério Público do Estado serão elaborados na forma e prazo definidos neste artigo, e aprovados por atos dos Presidentes da Assembléia Legislativa, do Tribunal de Contas do Estado, do Tribunal de Justiça do Espírito Santo, do Corregedor Geral da Justiça e do Procurador Geral de Justiça."

A forma do relatório que trata o art. 150, § 3º da Constituição Federal, está estabelecida no artigo 45, a saber:

*"**Art. 45 -** O relatório que trata o art. 44 desta Lei deverá conter a execução mensal dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social classificada por grupo de despesa e fontes , segundo:*
I - órgão;
II - unidade orçamentário;
III - função;
IV - programa;
V - subprograma;
VI - projeto ou atividade;
§ 1º Acompanhará o relatório da execução orçamentária quadro comparativo, discriminando para cada um dos níveis referidos neste artigo:
I - o valor constante da Lei Orçamentária;
II - o valor atualizado, considerando-se a Lei Orçamentária e os créditos adicionais aprovados;
III - o valor empenhado no mês;
IV - indicadores de resultados.

PROCESSO
3150/98
FLS.: 1231
Márcia Gomes Garcia de Moraes
MAT. 202.596

§ 2º Os valores a que se refere o parágrafo anterior não considerarão as despesas orçadas ou executadas relativas ao financiamento de dívida, que deverão ser apresentadas separadamente."

Quanto à prestação de contas do Estado, o art. 46 estabelece que a mesma incluirá relatório de execução na forma e detalhamento da Lei Orçamentária Anual.

A administração da dívida pública estadual interna e externa, que é tratada no art. 50 da lei ora em análise, deveria ter como principal objetivo "a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o Tesouro Estadual".

Já o art. 51, abaixo transcrito, define como serão fixadas as despesas com amortização, juros e encargos da dívida estadual.

*"**Art. 51** - Na Lei Orçamentária para o exercício de 1997, as despesas com a amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixados com base nas operações contratadas ou nas prioridades e autorizações concedidas até data do encaminhamento do Projeto de Lei à Assembléia Legislativa."*

O resumo acima exposto, dá-nos uma base para a análise da LDO/97, confrontando-a com o Plano Plurianual de Aplicações, bem como com a Lei Orçamentária Anual do exercício de 1997.

Lei Orçamentária Anual

O Orçamento Anual do Estado do Espírito Santo, para o exercício financeiro de 1997, foi aprovado pela Lei nº 5.381 de 29 de janeiro do mesmo exercício, de acordo com o estabelecido na Lei nº 5.254/96 - LDO/97, tendo estimado a Receita e fixado a Despesa em R$ 3.288.388.415,00 (Três bilhões, duzentos e oitenta e oito milhões, trezentos e oitenta e oito mil e quatrocentos e quinze reais), correspondendo R$ 3.031.099.307,00 (Três bilhões, trinta e um milhões, noventa e nove mil, trezentos e sete reais) a Receita do Tesouro e o restante a Receita de Outras Fontes.

A Lei supracitada foi elaborada a preços de maio/96, com valores atualizados pela variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna, da Fundação Getúlio Vargas, prevista para o período de junho a dezembro de 1996 e a média prevista para o exercício de 1997, em atendimento ao art. 14 da Lei nº 5.254/96, resultando nos valores supracitados.

Em cumprimento ao disposto no art. 150, § 5º da Constituição Estadual, a lei orçamentária está composta dos seguintes peças:

- Orçamento Fiscal - Poderes do Estado, seus Fundos, órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta;
- Orçamento da Seguridade Social - Entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, bem como seus Fundos;
- Orçamento de Investimento - Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do Capital Social com direito a voto.

O art. 23 da Lei nº 5.254/96 (LDO) preceitua que "a Lei Orçamentária Anual conterá dispositivo autorizando o Poder Executivo a abrir créditos suplementares...", o qual consta do art. 6º da lei ora em exame, a saber:

*"**Art. 6º** Fica o Poder Executivo, de acordo com o disposto no **art. 42** da Lei Federal Nº 4.320 de 17 de março de 1964, autorizado a:*

PROCESSO Nº
3150/98
FLS.: 1232
Márcia Gomes Garcia de Moraes
MAT. 292.526

I - abrir Créditos Suplementares até o limite de 15% de cada Unidade Orçamentária para reforço de dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos a definida no § 1º do ***art. 43*** *da Lei Federal Nº 4.320 de 17 de março de 1964;*

II - anular de cada Unidade Orçamentária até o limite de 15% para utilizar como fonte de recursos para abertura de Créditos Suplementares;"

O art. 7º da Lei nº 5.381/97, autoriza o Governo Estadual a contratar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite 1,5% das receitas correntes do tesouro, correspondendo a R$ 37.073.020,41 (trinta e sete milhões, setenta e três mil, vinte reais e quarenta e um centavos), que deveriam ser liquidadas até trinta dias após o encerramento do exercício financeiro de 1997.

As referidas operações, segundo a lei, deveriam ser destinadas, exclusivamente, para o refinanciamento do saldo devedor das operações contratadas em 1996.

A Lei Orçamentária autoriza, ainda, o Poder Executivo a abrir créditos adicionais necessários à criação, remanejamento e extinção de órgãos até o limite de seus saldos orçamentários para atender a Reforma Administrativa.

Quanto à forma, os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, vieram de acordo com o estipulado no art. 11 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, e o Orçamento de Investimento em acordo com o disposto no art. 12 da mesma lei.

Além dos orçamentos expostos acima, os créditos Adicionais, bem como suas alterações deveriam vir na forma acima relatada.

Resumidamente, a Lei Orçamentária Estadual para 1997, foi aprovada da seguinte forma:

	em R$
RECEITA TOTAL	**3.288.388.415,00**
Receitas do Tesouro	3.031.099.307,00
Receitas de Outras Fontes	257.289.108,00
DESPESA TOTAL	**3.288.388.415,00**
Poder Legislativo	91.487.000,00
Poder Judiciário	183.524.368,00
Poder Executivo	2.960.119.938,00
Reserva de Contingência	53.257.109,00

Para a Secretaria de Estado da Educação foi aprovado um orçamento de ordem de R$ 353.295.794,00 (trezentos e cinqüenta e três milhões, duzentos e noventa e cinco mil, setecentos e noventa e quatro reais), representando aproximadamente 11% do orçamento total. Para as Secretarias de Estado da Saúde e da Segurança Pública, os valores, inicialmente orçados, correspondiam a R$ 461.060.941,00 (quatrocentos e sessenta e um milhões, sessenta mil, novecentos e quarenta e um reais) e R$ 149.037.915,00 (cento e quarenta e nove milhões, trinta e sete mil, novecentos e quinze reais), respectivamente, equivalendo a aproximadamente a 14% e 4,5% do valor total.

Ao fazermos uma comparação genérica entre o orçamento/97 e o Plano Plurianual de Aplicações - 94/99, constatamos que, a princípio, os mesmos encontram-se compatíveis.

PROCESSO TC
3150/98
FLS.: 1223

Márcia Gomes Garcia de Moraes
MAT. 202.586

ANÁLISE DOS BALANÇOS GERAIS

PROCESSO TC
3150/98
FLS.: 1224
Márcia Gomes Garcia de Moraes
MAT. 202.586

Considerações Preliminares

Os procedimentos de auditoria aplicados à verificação da fidedignidade das informações e cifras constantes dos demonstrativos contábeis, apresentados junto à Prestação de Contas do Governo do Estado, relativas ao exercício de 1997, foram aplicados em consonância com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas de auditoria geralmente aceitas, segundo critérios de significância e considerando a responsabilidade específica e restrita dos ordenadores de despesa, responsáveis pela execução descentralizada do orçamento estadual, bem como os fatores de risco inerentes à implantação, neste exercício, do SIAFEM - Sistema de Administração Financeira Integrado aos Estados e Municípios, no âmbito do Estado do Espírito Santo.

É que, em virtude da não integração de diversos órgãos da Administração Pública Estadual ao supracitado sistema, neste primeiro exercício de implantação, viu-se a Coordenação de Contabilidade da Secretaria de Estado da Fazenda, responsável pela elaboração dos Demonstrativos Contábeis sob análise, a proceder apartadamente ao sistema, a consolidação dos Balanços Gerais e dos respectivos anexos constantes desta Prestação de Contas.

Assim, em síntese, os procedimentos de auditoria aplicados por esta comissão de análise consistiram em:

- Verificação da integralidade das peças que integram a Prestação de Contas sob análise, à luz das disposições da Constituição Estadual, da Lei nº 4.320/64, da Lei Complementar nº 32/93 e da Resolução TC nº 135/97;
- Verificação da consistência dos dados contabilizados tanto na Administração Direta quanto na Administração Indireta, através da confrontação dos diversos anexos e balanços exigidos pela Lei Federal nº 4.320/64;
- Averiguação da fidedignidade dos dados apresentados nos Balanços: Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais da Administração Direta e Indireta;
- Averiguação da consistência dos dados apresentados nos Demonstrativos Contábeis Consolidados para com aqueles registrados na Administração Direta e Indireta; e
- Verificação da consistência dos dados contabilizados nos anexos analíticos e integrantes da Prestação de Contas Anual, com aqueles registrados nos Demonstrativos Financeiros.

Faz-se necessário ressaltar, por oportuno, que apesar de apresentar nossas considerações de forma comparativa ao exercício anterior, ou seja, 1996, as cifras deste exercício não foram auditadas por esta Corte, face à incompletabilidade dos demonstrativos contábeis constantes da Prestação de Contas do Governo do Estado, relativas ao exercício de 1996, que ensejaram na emissão de parecer pela inexatidão e incompletabilidade das supracitadas contas, conforme minuciosamente descrito na Seção I - Introdução, deste Relatório Técnico.

As considerações advindas da aplicação dos procedimentos de auditoria supramencionados estão evidenciados a seguir, nos seguintes tópicos:

- Completabilidade das Peças Integrantes da Prestação de Contas Anual;
- Balanço Orçamentário da Administração Direta;
- Balanço Financeiro da Administração Direta;
- Balanço Patrimonial da Administração Direta;
- Demonstração das Variações Patrimoniais da Administração Direta;
- Autarquias; e
- Consolidação.

Cada tópico apresentado, em decorrência dos fatores já expostos, evidencia a análise comparativa, em relação ao exercício anterior, dos demonstrativos contábeis da Administração Direta, identificando as inconsistências e/ou impropriedades detectadas, exceto aquelas pertinentes aos demonstrativos contábeis consolidados e das Autarquias, as quais serão relatadas individualmente.

Já o último tópico desta Seção, contemplará, além das inconsistências e/ou inadequações detectadas na consolidação dos supracitados demonstrativos, os critérios adotados por esta comissão para a verificação de sua adequação.

Márcia Gomes Garcia de Moraes
MAT. 202.586

Completabilidade das Peças Integrantes da Prestação de Contas Anual

As Demonstrações Contábeis, integrantes da Prestação de Contas do Governo do Estado, relativas as exercício de 1997, foram protocoladas nesta Corte de Contas em 03 de agosto de 1998, constantes do Processo TC nº 3150/98 e constituíram-se dos Balanços: Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, bem como as Demonstrações das Variações Patrimoniais Ativas e Passivas da Administração Direta e Indireta, Fundos e os Balanços Gerais Consolidados do Estado, bem como seus respectivos anexos, diga-se, pela primeira vez, integralmente conforme exigido pelo art. 101, combinado pelo art. 110 da supracitada Lei, bem como pelo incs. I a IV, VI, VII e X, do art. 153, do Res. TC nº 135/97, ou seja, o Regimento Interno desta Corte de Contas.

Por oportuno, ainda no tocante à completabilidade das peças integrantes da Prestação de Contas supra, constatou-se que, pela primeira vez, integraram as Contas do Governo Estadual todas as peças requeridas pelo Regimento Interno desta Corte, diga-se, a Res. TC nº 135/97, tendo sido perceptível o esforço do Governo em encaminhar o **relatório do órgão central do sistema de controle interno**, qual seja a Auditoria Geral do Estado, conforme exigido pelo inc. V, de seu art. 153, bem como o **relatório conclusivo dos órgãos de controle interno sobre as respectivas contas**, contemplando o parecer da Auditoria Geral do Estado - AGE, da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA e da Secretaria de Estado do Planejamento - SEPLAE, hoje, Coordenação de Planejamento do Governo - COPLAG, conforme requerido pelo inc. IX, do supracitado texto legal, ambos respaldados no art. 76 da Constituição Estadual.

Faz-se necessário ressaltar, entretanto, que o referido relatório do órgão central do sistema de controle interno, apesar de relacionar de forma mais abrangente as impropriedades e irregularidades detectadas, persiste ainda na inexistência da identificação de valores, ou seja, dos efeitos ao erário estadual, que permitam, por conseguinte, a mensuração de sua relevância, bem como de seu impacto sobre a análise em epígrafe. Além disso, o relatório não apresenta as providências efetivamente adotadas pelos órgão auditados, se adotadas, e o respectivo follow-up dos procedimentos aplicados pela Auditoria Geral do Estado e suas respectivas constatações.

Estas constatações senão apenas evidenciam a fragilidade dos sistemas de controle interno, já constatadas e relatadas por esta comissão, quando da análise da Ação Setorial de Governo, em seção específica deste relatório, mas ainda, se interpretadas as disposições legais segundo as premissas da tempestividade, denotam o descumprimento do § 1º do art. 76, da Constituição Estadual, que ao disciplinar sobre a responsabilidade dos Poderes em manterem sistema de controle interno integrado, dispôs que: " ***Os responsáveis pelo controle interno darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária, de qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tiverem conhecimento***", fato este não ocorrido até a presente data, apesar do número expressivo de irregularidades e/ou impropriedades relacionadas no Relatório Anual de Atividades, emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, qual seja, a Auditoria Geral do Estado.

Da mesma forma, o relatório sobre os controles financeiros elaborado pela Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, apresenta-se de forma superficial e evasiva, já que não adentra em questões de cunho relevante, tais como o controle da dívida pública e do fluxo de caixa do tesouro, que não mereceram qualquer menção.

Num aspecto mais específico, cumpre-nos ressaltar a imprecisão das informações ora apresentadas, no tocante ao controle sobre a cota orçamentária/financeira, que caso fosse procedido de forma efetiva, não possibilitaria a existência de Restos a Pagar sem que se tivesse o devido lastro financeiro para seu pagamento, fato que não condiz com a realidade, qual seja:

- se considerada apenas a Administração Direta, temos Restos a Pagar de R$ 640.147 mil e Saldo Financeiro Disponível de R$ 105.262 mil.

3150/98
FLS.: 1226

Márcia Gomes Garcia de Moraes
MAT. 202.586

- se considerado o consolidado geral (Administração Direta e Indireta), temos Restos a Pagar de R$ 779.356 mil e Saldo Financeiro Disponível de R$ 109.895 mil.

Assim, ficou impedida esta Comissão Técnica, de avaliar a efetividade do sistema de controle interno estadual de forma ampla, porém, conforme demonstrado nas constatações apresentadas neste Relatório Técnico, sintetizadas nesta Seção, há que se concluir, senão pela inoperância, mas pela continuidade da fragilidade do supracitado sistema, já relatada por esta comissão nas análises das Contas Governamentais relativas aos exercícios anteriores.

Especificamente, no tocante às Demonstrações Contábeis constantes do Balanço Geral do Estado, referentes ao exercício de 1997, cumpre-nos registrar terem sido elaboradas, em caráter geral, de acordo com as disposições da Lei nº 4.320/64, excetuando-se as impropriedades de natureza contábil que relatamos, isoladamente, nos tópicos a seguir.

Balanço Orçamentário da Administração Direta

O Balanço Orçamentário visa demonstrar de forma clara a síntese das *"receitas previstas"*, nos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, como também as *"arrecadadas"*, as *"despesas fixadas"* e as *"realizadas"*, igualando-se as somas opostas com os resultados, o previsto e o realizado, colocando, ainda, em evidência um déficit ou um superávit orçamentário, decorrente da execução orçamentária.

Receita Prevista e Receita Arrecadada

Comparando-se a receita prevista com a receita realizada, constatou-se que a parcela não realizada (arrecadada) de R$ 589.414 mil, correspondeu a 19,45% da previsão orçamentária, déficit este que em 1996 perfez apenas R$ 205.388 mil, equivalente a 7,92 da receita prevista total, conforme demonstrado a seguir:

Receita Orçamentária — R$ Mil

Item	1997	%	1996	%	Δ %
Receita Prevista	3.031.099	100,00%	2.593.659	100,00%	-16,87%
Receita Arrecadada	2.441.685	80,55%	2.388.271	92,08%	-2,24%
Diferença	589.414	19,45%	205.388	7,92%	-186,98%

Por oportuno, faz-se importante registrar que o montante da receita prevista e não arrecadada no exercício de 1997, ou seja, R$ 589.414 mil, foi 186,98% maior que aquele verificado no exercício de 1996, de R$ 205.388 mil.

No intuito de identificar a origem da baixa realização da receita, apresenta-se a seguir, a composição das receitas prevista e arrecadada, quanto às suas categorias econômicas:

PROCESSO TC
3150/98
FLS.: 1077
Márcia Gomes Garcia de Morae
Mat. 202.586

Composição da Receita Prevista e Arrecadada

R$ mil

Título	Prevista	%	Arrecadada	%	Δ	Δ %	%
Receitas Correntes	2.471.535	81,54%	2.169.579	88,86%	(301.956)	-12,22%	51,23%
- Tributária	1.759.670	58,05%	1.697.183	69,51%	(62.487)	-3,55%	10,60%
- de Contribuições	546	0,02%	399	0,02%	(147)	-26,92%	0,02%
- Patrimonial	6.553	0,22%	1.523	0,06%	(5.030)	-76,76%	0,85%
- Agropecuária	219	0,01%	118	0,00%	(101)	-46,12%	0,02%
- Industrial	0	0,00%	0	0,00%	-	0,00%	0,00%
- Serviços	983	0,03%	285	0,01%	(698)	-71,01%	0,12%
- Transferências Correntes	635.285	20,96%	453.488	18,57%	(181.797)	-28,62%	30,84%
- Outras Receitas Correntes	68.279	2,25%	16.583	0,68%	(51.696)	-75,71%	8,77%
Receitas de Capital	559.564	18,46%	272.106	11,14%	(287.458)	-51,37%	48,77%
- Operações de Crédito	306.638	10,12%	203.695	8,34%	(102.943)	-33,57%	17,47%
- Alienações de Bens	16.381	0,54%	219	0,01%	(16.162)	-98,66%	2,74%
- Amortizações de Empréstimos	2	0,00%	0	0,00%	(2)	-100,00%	0,00%
- Transferências de Capital	223.650	7,38%	12.669	0,52%	(210.981)	-94,34%	35,80%
- Outras Receitas de Capital	12.893	0,43%	55.523	2,27%	42.630	330,64%	-7,23%
Total	**3.031.099**	**100,00%**	**2.441.685**	**100,00%**	**(589.414)**	**-19,45%**	**100,00%**

Conforme demonstrado, no quadro comparativo entre as receitas prevista e arrecadada, as Receitas Correntes representaram 88,86% (80,28% -1996) do montante arrecadado, com destaque para as Receitas Tributárias, com 69,51% (60,27% - 1996) do valor total realizado. Desta última, sobressaíram-se as receitas oriundas do ICMS - no valor de R$ 1.623.200 mil (R$ 1.382.798 mil - 1996), que representaram cerca de 95,64% (96,07% - 1996) do total das receitas tributárias.

Em relação às Receitas de Capital, constatou-se que as mesmas representaram 11,14% (19,80% - 1996) do total das receitas orçamentárias arrecadadas, sendo cerca de 8,34% (16,95% - 1996) decorrentes de operações de crédito.

Assim, depreendeu-se, dos dados tabulados no quadro demonstrativo acima, que as receitas que contribuíram para a formação da parcela não arrecadada, no valor de R$ 589.414 mil, foram: a) não realização das *Receitas Tributárias*, que importou em R$ 62.487 mil (3,55%), b) não recebimento de R$ 181.797 mil (28,62%) das *Transferências Correntes*, c) não realização de *Operações de Crédito*, no valor de R$ 102.943 mil (33,57%) e d) não arrecadação de R$ 210.981 mil (94,34%), *Transferências de Capital*, compensadas parcialmente pelo excesso em Outras Receitas de Capital de R$ 42.630 (330,64%).

O quadro a seguir demonstra o comportamento das receitas orçamentárias não arrecadadas, nos exercícios de 1996 e 1997.

Comparativo do Superávit / (Déficit) na Arrecadação
Período: 1997 x 1996

R$ mil

Título	1997	%	1.996	%	Δ	Δ%
Receitas Correntes	(301.956)	51,23%	(633.322)	60,04%	331.366	71,19%
- Tributária	(62.487)	10,60%	(164.408)	15,59%	101.921	21,90%
- de Contribuições	(147)	0,02%	(1.654)	0,16%	1.507	0,32%
- Patrimonial	(5.030)	0,85%	(84.830)	8,04%	79.800	17,14%
- Agropecuária	(101)	0,02%	-	0,00%	(101)	-0,02%
- Industrial	-	0,00%	(268)	0,03%	268	0,06%
- Serviços	(698)	0,12%	28	0,00%	(726)	-0,16%
- Trasnferências Correntes	(181.797)	30,84%	(372.721)	35,33%	190.924	41,02%
- Outras Receitas Correntes	(51.696)	8,77%	(9.469)	0,90%	(42.227)	-9,07%
Receitas de Capital	(287.458)	48,77%	(421.540)	39,96%	134.082	28,81%
- Operações de Crédito	(102.943)	17,47%	(221.759)	21,02%	118.816	25,53%
- Alienações de Bens	(16.162)	2,74%	1.088	-0,10%	(17.250)	-3,71%
- Amortizações de Empréstimos	(2)	0,00%	12.253	-1,16%	(12.255)	-2,63%
- Transferências de Capital	(210.981)	35,80%	(210.927)	20,00%	(54)	-0,01%
- Outras Receitas de Capital	42.630	-7,23%	(2.195)	0,21%	44.825	9,63%
Total	(589.414)	100,00%	(1.054.862)	100,00%	465.448	100,00%

Constatou-se, da análise pormenorizada realizada no Anexo X, apresentado às fls. 387/390 do Proc. TC nº 3150/98, que as reduções anteriormente descritas, no que se referem às receitas orçamentárias, decorreram das receitas correntes, no valor de R$ 301.956 mil, e de receitas de capital, na ordem de R$ 287.458 mil, perfazendo, respectivamente, 51,23% e 48,77%.

PROCESSO TC
3150/98
FLS.: 1228
Márcia Gomes Garcia de Mora
Mat. 202.389

Desses percentuais, observou-se que, para as receitas correntes, as receitas tributárias contribuíram para uma redução de 10,60%, enquanto que as transferências correntes reduziram-se em 30,84%, em relação ao exercício anterior.

Quanto às receitas de capital verificou-se uma redução de 17,47% nas operações de crédito, enquanto que as transferências de capital retraíram-se em 35,80%, se comparadas com 1996.

Por conseguinte, constatou-se, também, que para fazer face às despesas fixadas, o Governo do Estado contratou R$ 153.380 mil de Operações de Crédito Interna e R$ 50.315 de Operações de Crédito Externa, sem que contudo houvesse uma redução substancial na execução orçamentária da despesa.

Despesa Fixada e Despesa Realizada

Comparando-se a *"despesa fixada"* nos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social, ajustada pelas anulações e pelos créditos adicionais autorizados, no montante de R$ 3.031.099 mil, com a efetivamente *"realizada"* que totalizou R$ 2.693.829 mil, constata-se a não realização de R$ 337.270 mil, correspondentes a 11,13% do valor inicialmente orçado e 106,55% superior aos 6,27% de não realização registrados no exercício de 1996, conforme pode ser observado no quadro a seguir:

Despesa Orçamentária — R$ Mil

Item	1997	%	1996	%	Δ %
Despesa Fixada	3.031.099	100,00%	2.605.059	100,00%	-16,35%
Despesa Realizada	2.693.829	88,87%	2.441.768	93,73%	-10,32%
Diferença	337.270	11,13%	163.291	6,27%	-106,55%

Ressalta-se, nesse momento, que o quadro comparativo, entre os valores findados no exercício sob exame e no exercício anterior, das despesas autorizadas com as realizadas, foi demonstrado e detalhadamente analisado na Seção "Ação Setorial de Governo", deste Relatório Técnico.

Por sua vez, a Despesa Realizada, por categorias econômicas, apresenta a seguinte composição:

Título	1997	%	1996	%	Δ	Δ %
Despesas Correntes	1.956.475	72,63%	1.834.201	75,12%	122.274	6,67%
- Pessoal e Encargos Sociais	1.072.426	39,81%	1.034.553	42,37%	37.873	3,66%
- Juros e Encargos da Dívida Interna	57.439	2,13%	73.041	2,99%	(15.602)	-21,36%
- Juros e Encargos da Dívida Externa	6.204	0,23%	3.566	0,15%	2.638	73,98%
- Outras Despesas Correntes	820.406	30,46%	723.041	29,61%	97.365	13,47%
Despesas de Capital	737.354	27,37%	607.567	24,88%	129.787	21,36%
- Investimentos	94.695	3,52%	97.332	3,99%	(2.637)	-2,71%
- Inversões Financeiras	548.632	20,37%	288.199	11,80%	260.433	90,37%
- Amortização da Dívida Interna	81.063	3,01%	216.477	8,87%	(135.414)	-62,55%
- Amortização da Dívida Externa	626	0,02%	983	0,04%	(357)	-36,32%
- Outras Despesas de Capital	12.338	0,46%	4.576	0,19%	7.762	169,62%
Total	2.693.829	100,00%	2.441.768	100,00%	252.061	10,32%

Depreendeu-se, dos dados constantes do quadro demonstrativo da composição da despesa realizada, que a despesa total realizada em 1997 sofreu um incremento na ordem de R$ 252.061 mil, se comparado ao exercício anterior, e correspondeu a 10,32%. Cabe-nos registrar, nesse momento, que os maiores acréscimos nominais verificaram-se nas seguintes rubricas: Pessoal

PROCESSO TC
3150/98
FLS.: 1029
Márcio Gomes Garcia de Moraes
MAT. 202.586

e Encargos Sociais com R$ 1.072.426 mil, Outras Despesas Correntes com 820.406 mil - Despesas Correntes - e Inversões Financeiras com R$ 548.632 mil - Despesas de Capital.

A análise pormenorizada dos Gastos com Pessoal e Encargos Sociais constam da Seção *"Limites Constitucionais"*, deste relatório técnico.

Resultado Orçamentário do Exercício

Confrontando-se a receita arrecadada com a despesa realizada, verifica-se um resultado orçamentário deficitário de R$ 252.144 mil, correspondente a 9,36% da despesa realizada no exercício, conforme evidenciado a seguir:

Resultado Orçamentário — R$ Mil

Item	1997	%	1996	%	Δ %
Despesa Realizada	2.693.829	100,00%	2.441.768	100,00%	-10,32%
Receita Arrecadada	2.441.685	90,64%	2.388.271	97,81%	-2,24%
Déficit	252.144	9,36%	53.497	2,19%	-371,32%

Porém, convém registrar que o déficit apurado no exercício de 1996 foi 371,32% inferior ao registrado em 1997, da ordem de R$ 53.498 mil, que representou 2,19% da despesa realizada daquele exercício.

Analisando-se os resultados dos orçamentos corrente e de capital, constatou-se que a origem do *"déficit"* orçamentário decorreu substancialmente do déficit do orçamento de capital de R$ 465.248 mil, superior ao superávit corrente de R$ 213.104 mil, conforme demonstrado abaixo:

Origem do Déficit/Superávit Orçamentário — R$ Mil

Item	1997			1996		
	Corrente	de Capital	Total	Corrente	de Capital	Total
Receitas	2.169.579	272.106	2.441.685	1.917.279	470.992	2.388.271
Despesas	1.956.475	737.354	2.693.829	1.834.201	607.567	2.441.768
Superávit/(Déficit)	213.104	(465.248)	(252.144)	83.078	(136.575)	(53.497)

Constatou-se, ainda, da análise comparativa do déficit orçamentário, em relação ao exercício de 1996, certa evolução quanto ao desequilíbrio da execução orçamentária, haja vista que o superávit corrente de R$ 213.104 mil, apurado no exercício sob exame, apresentou crescimento da ordem de 156,51% em relação aos R$ 83.078 mil alcançados em 1996, bem como o déficit de capital de R$ 465.248 mil, para o mesmo período, evoluiu em 240,65% em relação aos R$ 136.575 mil registrados no exercício de 1996.

Considerações Finais

No que concerne à análise do Balanço Orçamentário da Administração Direta, faz-se importante registrar, que a Lei Orçamentária Anual, após as suas alterações aprovadas pelo Legislativo Estadual, através dos créditos adicionais e das anulações dos créditos orçamentários, previu um superávit orçamentário corrente de R$ 213.104 mil; e, no entanto, em razão do déficit de capital apurado na ordem de R$ 465.248 mil, aquele superávit aparente foi absorvido por este déficit causando um desequilíbrio orçamentário de R$ 252.144 mil.

O déficit orçamentário acima apurado decorreu, substancialmente, da não realização das receitas orçamentárias que montou em R$ 589.414 mil, enquanto que, por outro lado, houve uma economia orçamentária, ou seja, as despesas realizadas foram inferiores as despesas autorizadas, que montou em R$ 337.270 mil.

Ainda em relação à execução orçamentária, há que se ressaltar que os ajustes decorrentes das autorizações legislativas contribuíram para o desequilíbrio orçamentário que veio

PROCESSO TC
3150/98
FLS.: 1230
Márcia Gomes Garcia de Moraes
MAT. 202.586

provocar um déficit de R$ 252.144 mil, que se comparado ao exercício anterior observa-se uma evolução, sobremaneira, de 371,32%.

Se comparado ao exercício anterior, observa-se que as oscilações verificadas no resultado orçamentário do exercício de 1997 foram superiores àquelas registradas em 1996, haja vista não se ter verificado superávit orçamentário quando da análise da Lei Orçamentária respectiva, mesmo após as alterações decorrentes dos créditos adicionais e das anulações de dotações.

Este fato demonstra que, conforme já ressaltado no decorrer da análise comparativa entre as Receitas Previstas e as Receitas Arrecadadas, apresentada anteriormente, os procedimentos e critérios que nortearam a elaboração das Receitas Previstas, apesar de evidenciarem indicadores que alavancaram o aprimoramento da Lei Orçamentária Anual, ainda carecem de alguns princípios fundamentais, que permitam elaborar o anteprojeto de lei orçamentária, de forma a apresentar a execução orçamentária com menor desequilíbrio possível, ou seja, que venha refletir ou se aproximar da realidade do Estado.

Balanço Financeiro da Administração Direta

O Balanço Financeiro é a demonstração contábil que reflete a movimentação de recursos financeiros do exercício, apresentando, além da Receita e Despesa Orçamentárias, os recebimentos e pagamentos de natureza extra-orçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior e os que se transferem para o exercício seguinte.

Assim, tem-se que o principal objetivo do Balanço Financeiro é evidenciar os saldos que estão sendo transferidos para o próximo exercício, bem como apresentar, sinteticamente, a movimentação financeira do exercício em análise e a possível influência dessa movimentação nos resultados a serem alcançados no exercício subsequente.

Sinteticamente, a movimentação financeira do exercício de 1997, apresentada no Balanço Financeiro da Administração Direta, comparada àquela registrada no exercício de 1996, pode ser assim demonstrada:

Síntese do Balanço Financeiro — R$ Mil

Receita	1997	1996	Δ%	Despesa	1997	1996	Δ%
Orçamentárias	2.441.685	2.388.271	2%	Orçamentárias	2.693.829	2.441.768	10%
Extra-Orçamentárias	9.733.561	5.061.530	92%	Extra-Orçamentárias	9.435.332	4.997.362	89%
Saldo do Exerc. Anterior	59.177	48.506	22%	Saldo p/ Exerc. Seguinte	105.262	59.177	78%
Total	12.234.423	7.498.307	63%	Total	12.234.423	7.498.307	63%

Em breve análise comparativa da movimentação financeira acima apresentada, verificou-se que, para o exercício financeiro de 1996, houve um aumento de recursos financeiros disponíveis na ordem de R$ 10.671 mil. Da mesma forma, observou-se, também, que no exercício de 1997 houve incremento na ordem de R$ 46.085 mil nos recursos disponíveis, decorrente, substancialmente, do superávit obtido nas operações extra-orçamentárias de R$ 298.229 mil, não absorvido pelo déficit orçamentário de R$ 252.144 mil.

O resultado líquido decorrente da movimentação de recursos financeiros em 1997, pode ser melhor evidenciado, de modo comparativo ao exercício anterior, pelo demonstrativo apresentado a seguir:

3150/98
FLS.: 231
Márcia Gomes Garcia de Morser
MAT. 202.586

Resultado Financeiro Líquido R$ Mil

Operações	1997	1996
Orçamentárias		
Receitas	2.441.685	2.388.271
Despesas	2.693.829	2.441.768
Extra-Orçamentárias		
Receitas	9.733.561	5.061.530
Despesas	9.435.332	4.997.362
Resultado	46.085	10.671
Saldos Financeiros	Valor	Valor
Saldo para o Exercício Seguinte	105.262	59.177
Saldo do Exercício Anterior	59.177	48.506
Movimentação Financeira Líquida	46.085	10.671

Cabe porém ressaltar que, da análise comparativa entre o Balanço Financeiro da Administração Direta (anexo 13 da Lei nº 4.320/64), apresentado às fls. 816 do Processo TC. nº 3150/98 e o Demonstrativo da Dívida Flutuante (Anexo **XVII**), apresentado às fls. 836 do mesmo processo, verificou-se algumas impropriedades, que passamos a descrevê-las a seguir:

- dentre as contas integrantes das Receitas e Despesas de natureza Extra-orçamentárias a rubrica "Depósitos Judiciais" teve a sua movimentação evidenciada no Demonstrativo da Dívida Flutuante da Administração Direta, às fls. TC 836, do Processo TC nº 3150/98, e no entanto não fora contabilizada no Balanço Financeiro para o grupamento de "Receitas e Despesas Extra-orçamentárias", mas sim, no Balanço Patrimonial, para o grupamento "Exigível a Longo Prazo", conforme fls. TC 820, dos mesmos autos ;
- do total das inscrições da rubrica "Restos a Pagar", demonstrado na Dívida Flutuante, montou em R$ 488.515 mil, ao passo que se comparado com o valor contabilizado no Balanço Financeiro, fls. TC 816, encontra-se, para essa mesma rubrica, a cifra de R$ 479.866 mil, perfazendo uma diferença de R$ 8.649 mil;
- para o total das inscrições, na rubrica "Obrigações em Circulação", no valor de R$ 4.027.962 mil e que estão lançadas no Demonstrativo da Dívida Flutuante (Anexo **XVII**), verifica-se que esse valor não se encontra analiticamente contabilizado no Balanço Financeiro; obstaculizando, por sua vez, a verificação da consistência dos dados lançados naquele demonstrativo. Registra-se, aqui, que o procedimento para as despesas, no valor de R$ 4.036.595 mil, foi o mesmo, ou seja, não tivemos como validar os dados lançados naquele demonstrativo.

Balanço Patrimonial da Administração Direta

O Balanço Patrimonial sintetiza os bens, valores, créditos e obrigações da Administração Direta do Estado, podendo esses componentes, no que se refere ao exercício de 1997, serem assim demonstrados:

Balanço Patrimonial da Administração Direta — R$ Mil

ATIVO	1997	%	1996	%	Δ%	PASSIVO	1997	%	1996	%	Δ%
Financeiro	661.904	18	71.696	5	823	Financeiro	713.148	20	440.028	32	62
Permanente	1.082.031	30	864.634	62	25	Permanente	1.183.782	33	952.463	68	24
Pas Real a Descoberto	-	-	466.151	33	(100)	Patrimônio	(152.995)	(4)	-	-	-
Compensado	1.845.571	51	644	0	286.479	Compensado	1.845.571	51	644	0	286.479
Total	3.589.506	100	1.393.125	100	158	Total	3.589.506	100	1.393.125	100	158

As participações percentuais do "Ativo e Passivo Financeiros e Permanentes", se analisados comparativamente, mantiveram-se no mesmo patamar, ou seja, não tiveram oscilações relevantes.

Márcia Gomes Garcia de Moza
MAT. 202.586

Entretanto, ao analisar o grupamento "Ativo e Passivo Compensados" constata-se que houve uma evolução nominal na ordem de R$ 1.845.520 mil, correspondendo a um crescimento relativo de 286.479%. Esse aumento deveu-se, substancialmente, aos controles da execução extra-orçamentárias praticados pelo SIAFEM - Sistema de Administração Financeira Integrado aos Estado e Municípios que permitiu acompanhar os lançamentos extra-contábeis na Administração Pública.

Quanto ao "Passivo Real a Descoberto" deve-se registrar que houve um incremento de 4,26 pontos percentuais em sua participação em relação ao Ativo Total. Comparando-se ao exercício passado, representou uma retração de 768,54% e teve a sua marca patenteada pela diminuição de R$ 303.156 mil, equivalente a 198,15%.

Ainda em relação aos dados tabulados acima, vale registrar, que a forma como foi demonstrado o *Balanço Patrimonial da Administração Direta* não estava consubstanciada na Lei Federal nº 4.320/64, ou seja, foi equivocada e refletiu nos totais do Ativo e Passivo, vez que se demonstrado de acordo com a referenciada lei os totais do Ativo e Passivo passariam dos atuais R$ 3.589.506 mil, para R$ 3.742.501 mil em razão do lançamento indevido do Passivo Real a Descoberto no lado do Passivo, quando teria que ser lançado no Ativo.

Outro fator marcante e que merece ser ressaltado, nesta análise técnica, foi quanto ao lançamento do Resultado Patrimonial Deficitário, ou seja, a conta Patrimônio apresentando saldo devedor no exercício, foi registrada no lado do Passivo - sem que contudo tivesse qualquer indicativo que demonstrasse essa situação patrimonial deficitária - em vez de ter sido evidenciada no lado do Ativo, conforme parágrafo precedente, na conta Passivo Real a Descoberto.

A composição qualitativa e quantitativa dos grupos integrantes do demonstrativo anterior sintetizado, foi analisada por esta comissão, cujas considerações estão, individualizadas e de forma sucinta, a seguir apresentadas:

Ativo Financeiro

Inclui as contas representativas das disponibilidades de numerário, dos bens e direitos pendentes ou em circulação, realizáveis em prazo inferior a um ano, independente de autorização orçamentária, e teve, nos exercícios de 1997 e 1996, a seguinte composição:

Ativo Financeiro — R$ Mil

Item	1997	%	1996	%	Δ %
Disponível	105.262	15,90%	59.177	82,54%	77,88%
Realizável	556.642	84,10%	12.519	17,46%	4346,38%
Total	661.904	100,00%	71.696	100,00%	823,21%

Como pode ser observado, o disponível correspondeu a 15,90% do Ativo Financeiro, enquanto o Realizável equivaleu a 84,10%, tendo, ambos, apresentado uma inversão relevante de valores alocados nesse grupamento se comparado aos valores contabilizados no Ativo Financeiro do exercício anterior, onde verificou-se uma aplicação de 82,54% e 17,46%, respectivamente.

No que se refere à composição dos R$ 105.262 mil apresentados no Ativo Financeiro Disponível, nada se tem a mencionar senão o já exposto na análise do Balanço Financeiro da Administração Direta, apresentada anteriormente.

Na composição dos R$ 556.642 mil registrados no Ativo Realizável a Curto Prazo, destaca-se a existência das seguintes impropriedades:

- o valor de R$ 10.504 mil evidenciado na rubrica "Despesas a Regularizar", foi detectado no saldo apresentado no Balancete Geral da Administração Direta e que compõe os valores integrantes do Ativo Realizável a Curto Prazo, demonstrado no Balanço Patrimonial, o que denota, mais uma vez, fragilidade dos controles internos do Governo do Estado, além, da nomenclatura inadequada versada para a conta;

- o valor de R$ 16.364 mil na rubrica " Devedores - Entidades e Agentes", convém registrar as seguintes considerações:

 a. a inobservância aos Princípios Fundamentais de Contabilidade, haja vista que a conta analítica "Responsabilidade de Exatores", embora apresentasse saldo ínfimo, representa direito e no entanto apresentou saldo credor de R$ 32,03 evidenciando fragilidade dos controles internos; e

 b. a prudência constatada pelo registro em conta específica, de natureza transitória, "Bancos - Saldo a Regularizar" , de R$ 15.413 mil, relativos às divergências apuradas entre o razão contábil e o saldo financeiro dos órgãos da administração, com vistas a propiciar a implantação do SIAFEM e sua posterior regularização, mas por outro lado evidencia, novamente, deficiência nos controles internos, bem como não houve sequer conciliação das contas patrimoniais .

- o valor de R$ 92 mil na rubrica "Cheques Devolvidos" demonstra fragilidade dos controles internos, e decorreu de pagamentos diversos sem que houvesse acompanhamento do saldo financeiro;

- cumpre-nos apenas destacar ainda, quanto ao demonstrativo em epígrafe, que a rubrica "Financiamentos Concedidos", no valor de R$ 496.359 mil, correspondeu a 95,37% do total do "Créditos em Circulação", o que chamou a atenção, uma vez que as dificuldades financeiras que assolaram o Estado não permitiriam conceder empréstimos de quaisquer naturezas.

Há que se ressaltar, que as inadequações expostas nos tópicos antecedentes concorreram para evidenciar a fragilidade dos controles e as inconsistências entre os dados contabilizados no Balanço Financeiro e aqueles lançados no Demonstrativo da Dívida Flutuante.

Ativo Permanente

Neste grupo estão incluídas as contas representativas dos bens patrimoniais e direitos e créditos realizáveis em período superior a um exercício, podendo ser assim sintetizadas:

Ativo Permanente — R$ Mil

Item	1997	%	1996	%	Δ %
Investimentos	243.519	22,51%	227.997	26,37%	6,81%
Imobilizado	204.639	18,91%	156.939	18,15%	30,39%
Almoxarifado	-	0,00%	23.111	2,67%	-100,00%
Créditos	633.873	58,58%	456.587	52,81%	38,83%
Total	1.082.031	100,00%	864.634	100,00%	25,14%

Os investimentos e o imobilizado, juntos, apesar de representarem 41,42% (44,20% - 1996) do Ativo Permanente, não expressam a verdadeira situação patrimonial da Administração Direta do Estado, seja pela não obrigatoriedade de atualização monetária dos ativos na Lei nº 4.320/64, seja pela falta de iniciativa dos dirigentes das entidades públicas em reavaliá-los, apesar da faculdade que lhe fora assegurada pelo mesmo instituto legal, dando-se-lhes a real expressão monetária.

PROCESSO TC
3150/98
FLS.: 1334
Márcia Gomes Garcia de Mor
Mat. 202.586

Cabe-nos, porém, ressaltar, que o incremento nominal na ordem de R$ 47.700 mil no Ativo Imobilizado, correspondeu a variação de 30,39% - entre o saldo contabilizado no exercício sob análise e o saldo do exercício anterior. Esse aumento deveu-se, substancialmente, às contas contábeis "Bens Imóveis" e "Bens Móveis" de natureza patrimonial, conforme detalhamento apresentado analiticamente abaixo, somente daquelas que tiveram maior relevância na composição dessa variação patrimonial, a saber:

Da variação nominal de R$ 47.700 mil ocorrida no Ativo Permanente os "Bens Imóveis" representaram, entre as contas que tiveram maior significância, 73,72% do total desta variação, montando em R$ 35.166 mil, conforme abaixo demonstrado:

- a Conta "Obras Rodoviárias" montou em R$ 3.755 mil;
- a Conta "Obras em Andamento" importou em R$ 10.022 mil;
- a Conta "Almoxarifado de Obras" atingiu a cifra de R$ 14.893 mil;
- a Conta "Outros Bens Imóveis" representou R$ 6.496 mil.

Dentre as contas analíticas acima referenciadas, com exceção da Conta "Outros Bens Imóveis", no valor de R$ 6.496 mil, constatou-se uma preocupação por parte do Governo Estadual em aplicar os recursos em obras totalizando, assim, a importância de R$ 28.670 mil.

Quanto aos "Bens Móveis" apenas duas contas tiveram relevância no contexto desta análise e representaram, entre as que tiveram maior importância, 11,81% do total desta variação, montando em R$ 5.634, conforme demonstrado a seguir:

- a Conta "Mobiliário em Geral" montou em R$ 3.964 mil;
- a Conta "Veículos Automotores e Equipamentos" importou em R$ 1.670 mil.

Ainda em relação à composição da variação patrimonial, cumpre-nos informar que as contas sobreditas representaram 85,53% do total do Ativo Permanente Imobilizado.

Da análise pormenorizada das contas integrantes do Ativo Permanente, para o subgrupo Imobilizado, no Balancete Geral da Administração Direta, cabe-nos registrar, por oportuno, duas impropriedades, que se arrastaram desde o exercício anterior, sem que o órgão responsável adotasse as medidas saneadoras que os casos requeriam, a saber:

- depreendeu-se, da análise do balancete, que a conta analítica "Bens Imóveis Alienados a Classificar" apresentou saldo credor, além, de não ter sido movimentada no exercício financeiro de 1997, ou seja, houve apenas uma transferência do saldo apurado no exercício anterior para aquele exercício, no valor de R$ 528 mil, para a composição do saldo patrimonial total. Todavia, essa conduta indica que a Secretaria de Estado da Fazenda não está fazendo o devido acompanhamento de reclassificação das contas integrantes do seu patrimônio, nem o Estado tem procurado responsabilizar quem deu causa a essa impropriedade;

- verificou-se, ainda, nesse balancete, que da mesma forma que fora descrita a impropriedade no parágrafo antecedente, para a conta "Bens Imóveis Alienados a Classificar" ocorreu, igualmente, para a conta "Bens Móveis Alienados a Classificar", no valor de R$ 90 mil, isto é, denotou, também, deficiência no acompanhamento das contas que integram o patrimônio público.

O montante de R$ 450.997 mil registrado como "Dívida Ativa" no Balanço Patrimonial da Administração Direta e que teve sua classificação contida no grupamento contábil - "Créditos Realizáveis a Longo Prazo" - correspondeu a 71,15% dos Créditos contra 59,95%, do exercício de 1996.

Porém, convém registrar que o percentual de cobrança da Dívida Ativa, efetuado pelo Governo Estadual, atingiu 0,2% (R$ 875 mil) do total contabilizado em 1997, fato este que só reforça as deficiências do gerenciamento e dos controles da cobrança efetiva da Dívida Ativa.

3150/98
FLS.: 1235
Márcia Gomes Garcia de Moraes
MAT. 202.586

Passivo Financeiro

O Passivo Financeiro inclui as contas representativas de obrigações pendentes ou em circulação exigíveis em prazo inferior a um ano, independente de autorização legislativa.

Para o exercício de 1997, a composição do Passivo Financeiro da Administração Direta do Estado pode ser assim apresentada:

Passivo Financeiro — R$ Mil

Item	1997	%	1996	%	Δ %
Restos a Pagar	640.147	89,76%	410.731	93,34%	55,86%
Pessoal a Pagar	-	0,00%	8.904	2,02%	-100,00%
Depósitos Judiciais	-	0,00%	-	0,00%	0,00%
Consignações	30.452	4,27%	15.983	3,63%	90,53%
Outros	42.549	5,97%	4.410	1,00%	864,83%
Total	713.148	100,00%	440.028	100,00%	62,07%

Verificou-se que o valor contabilizado na conta financeira Restos a Pagar - processados e não processados -, na ordem de R$ 640.147 mil, correspondeu a 89,76%, do total do passivo financeiro. Entretanto, considerando as constatações já relatadas quando da Análise Contábil do Balanço Financeiro da Administração Direta, no que se refere à impropriedade na inscrição das despesas orçamentárias demonstradas no Demonstrativo da Dívida Flutuante da Administração Direta e contabilizada naquele balanço, referente ao exercício de 1997, fica prejudicada a composição desse valor, além, de refletir nos demais anexos e balanços da Prestação de Contas Anual.

Ainda em relação aos valores tabulados no quadro que demonstra a composição total do passivo financeiro, verifica-se que a conta "Outros" teve um incremento nominal de R$ 38.139 mil, correspondente a 864,83% comparado entre o saldo contabilizado no exercício sob análise e o saldo do exercício anterior, além, de representar 5,97% do total do passivo financeiro. Essa evolução substancial teve a sua origem nas contas:

- Débitos de Tesouraria, com a maior representatividade, diga-se, mais especificamente, na subconta "Operações de Créditos por Antecipação", no valor de R$ 28.901 mil, equivalendo a 75,77% do total variado entre os exercícios, e 4,05% do total do passivo financeiro; e

- Receitas Pendentes - subconta "Receitas a Classificar", tendo participado com 8,70% da variação entre os exercícios, que perfez R$ 3.317 mil, e 0,47% do passivo financeiro total, evidenciando ineficiência na conciliação das contas que integram as obrigações a curto prazo do Estado.

Oportunamente, há que se registrar que as contas "ISS a Recolher" e "Outros Tributos" apresentaram, no balancete geral da Administração Direta, respectivamente, os saldos credores de R$ 16 mil e R$ 3 mil, totalizando o grupamento "Obrigações Tributárias" em R$ 19 mil, batendo com a conta "Tributos a Pagar", evidenciada na Demonstração da Dívida Flutuante da Administração Direta, ou seja, com os R$ 19 mil. Mas, ao analisar as contas integrantes do grupamento passivo financeiro constata-se que a conta "Obrigações a Pagar" encontra-se com saldo de R$ 17 mil, apresentando diferença de R$ 2 mil, e esta impropriedade evidencia a inconsistência dos dados contabilizados nos demonstrativos, embora não relevantes.

Passivo Permanente

O Passivo Permanente da Administração Direta, em 31.12.97, representava a dívida fundada interna e externa, bem como os recursos vinculados, conforme demonstrado a seguir:

Passivo Permanente — R$ Mil

Item	1997	%	1996	%	Δ %
Depósitos Judiciais	-	0,00%	14.831	1,56%	-
Recursos Vinculados	14.872	1,26%			
Div. Fundada Interna	1.022.773	86,40%	848.494	89,09%	20,54%
Em Títulos	-	0,00%	121.582	12,77%	-100,00%
Em Contratos	-	0,00%	726.912	76,32%	-100,00%
Div. Fundada Externa	146.137	12,34%	89.128	9,36%	63,96%
Total	1.183.782	100,00%	952.453	100,00%	24,29%

PROCESSO TC
3150/98
FLS.: 1364
Márcia Gomes Garcia de Moraes
MAT. 202.556

Cumpre-nos, oportunamente, ressaltar que o objeto da análise pormenorizada, realizada por este Tribunal, no que se refere à Dívida Pública Estadual - Interna e Externa, encontra-se fundamentada na análise da situação financeira do Estado, na Seção - "Auditorias Especiais", deste relatório.

Passivo Real Descoberto

O Passivo Real a Descoberto de 1997, da ordem de R$ 152.995 mil, teve uma redução de 198,14% em relação aos R$ 456.151 mil registrados no exercício anterior.

A redução de 198,14% do resultado patrimonial teve a sua origem no resultado positivo apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais, no valor de R$ 303.436 mil, que foi totalmente absorvido pelo resultado patrimonial deficitário apurado no exercício anterior, na ordem de R$ 456.151 mil.

Demonstrativo da Apuração do Saldo Patrimonial

Operação	Descrição	R$ Mil	Documento Fonte
(+)	Variações Patrimoniais Ativas	10.936.241	Anexo 15 do Proc. TC nº 3150/98
(-)	Variações Patrimoniais Passivas	10.638.805	Anexo 15 do Proc. TC nº 3150/98
(=)	Resultado Patrimonial de 1997	303.436	Cálculo Equipe TCEES
(+)	Saldo Patrimonial de 1996	(456.151)	Balanço Patrimonial 1996
(=)	Saldo Patrimonial Apurado para 1997	(152.715)	Cálculo Equipe TCEES
(-)	Saldo Patrimonial Contabilizado	(152.995)	Balanço Patrimonial 1997
(=)	Diferença	280	

O quadro acima espelha contabilmente o déficit patrimonial apurado no exercício, no valor de R$ 152.995 mil, além, de evidenciar o comprometimento do patrimônio público estadual para com terceiros, no caso específico desta conta patrimonial e, ainda, denota que o Demonstrativo das Variações Patrimoniais não reflete o real resultado da situação patrimonial da Administração Direta do Estado, vez que há uma diferença entre o valor contabilizado e o valor apurado pela equipe desta Corte, no valor de R$ 280 mil, conforme pode ser visualizado no referenciado quadro.

Demonstração das Variações Patrimoniais da Administração Direta

A Demonstração das Variações Patrimoniais visa, tão-somente demonstrar às alterações verificadas no patrimônio público estadual, resultantes ou independentes da execução orçamentária, para verificar se houve aumento ou diminuição do resultado patrimonial do exercício analisado.

Este tópico demonstra as impropriedades ocorridas na elaboração deste demonstrativo, no exercício de 1997, conforme a seguir descritas, vez que ficamos impossibilitados de comparar os resultados patrimoniais, haja vista não contemplar o Demonstrativo das Variações Patrimoniais da Administração Direta, na Prestação de Contas do exercício de 1996.

- as contas analíticas "Operações de Créditos - Em Contratos" e "Operações de Créditos - Em Títulos", do grupamento Mutações Passiva, apresentaram, respectivamente, os saldos de R$ 181.433 mil e R$ 33.170 mil, totalizando em 214.603 mil, não correspondendo, por conseguinte, aos R$ 203.695 mil contabilizados como Receita de Capital, na rubrica "Operações de Crédito" e que por sua vez representa a contrapartida das tomadas desses empréstimos, perfazendo uma diferença de R$ 10.908 mil o que veio reforçar as inconsistências registradas nas demonstrações contábeis;

- as contas analíticas "Aquisição de Bens Imóveis", "Aquisição de Bens Móveis" e "Aquisição de Títulos", do grupamento Mutações Ativas, apresentaram, respectivamente, os seguintes saldos:

PROCESSO TC
3150/98
FLS.: 1237

R$ 23.910 mil, R$ 12.741 mil e R$ 15.093 mil, atingindo o somatório de R$ 51.744 mil. No entanto, a contrapartida desses investimentos encontra-se nas Despesas de Capital, na conta "Investimentos", no valor de R$ 94.695 mil, apresentando uma diferença substancial de R$ 42.951 mil o que evidencia a fragilidade dos controles da consistência das respectivas demonstrações.

Márcia Gomes Garcia de Moraes
MAT. 202.566

Autarquias

Ao analisar as demonstrações contábeis consolidadas das autarquias, segundo a mesma ordenação e os mesmos critérios adotados para a Administração Direta, constatou-se algumas impropriedades de natureza contábil que tiveram seus reflexos nos respectivos demonstrativos, as quais passamos a relatar a seguir:

- o total dos valores lançados na coluna inscrições, apresentado no Demonstrativo da Dívida Flutuante das autarquias, para a conta "Restos a Pagar", montou em R$ 81.598 mil. No entanto, ao analisar o Balanço Financeiro, verificou-se que o valor lançado no grupamento Receitas Extra-orçamentárias, para essa mesma conta, atingiu a monta de R$ 81.698 mil, apresentado, portanto, uma diferença de R$ 100 mil. Essa impropriedade, apesar de irrelevante, denota a inconsistência dos dados apurados no anexo e contabilizados no Balanço Financeiro;
- a conta "Obrigações em Circulação", demonstrada no Anexo XVII das autarquias, apresentou para a coluna inscrições a importância de R$ 381.791 mil. Na coluna baixas, para mesma conta, o valor montou em R$ 381.307 mil. Ao confrontar esse valores com os valores contabilizados no Balanço Financeiro verificou-se que não havia qualquer registro analítico, na Receita e Despesa Extra-orçamentárias, que permitisse validar os dados constante daquele demonstrativo. Este fato evidencia uma impropriedade que culminou com a não consistência dos dados analisados;
- o Balancete Geral da autarquias revelou, para o grupamento Ativo Financeiro, a conta Despesas a Regularizar - subconta "Investimentos" - com saldo de R$ 1.580 mil. Aqui, há que se registrar que essa fragilidade evidencia falta dos controles e acompanhamento das contas que necessitam de ajustes até o encerramento do final do exercício para, posteriormente, gerar os demonstrativos gerais com os respectivos acertos;
- no Ativo Financeiro a conta Créditos em Circulação apresentou um saldo patrimonial de R$ 63.449 mil, tendo o seu desdobramento no balancete numa subconta, de maior relevo, "Créditos a Receber" no valor de R$ 56.881 mil, correspondendo a 89,65% do total dos créditos realizáveis a curto prazo. Verifica-se, portanto, que existe um volume de recursos a receber pelo Estado, além, de evidenciar falta de critérios e procedimentos indispensáveis para o recebimento definitivo desses recursos;
- o valor de R$ 254.855 mil da "Dívida Ativa", registrada no Balancete Geral das autarquias, encontra-se no Balanço Patrimonial, no grupamento "Créditos Realizáveis a Longo Prazo" e correspondeu a 98,86% desse créditos. No entanto, constata-se, no Anexo X das autarquias, que o percentual de cobrança da Dívida Ativa atingiu 5,52% do total contabilizado, ou seja, chegou a níveis irrelevantes, na ordem de R$ 14.075 mil. Este fato reforça a ineficiência do processo de cobrança da Dívida Ativa;
- as contas analíticas "Aquisição de Bens Imóveis" e "Aquisição de Bens Móveis", do grupamento Mutações Ativas, apresentaram, respectivamente, os seguintes saldos: R$ 32.743 mil e R$ 21.895 mil, totalizando R$ 54.638 mil. Por outro lado, a conta representativa da contrapartida desse valores aplicados econtra-se nas Despesas de Capital, na conta "Investimentos", e montou em R$ 35.263 mil. Daí, constata-se uma divergência de R$ 19.375 mil, além, de demonstrar a inconsistência dos dados analisados.

3150/98
FLS.: 1238
Márcia Gomes Garcia de Moraes
MAT. 202.586

Consolidação

Considerações Preliminares

Preliminarmente, nos cumpre louvar a iniciativa do Governo Estadual, em apresentar, pela primeira vez, as demonstrações contábeis integralmente consolidadas, contemplando além dos Balanços Consolidados, seus respectivos anexos.

Coube a esta Comissão Técnica, por amostragem, averiguar as irregularidades e/ou impropriedades das contas, principalmente se considerados os riscos inerentes à inexperiência no manuseio, bem como necessidade de otimização do sistema implantado na Administração Pública Estadual em 1997, qual seja, o SIAFEM, além, obviamente, daqueles pertinentes à existência de órgãos, que especificamente no exercício sob exame, não integraram o supracitado sistema, ensejando, por conseguinte, a necessidade de consolidação apartada.

Assim, restringiu-se esta Comissão, a apresentar neste item da Análise dos Balanços Gerais, as impropriedades e/ou irregularidades ora detectadas nas análises das Demonstrações da Administração Direta e Indireta, procedidas isoladamente, mas que impactaram as Demonstrações Consolidadas, bem como aquelas advindas da própria consolidação destes demonstrativos.

Impropriedades e/ou Irregularidades Detectadas

Segundo os critérios e procedimentos expostos, apresenta-se a seguir o compêndio das impropriedades e/ou irregularidades detectadas, quais sejam:

- Quanto à análise comparativa entre o Balanço Financeiro da Administração Direta (anexo XII), apresentado às fls. 816 do Processo TC. nº 3150/98 e o Demonstrativo da Dívida Flutuante (Anexo XVII), apresentado às fls. 836 do mesmo processo, verificou-se as seguintes impropriedades:

 a. dentre as contas integrantes das Receitas e Despesas de natureza Extra-orçamentárias a rubrica "Depósitos Judiciais" teve a sua movimentação evidenciada no Demonstrativo da Dívida Flutuante da Administração Direta, às fls. TC 836, do Processo TC nº 3150/98, e no entanto não fora contabilizada no Balanço Financeiro para o grupamento de "Receitas e Despesas Extra-orçamentárias", mas sim, no Balanço Patrimonial, para o grupamento "Exigível a Longo Prazo", conforme fls. TC 820, dos mesmos autos ;

 b. o total das inscrições na rubrica "Restos a Pagar", demonstrado na Dívida Flutuante, montou em R$ 488.515 mil, ao passo que se comparado com o valor contabilizado no Balanço Financeiro, fls. TC 816, encontra-se, para essa mesma rubrica, a cifra de R$ 479.866 mil, perfazendo uma diferença de R$ 8.649 mil;

 c. para o total das inscrições, na rubrica "Obrigações em Circulação", no valor de R$ 4.027.962 mil e que estão lançadas no Demonstrativo da Dívida Flutuante (Anexo XVII), verifica-se que esse valor não se encontra analiticamente contabilizado no Balanço Financeiro; obstacularizando, por sua vez, a verificação da consistência dos dados lançados naquele demonstrativo. Registra-se, aqui, que o procedimento para as despesas, no valor de R$ 4.036.595 mil, foi o mesmo, ou seja, não tivemos como validar os dados lançados naquele demonstrativo.

- verificou-se na composição do Ativo Realizável a Curto Prazo, no Balanço Patrimonial da Administração Direta, as seguintes distorções quanto às classificações contábeis das contas pertencentes a este grupo, assim destacadas:

 a. o valor de R$ 10.504 mil evidenciado na rubrica "Despesas a Regularizar", foi detectado no saldo apresentado no Balancete Geral da Administração Direta e que compõe os valores integrantes do Ativo Realizável a Curto Prazo, demonstrado no Balanço Patrimonial, o que denota, mais uma vez, fragilidade dos controles internos do Governo do Estado, além, da inadequação da nomenclatura utilizada;

PROCESSO TC
3150/98
FLS.: 1334
Márcia Gomes Garcia de Moraes
MAT. 202.584

b. ao valor de R$ 16.364 mil na rubrica " Devedores - Entidades e Agentes", convém registrar as seguintes considerações:

i. a inobservância aos Princípios Fundamentais de Contabilidade, haja vista que a conta analítica "Responsabilidade de Exatores", embora apresentasse saldo ínfimo, representa direito e no entanto apresentou saldo credor de R$ 32,03 evidenciando fragilidade dos controles internos; e

ii. a prudência constatada pelo registro em conta específica, de natureza transitória, "Bancos - Saldo a Regularizar" , de R$ 15.413 mil, relativos às divergências apuradas entre o razão contábil e o saldo financeiro dos órgãos da administração, com vistas a propiciar a implantação do SIAFEM e sua posterior regularização, mas por outro lado evidencia, novamente, deficiência nos controles internos, bem como não houve sequer conciliação das contas patrimoniais .

c. o valor de R$ 92 mil na rubrica "Cheques Devolvidos" demonstra fragilidade dos controles internos, e decorreu de pagamentos diversos sem que houvesse acompanhamento do saldo financeiro;

- constatou-se distorções de naturezas classificatórias, para duas contas integrantes do Ativo Permanente da Administração Direta, conforme abaixo demonstradas:

a. depreendeu-se, da análise do balancete, que a conta analítica "Bens Imóveis Alienados a Classificar" apresentou saldo credor, além, de não ter sido movimentada no exercício financeiro de 1997, ou seja, houve apenas uma transferência do saldo apurado no exercício anterior para aquele exercício, no valor de R$ 528 mil, para a composição do saldo patrimonial total. Todavia, essa conduta indica que a Secretaria de Estado da Fazenda não está fazendo o devido acompanhamento de reclassificação das contas integrantes do seu patrimônio nem o Estado procurando responsabilizar quem deu causa a essa impropriedade;

b. verificou-se, ainda, nesse balancete, que da mesma forma que fora descrita a impropriedade no parágrafo antecedente, para a conta "Bens Imóveis Alienados a Classificar" ocorreu, igualmente, para a conta "Bens Móveis Alienados a Classificar", no valor de R$ 90 mil, isto é, denotou, também, deficiência no acompanhamento das contas que integram o patrimônio público.

- ainda no Demonstrativo das Variações Patrimoniais da Administração Direta, observou-se que:

a. as contas analíticas "Operações de Créditos - Em Contratos" e "Operações de Créditos - Em Títulos", do grupamento Mutações Passivas desta demonstração, apresentaram, respectivamente, os saldos de R$ 181.433 mil e R$ 33.170 mil, totalizando em 214.603 mil. Por outro lado, os valores contabilizados nas Receitas de Capital, para a conta analítica "Operações de Crédito" e que por sua vez representa a contrapartida das tomadas desses empréstimos, atingiram a cifra de R$ 203.695 mil, perfazendo uma diferença de R$ 10.908 mil, o que veio reforçar as inconsistências registradas nas demonstrações contábeis;

b. as contas analíticas "Aquisição de Bens Imóveis", "Aquisição de Bens Móveis" e "Aquisição de Títulos", do grupamento Mutações Ativas, apresentaram, respectivamente, os seguintes saldos: R$ 23.910 mil, R$ 12.741 mil e R$ 15.093 mil, atingindo o somatório de R$ 51.744 mil. No entanto, a contrapartida desses investimentos encontra-se nas Despesas de Capital, na conta "Investimentos", no valor de R$ 94.695 mil, apresentando uma diferença substancial de R$ 42.951 mil o que evidencia deficiência dos controles.

- apesar de não terem sido efetuadas análises comparativas entre os exercícios de 1997 e 1996, vez que as contas do exercício anterior motivaram o Plenário a emitir Parecer Prévio pela incompletabilidade e inexatidão das contas prestadas, nos demonstrativos e anexos consolidados das Autarquias, detectou-se que:

PROCESSO TC
3150/98
FLS.: 1242
Márcia Gomes Garcia de Moraes
MAT. 202.586

a. o total dos valores lançados na coluna inscrições, apresentado no Demonstrativo da Dívida Flutuante das autarquias, para a conta "Restos a Pagar", montou em R$ 81.598 mil. No entanto, ao analisar o Balanço Financeiro, verificou-se que o valor lançado no grupamento Receitas Extra-orçamentárias, para essa mesma conta, atingiu a monta de R$ 81.698 mil, apresentado, portanto, uma diferença de R$ 100 mil. Essa impropriedade denota a inconsistência dos dados apurados no anexo e contabilizados no Balanço Financeiro;

b. a conta "Obrigações em Circulação", demonstrada no Anexo XVII das autarquias, apresentou para a coluna inscrições a importância de R$ 381.791 mil. Na coluna baixas, para mesma conta, o valor montou em R$ 381.307 mil. Ao confrontar esse valores com os valores contabilizados no Balanço Financeiro verificou-se que não havia qualquer registro analítico, na Receita e Despesa Extra-orçamentárias, que permitisse validar os dados constante daquele demonstrativo. Este fato evidencia uma impropriedade que culminou com a não consistência dos dados analisados;

c. o Balancete Geral da autarquias revelou, para o grupamento Ativo Financeiro, a conta Despesas a Regularizar - subconta "Investimentos" - com saldo de R$ 1.580 mil. Aqui, há que se registrar que essa fragilidade evidencia falta dos controles e acompanhamento das contas que necessitam de ajustes até o encerramento do final do exercício para, posteriormente, gerar os demonstrativos gerais com os respectivos acertos;

d. no Ativo Financeiro a conta Créditos em Circulação apresentou um saldo patrimonial de R$ 63.449 mil, tendo o seu desdobramento no balancete numa subconta, de maior relevo, "Créditos a Receber" no valor de R$ 56.881 mil, correspondendo a 89,65% do total dos créditos realizáveis a curto prazo. Verifica-se, portanto, que existe um volume de recursos a receber pelo Estado, além, de evidenciar falta de critérios e procedimentos indispensáveis para o recebimento definitivo desses recursos;

e. o valor de R$ 254.855 mil da "Dívida Ativa", registrada no Balancete Geral das autarquias, encontra-se no Balanço Patrimonial, no grupamento "Créditos Realizáveis a Longo Prazo" e correspondeu a 98,86% desse créditos. No entanto, constata-se, no Anexo X das autarquias, que o percentual de cobrança da Dívida Ativa atingiu 5,52% do total contabilizado, ou seja, chegou a níveis irrelevantes, na ordem de R$ 14.075 mil. Este fato reforça a ineficiência do processo de cobrança da Dívida Ativa;

f. as contas analíticas "Aquisição de Bens Imóveis" e "Aquisição de Bens Móveis", do grupamento Mutações Ativas, apresentaram, respectivamente, os seguintes saldos: R$ 32.743 mil e R$ 21.895 mil, totalizando R$ 54.638 mil. Por outro lado, a conta representativa da contrapartida desse valores aplicados econtra-se nas Despesas de Capital, na conta "Investimentos", e montou em R$ 35.263 mil. Daí, constata-se uma divergência de R$ 19.375 mil, além, de demonstrar a inconsistência dos dados analisados.

- No que se refere à consolidação geral, dos balanços e anexos da Administração Direta com aqueles pertinentes à Administração Indireta, observou uma inconsistência entre os valores transferidos pela Administração Direta, através das Despesas Correntes e de Capital, na conta *"Transferências Intragovernamentais"*, e os valores recebidos pela Administração Indireta - Autarquias nas contas de Receitas Correntes e de Capital, *"Transferências Intragovernamentais"*, conforme demonstradas no quadro *Demonstrativo das Inconsistências entre os Balanços Consolidados da Administração Direta e Indireta, apresentado a seguir*, e que culminou com o registro de um repasse a maior de R$ 75.469 mil, que por extensão atingiu inadequadamente os demonstrativos financeiros e o Restos a Pagar. Essa diferença apontada teve o seguinte desdobramento:

 a. o somatório das Despesas Correntes transferidas da Administração Direta para a Indireta, através das contas analíticas "Pessoal e Encargos Sociais" e "Outras Despesas Correntes", foi a maior e atingiu a monta de R$ 79.743 mil. No entanto, a Coordenação de Contabilidade da SEFA foi questionada, quanto a essa distorção e através do Fax, datado de 03/09/98, no item 1, alegou que os repasses efetuados dar-se-iam sempre através do *regime de*

competência para as despesas transferidas pela Administração Direta e *regime de caixa* para as receitas recebidas pela Indireta - autarquias. Registre-se, entretanto, que respeitosamente a SEFA observou os regimes contábeis adotados no Brasil, quando tratou-se dos repasses, mas convém registrar que permanecem as impropriedades, haja vista que o saldo orçamentário da despesa não transferido, no final do exercício financeiro, teria que ser anulado para não registrar uma despesa orçamentária e um restos a pagar fictícios.

b. apesar das justificativas apresentadas pela Coordenação de Contabilidade da SEFA, verificou-se que, no tocante às Transferências de Capital - para as contas "Investimentos" e "Transferências de Capital" -, a divergência apurada no quadro demonstrativo das inconsistências apontou para um repasse a menor, ou seja, a Administração Indireta recebeu mais que os valores empenhados pela Administração Direta, perfazendo uma diferença de R$ 4.274 mil, fato este que evidencia, apesar de irrelevante, outra impropriedade que não aquelas apresentada pela SEFA.

Márcia Gomes Garcia de Moraes
MAT. 202.586

DEMONSTRATIVO DAS INCONSISTÊNCIAS ENTRE OS BALANÇOS CONSOLIDADOS DA ADM. DIRETA E INDIRETA

Código	Descrição das Contas Contábeis	BC da Adm Direta[1]	BC das Autarquias[1]
3.3	**DESPESAS CORRENTES**		
3.3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		
3.3.1.1.	**Transferências IntraGovernamentais**		
3.3.1.1.1.	Transf. Intrag. a Autarquias e Fundações	149.519.593,74	-
3.3.1.1.1.41	**Contribuições**	**149.519.593,74**	-
3.3.4	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3.3.4.1	**Transferências IntraGovernamentais**		
3.3.4.1.1	Transf. Intrag. a Autarquias e Fundações	93.699.294,92	-
3.3.4.1.1.41	**Contribuições**	**93.699.294,92**	-
4.1	**RECEITAS CORRENTES**		
4.1.7	TRANFERÊNCIAS CORRENTES		
4.1.7.1	**Transferências IntraGovernamentais**	-	**163.476.016,90**
4.1.7.1.2	Transferências do Estado	-	163.476.016,90
4.1.7.1.2.09	**Outras Transferências do Estado**	-	**163.476.016,90**
.01	Recursos Ordinários	-	162.238.228,69
.02	Recursos Vinculados	-	1.237.788,21
Sub - Total para Verificação da Consistência Corrente		***243.218.888,66***	***163.476.016,90***
3.4.	**DESPESAS DE CAPITAL**		
3.4.5	INVESTIMENTOS		
3.4.5.1.	**Transferências IntraGovernamentais**		
3.4.5.1.1.	Transf. Intrag. a Autarquias e Fundações	33.217.100,79	-
3.4.5.1.1.42	**Auxílios**	**33.217.100,79**	-
3.4.6	INVERSÕES FINANCEIRAS		
3.4.6.1	**Transferências IntraGovernamentais**		
3.4.6.1.1	Transf. Intrag. a Autarquias e Fundações	-	-
3.4.6.1.1.42	**Auxílios**	-	-
3.4.9	OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL		
3.4.9.1	**Transferências IntraGovernamentais**		
3.4.9.1.1	Transf. Intrag. a Autarquias e Fundações	523.392,64	-
3.4.6.1.1.42	**Auxílios**	**523.392,64**	-
4.2	**RECEITAS DE CAPITAL**		
4.2.4.	TRANFERÊNCIAS DE CAPITAL		
4.2.4.1	**Transferências IntraGovernamentais**	-	**38.014.111,43**
4.2.4.1.2	Transferências do Estado	-	38.014.111,43
4.2.4.1.2.09	**Outras Transferências do Estado**	-	**38.014.111,43**
.01	Recursos Ordinários	-	14.194.713,52
.02	Recursos Vinculados	-	23.819.397,91
Sub - Total para Verificação da Consistência de Capital		***33.740.493,43***	***38.014.111,43***
Total Geral de Consistência das Transf. IntraGovernamentais		***276.959.382,09***	***201.490.128,33***

Obs.: (1) Conforme Balancete por Tipo de Administração - Relatório L. 33172.AS, constante às fls. 840 a 880 do Proc. TC nº 3.150/98

PROCESSO TC
3150/98
FLS.: 1422
Márcia Gomes Garcia de Moraes
MAT. 202.586

Considerações Finais

Finalizando esta Seção do Relatório Técnico, cumpre-nos, por demais, apresentar sucintamente os procedimentos, critérios e impropriedades constantes das análises técnicas decorrentes dos exames proferidos nas demonstrações financeiras da Administração Direta e Indireta do Governo do Estado, bem como sobre a consolidação dos Balanços Gerais apresentados pelo Governo Estadual

A análise procedida, por esta comissão técnica, encontra a sua essência nos procedimentos descritos, individualizamente, em cada um dos tópicos integrantes desta Seção e estão em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas usuais de auditoria, inerentes às análises das demonstrações contábeis da Administração Direta e Indireta, os quais culminaram na obtenção de evidências da adequação das supracitadas Demonstrações às disposições da Lei nº 4.320/64, exceto pelas inconsistências e impropriedades detectadas, estando as principais sintetizadas a seguir:

- Quanto à análise comparativa entre o Balanço Financeiro da Administração Direta (anexo XII), apresentado às fls. 816 do Processo TC. nº 3150/98 e o Demonstrativo da Dívida Flutuante (Anexo XVII), apresentado às fls. 836 do mesmo processo, verificou-se as seguintes impropriedades:

 a. dentre as contas integrantes das Receitas e Despesas de natureza Extra-orçamentárias a rubrica "Depósitos Judiciais" teve a sua movimentação evidenciada no Demonstrativo da Dívida Flutuante da Administração Direta, às fls. TC 836, do Processo TC nº 3150/98, e no entanto não fora contabilizada no Balanço Financeiro para o grupamento de "Receitas e Despesas Extra-orçamentárias", mas sim, no Balanço Patrimonial, para o grupamento "Exigível a Longo Prazo", conforme fls. TC 820, dos mesmos autos ;

 b. o total das inscrições na rubrica "Restos a Pagar", demonstrado na Dívida Flutuante, montou em R$ 488.515 mil, ao passo que se comparado com o valor contabilizado no Balanço Financeiro, fls. TC 816, encontra-se, para essa mesma rubrica, a cifra de R$ 479.866 mil, perfazendo uma diferença de R$ 8.649 mil;

- Na composição do Ativo Realizável a Curto Prazo, no Balanço Patrimonial da Administração Direta, verificou-se que o valor de R$ 10.504 mil evidenciado na rubrica "Despesas a Regularizar", foi detectado no saldo apresentado no Balancete Geral da Administração Direta e que compõe os valores integrantes do Ativo Realizável a Curto Prazo, demonstrado no Balanço Patrimonial, o que denota, mais uma vez, fragilidade dos controles internos do Governo do Estado, além, da inadequação da nomenclatura utilizada;

- No Demonstrativo das Variações Patrimoniais da Administração Direta, observou-se que:

 a. as contas analíticas "Operações de Créditos - Em Contratos" e "Operações de Créditos - Em Títulos", do grupamento Mutações Passivas, apresentaram, respectivamente, os saldos de R$ 181.433 mil e R$ 33.170 mil, totalizando em 214.603 mil, não correspondendo, por conseguinte, aos R$ 203.695 mil contabilizados como Receitas de Capital, na rubrica "Operações de Crédito" e que por sua vez representa a contrapartida das tomadas desses empréstimos, perfazendo uma diferença de R$ 10.908 mil, que reforça as inconsistências registradas nas demonstrações contábeis;

 b. as contas analíticas "Aquisição de Bens Imóveis", "Aquisição de Bens Móveis" e "Aquisição de Títulos", do grupamento Mutações Ativas, apresentaram, respectivamente, os seguintes saldos: R$ 23.910 mil, R$ 12.741 mil e R$ 15.093 mil, atingindo o somatório de R$ 51.744 mil. No entanto, a contrapartida desses investimentos encontra-se nas Despesas de Capital, na conta "Investimentos", no valor de R$ 94.695 mil, apresentando uma diferença substancial de R$ 42.951 mil o que evidencia a fragilidade da consistência das respectivas demonstrações.

Márcia Gomes Garcia de Moraes
MAT. 202.586

- No tocante às Autarquias, apesar de não terem sido efetuadas análises comparativas entre os exercícios de 1997 e 1996, vez que as contas do exercício anterior motivaram o Plenário a emitir Parecer Prévio pela incompletabilidade e inexatidão das contas prestadas, detectou-se que:

 a. o total dos valores lançados na coluna inscrições, apresentado no Demonstrativo da Dívida Flutuante das autarquias, para a conta "Restos a Pagar", montou em R$ 81.598 mil. No entanto, ao analisar o Balanço Financeiro, verificou-se que o valor lançado no grupamento Receitas Extra-orçamentárias, para essa mesma conta, atingiu a monta de R$ 81.698 mil, apresentado, portanto, uma diferença de R$ 100 mil. Essa impropriedade, apesar de irrelevante, denota a inconsistência dos dados apurados no anexo e contabilizados no Balanço Financeiro;

 b. no Ativo Financeiro a conta Créditos em Circulação apresentou um saldo patrimonial de R$ 63.449 mil, tendo o seu desdobramento no balancete numa subconta, de maior relevo, "Créditos a Receber" no valor de R$ 56.881 mil, correspondendo a 89,65% do total dos créditos realizáveis a curto prazo. Verifica-se, portanto, que existe um volume de recursos a receber pelo Estado, além, de evidenciar falta de critérios e procedimentos indispensáveis para o recebimento definitivo desses recursos;

 c. o valor de R$ 254.855 mil da "Dívida Ativa", registrada no Balancete Geral das autarquias, encontra-se no Balanço Patrimonial, no grupamento "Créditos Realizáveis a Longo Prazo" e correspondeu a 98,86% desse créditos. No entanto, constata-se, no Anexo X das autarquias, que o percentual de cobrança da Dívida Ativa atingiu 5,52% do total contabilizado, ou seja, chegou a níveis irrelevantes, na ordem de R$ 14.075 mil. Este fato reforça a ineficiência do processo de cobrança da Dívida Ativa;

 d. as contas analíticas "Aquisição de Bens Imóveis" e "Aquisição de Bens Móveis", do grupamento Mutações Ativas, apresentaram, respectivamente, os seguintes saldos: R$ 32.743 mil e R$ 21.895 mil, totalizando R$ 54.638 mil. Por outro lado, a conta representativa da contrapartida desse valores aplicados econtra-se nas Despesas de Capital, na conta "Investimentos", e montou em R$ 35.263 mil. Daí, constata-se uma divergência de R$ 19.375 mil, além, de demonstrar a inconsistência dos dados analisados.

- No que se refere à consolidação geral, dos balanços e anexos da Administração Direta com aqueles pertinentes à Administração Indireta, observou uma inconsistência entre os valores transferidos pela Administração Direta, através das Despesas Correntes e de Capital, na conta *"Transferências Intragovernamentais"*, e os valores recebidos pela Administração Indireta - Autarquias nas contas de Receitas Correntes e de Capital, *"Transferências Intragovernamentais"*, conforme demonstradas no quadro *Demonstrativo das Inconsistências entre os Balanços Consolidados da Administração Direta e Indireta,* e que culminou com o registro de um repasse a maior de R$ 75.469 mil, que por extensão atingiu inadequadamente os demonstrativos financeiros e o Restos a Pagar. Essa diferença apontada teve o seguinte desdobramento:

 a. o somatório das Despesas Correntes transferidas da Administração Direta para a Indireta, através das contas analíticas "Pessoal e Encargos Sociais" e "Outras Despesas Correntes", foi a maior e atingiu a monta de R$ 79.743 mil. No entanto, a Coordenação de Contabilidade da SEFA foi questionada, quanto a essa distorção e através do Fax, datado de 03/09/98, no item 1, alegou que os repasses efetuados dar-se-iam sempre através do *regime de competência* para as despesas transferidas pela Administração Direta e *regime de caixa* para as receitas recebidas pela Indireta - autarquias. Registre-se, entretanto, que respeitosamente a SEFA observou os regimes contábeis adotados no Brasil, quando tratou-se dos repasses, mas convém registrar que permanecem as impropriedades, haja vista que o saldo orçamentário da despesa não transferido, no final do exercício financeiro, teria que ser anulado para não registrar uma despesa orçamentária e um restos a pagar fictícios.

 b. apesar das justificativas apresentadas pela Coordenação de Contabilidade da SEFA, verificou-se que, no tocante às Transferências de Capital - para as contas "Investimentos" e "Transferências de Capital" -, a divergência apurada no quadro demonstrativo das

inconsistências apontou para um repasse a menor, ou seja, a Administração Indireta recebeu mais que os valores empenhados pela Administração Direta, perfazendo uma diferença de R$ 4.274 mil, fato este que evidencia, apesar de irrelevante, outra impropriedade que não aquelas apresentada pela SEFA.

Márcia Gomes Garcia de Moraes
Mat. 202.586

Cumpre ressaltar, que os parâmetros utilizados por esta comissão técnica, no sentido de mensurar a relevância ou não, das imporpriedades detectadas, seja em relação ao patrimônio seja em relação às variações patrimoniais verificadas no exercício sob análise, bem como os critérios utilizados para o desenvolvimento das análises dos balanços e anexos constantes da Prestação de Contas em epígrafe e que permitiram detectar as constatações supra, estão em estrita observância aos princípios fundamentais de contabilidade e às normas de auditoria geralmente aceitas, ambos aplicáveis à Administração Pública, além, obviamente, às disposições legais e resolutivas desta Corte de Contas, encontrando-se descritos pormenorizadamente nas "Considerações Preliminares" desta Seção do Relatório Técnico.

PROCESSO TC
3150/98
FLS.: 1245

Márcia Gomes Garcia de Moraes
MAT. 202.586

AÇÃO SETORIAL DO GOVERNO

PROCESSO TC
3150/98
FLS.: 1246

Considerações Preliminares

Márcia Gomes Garcia de Moraes
MAT. 202.586

Trata a presente Seção da análise da execução orçamentária, bem como de seus reflexos no tocante à consecução dos objetivos e das metas correspondentes.

Inicialmente, deve ser ressaltado que o exame foi prejudicado pela não alteração da situação caótica observadas em exercícios anteriores, qual seja a ausência de procedimentos efetivos de acompanhamento da execução orçamentária.

Em razão disso, baseou-se o exame da execução orçamentária apenas e tão-somente sob a ótica do gasto público, tendo como ferramenta a classificação funcional-programática.

Uma vez que agregam o nível máximo de ações do Estado para o cumprimento dos seus objetivos econômicos e sociais, as Funções Governamentais foram merecedoras de destaque acentuado, tendo sido selecionados, dentre elas, os Programas mais representativos para análise específica.

Inicialmente, buscou-se avaliar a execução orçamentária por Funções selecionadas, comparando-se Despesa Autorizada Inicial e Final pela sua orçamentação, bem como a participação percentual e a posição destas com relação ao montante programado e realizado.

A Despesa Total Autorizada e Realizada sob o enfoque das Funções de Governo

A aplicação dos recursos orçamentários em 1997, concentrou-se em 14 Funções de Governo. O quadro abaixo apresenta a composição da despesa inicial e final referentes ao exercício de 1997, inclusive a Reserva de Contingência.

Evolução Orçamentária das Funções de Governo — R$ mil

FUNÇÃO		Dotação Inicial			Dotação Final			Despesa Realizada		
		Despesa	%	Posição	Despesa	%	Posição	Despesa	%	Posição
01	Legislativa	91.487	2,78%	9º	91.487	2,78%	9º	79.939	2,86%	8º
02	Judiciária	264.546	8,04%	6º	262.690	7,99%	6º	193.495	6,91%	7º
03	Adm. e Planejamento	738.348	22,45%	1º	903.487	27,48%	1º	789.233	28,19%	1º
04	Agricultura	74.959	2,28%	10º	72.450	2,20%	10º	50.552	1,81%	10º
05	Comunicação	3.942	0,12%	14º	4.362	0,13%	12º	1.362	0,05%	14º
06	Defesa Nac. e Seg. Pública	148.769	4,52%	8º	230.215	7,00%	7º	198.923	7,10%	6º
07	Desenv. Regional	506.897	15,41%	2º	471.993	14,35%	2º	454.770	16,24%	2º
08	Educação e Cultura	362.650	11,03%	4º	343.429	10,44%	5º	249.322	8,91%	5º
10	Habit. e Urbanismo	44.049	1,34%	11º	4.084	0,12%	14º	3.084	0,11%	11º
11	Ind., Com. e Serviços	5.178	0,16%	13º	4.773	0,15%	11º	2.750	0,10%	12º
13	Saúde e Saneamento	500.913	15,23%	3º	352.253	10,71%	4º	332.692	11,88%	4º
14	Trabalho	5.875	0,18%	12º	4.148	0,13%	13º	2.675	0,10%	13º
15	Assist. e Previdência	317.918	9,67%	5º	442.930	13,47%	3º	383.719	13,71%	3º
16	Transporte	169.600	5,16%	7º	100.025	3,04%	8º	57.273	2,05%	9º
Total por Funções		3.235.131	98,38%	-	3.288.326	100,00%	-	2.799.789	100,00%	-
Reserva de Contingência		53.257	1,62%	-	62	0,00%	-	-	-	-
Total		3.288.388	100,00%	-	3.288.388	100,00%	-	2.799.789	100,00%	-

A análise detalhada das funções, no que diz respeito à eficácia e efetividade do gasto, está fundamentada nos valores constantes dos demonstrativos analíticos que integram a Prestação de Contas do Governo do Estado, abrangendo os Créditos Orçamentários e Suplementares, Créditos Especiais e Extraordinários, os Créditos Cancelados, o Total Autorizado e a Despesa Realizada, por função e programa de governo.

Tendo em vista os reflexos monetários verificados em cada Função, a relevância econômica e social, as prioridades divulgadas pelo governo estadual e a experiência técnica desta Corte de Contas, foram estabelecidas pelo Conselheiro-Relator as diretrizes mestras desta análise, tendo sido selecionadas as Funções: 06 - Defesa Nacional e Segurança Pública, 08 - Educação e Cultura, e 13 - Saúde e Saneamento, visando aos exames das aplicações dos recursos pela Administração Pública Estadual.

PROCESSO TC
3150/98
FLS. 1247
Márcia Gomes Garcia de Morais
MAT. 202.526

Função 06 - Defesa Nacional e Segurança Pública

"Corresponde ao nível máximo de agregação das ações desenvolvidas para a garantia da segurança nacional e da preservação da ordem pública."

Desenvolvida historicamente por intermédio da Administração Direta, a Função Defesa Nacional e Segurança Pública, no âmbito estadual, esteve a cargo da Secretaria de Estado da Segurança Pública, por intermédio das Polícias Civil e Militar, e com a co-participação do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN.

O Orçamento Inicial da Função, R$ 148.769 mil, foi alterado pelos créditos autorizados pelo Poder Legislativo, alcançando, ao final do exercício, R$ 230.215 mil, dos quais R$ 198.923 mil foram realizados.

Das despesas realizadas na função, coube ao Programa 030 - Segurança Pública -, a maior representatividade com 90,66% - R$ 180.340 mil, no qual destacam-se os Subprogramas Policiamento Civil e Policiamento Militar, alvo de comentários em itens específicos.

Policiamento Civil

Lamentavelmente, na análise das presentes contas, deixaremos de tecer comentários à ação da Polícia Civil no contexto da Função 06 - Defesa Nacional e Segurança Pública, haja vista não terem sido encaminhados a esta Corte de Contas os dados solicitados inicialmente por intermédio do OF.GPTC. Nº 021/98, de 16 de janeiro de 1998, posteriormente reiterado por intermédio do OF. GPTC. Nº 174/98, de 16 de abril de 1998.

Policiamento Militar

Para o cumprimento do objetivo da função, contou a Polícia Militar, em 1997, com um efetivo, conforme dados da Diretoria de Pessoal, de 7.869 homens, contra 8.356 em 1996, verificando-se uma redução de 5,82% no quadro dessa corporação.

Comparando-se a taxa de crescimento da despesa na Atividade com as taxas de crescimento das principais ocorrências registradas, constatou-se, também, que os recursos despendidos não possibilitaram o alcance de resultados imediatos satisfatórios com relação à redução da criminalidade, tomando-se como indicador, neste caso, a variação do número de ocorrências registradas pela Polícia Militar, conforme demonstrado a seguir:

Relação Recursos Aplicados x Principais Ocorrências Registradas pela Polícia Militar

Natureza da	1997			1996			%Var 96-97		
Ocorrência	GV	Interior	Total	GV	Interior	Total	AM	Interior	Total
Contra o Patrimônio	10.873	10.163	21.036	8.549	8.091	16.640	27,18%	25,61%	26,42%
Contra a Pessoa	7.544	10.808	18.352	7.322	6.757	14.079	3,03%	59,95%	30,35%
de Trânsito	10.523	15.530	26.053	17.568	12.680	30.248	-40,10%	22,48%	-13,87%
Contravenções	5.116	7.581	12.697	5.785	6.630	12.415	-11,56%	14,34%	2,27%
Outras	38.321	14.189	52.510	1.559	2.888	4.447	2358,05%	391,31%	1080,80%
Total	72.377	58.271	130.648	40.783	37.046	77.829	77,47%	57,29%	67,87%
Rec. Aplicados - R$ Mil			139.268			135.547			2,75%
Rec. Aplicados/Nº Ocorrências			1,07			1,74			-38,79%

Fonte: Polícia Militar do Espírito Santo

PROCESSO TC
3150/98
FLS.: 1248

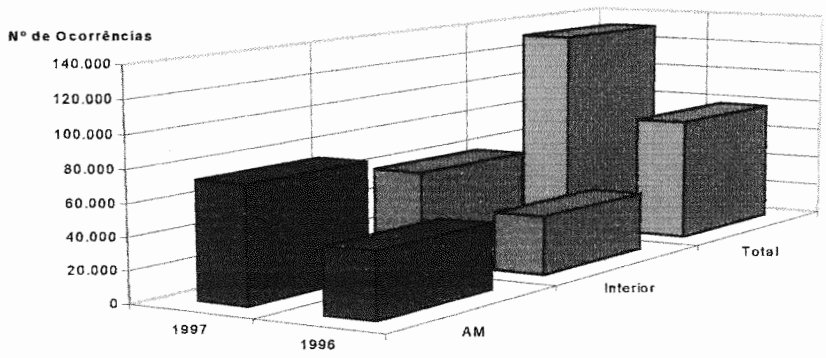
Assim é que, se em 1996, para cada ocorrência registrada foram consumidos R$ 1,74, em 1997 gastou-se R$ 1,07 - menos 38,79% - , muito embora o número de ocorrência tenha aumentado 67,87% no exercício.

Márcia Gomes Garcia de Morais
MAT. 202.586

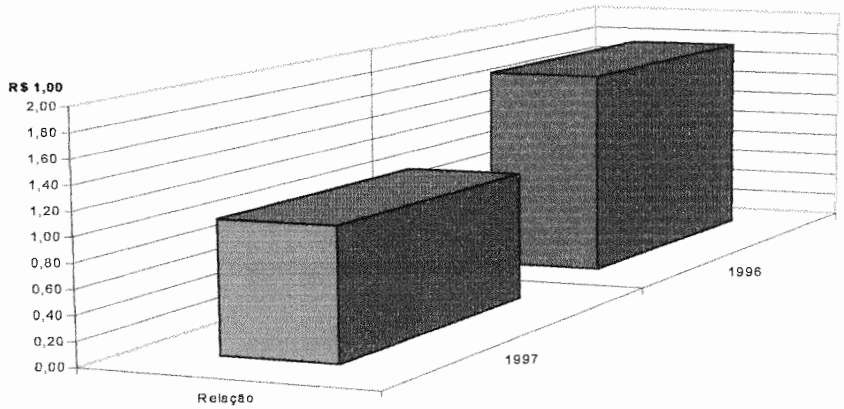
A relação número de ocorrências/policial militar, que em 1996 alcançou 9,31, em 1997, atingiu 16,60, o que, se por um lado evidencia o aumento da capacidade de atendimento da Polícia Militar às demandas da população, por outro torna-se evidência do considerável aumento das ocorrências registradas em 1997, quando comparadas às de 1996.

A evolução do número de ocorrências registradas pela Polícia Militar, no período de 1996 a 1997, pode ser melhor visualizada pela disposição gráfica a seguir:

COMPORTAMENTO DAS PRINCIPAIS OCORRÊNCIAS REGISTRADAS NA POLÍCIA MILITAR
Período: 1996-1997



RELAÇÃO RECURSOS APLICADOS/Nº OCORRÊNCIAS REGISTRADAS NA POLÍCIA MILITAR
Período: 1996-1997



Assim, muito embora tenha havido um acréscimo no aporte de recursos orçamentários, não foi ele ainda suficiente para provocar uma redução no índice geral da criminalidade no Estado. Contudo, verifica-se a redução dos crimes de trânsito, em torno de 13,87.

Com relação à frota de veículos, verificou-se uma variação de 16,97% no total de 1996 para 1997. Segundo informações fornecidas pela Diretoria de Apoio logístico da PM, foram

PROCESSO TC
3150/98
FLS.: 1248

incorporadas à frota, por intermédio de doações, viaturas, ambulâncias, caminhões, motos, etc. Tal informação esclarece as variações do quadro a seguir:

Márcia Gomes Garcia de Moraes
MAT. 202.586

Composição da Frota Disponível da Polícia Militar

Ano/Tipo	Viaturas	Micro-ônibus	Ambulância	Kombi	Caminhão	Moto	Outros	Total
1996	431	6	7	23	37	125	1	630
1997	495	6	15	24	46	145	6	737
% Var 96-97	14,85%	-	114,29%	4,35%	24,32%	16,00%	-	16,98%
% Participação/97	67,16%	0,81%	2,04%	3,26%	6,24%	19,67%	-	100,00%

Fonte: Polícia Militar do Espírito Santo

Do total da frota, 418 (quatrocentos e dezoito) - cerca de 56,72% encontram-se com idade de uso superior a cinco (5) anos, quando no exercício anterior esse percentual era de 42,06%, o que vem evidenciar a ausência de investimentos na renovação da frota

Polícia Militar - Composição da Frota Dispoível por Tempo de Uso

Ano\Classificação	Até 2 Anos	De 2 a 3 Anos	De 3 a 5 Anos	De 5 a 10 Anos	Mais de 10 Anos	Total
1996	50	230	85	206	59	630
1997	36	23	260	252	166	737
% Var 96-97	-28,00%	-90,00%	205,88%	22,33%	181,36%	16,98%
% Participação/97	4,88%	3,12%	35,28%	34,19%	22,52%	100,00%

Fonte: Polícia Militar do Espírito Santo

Quanto ao armamento, o quadro abaixo apresenta sua composição, revelando, de imediato, um pequeno aumento percentual - 5,81%, decorrente de armamento adquirido (467 revólveres cal. 38 e 6 fuzis 7.62) apresentando-se a relação armas/policial em torno de 1,094 em 1997, contra 0,97 em 1996.

Composição do Armamento Disponível da Polícia Militar

Ano/Tipo	Rev. Cal. 38	Metr. Cal. 9	Escop. Cal 12	Carab. Cal 38	Mosq. Cal 7,62	Pistola Cal. 9	Carab. Cal. 22	Fuzil 7.62	Fuzil Alta Prec.	Total
1996	6.077	244	352	30	1.176	201	10	44	1	8.135
1997	6.544	244	352	30	1.176	201	10	50	1	8.608
% Var 96-97	7,68%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	13,64%	0,00%	5,81%
% Participação/97	76,02%	2,83%	4,09%	0,35%	13,66%	2,34%	0,12%	0,58%	0,01%	100,00%

Fonte: Polícia Militar do Espírito Santo

Função 08 - Educação e Cultura

"Corresponde ao nível máximo de agregação das ações do governo voltadas à formação intelectual, moral, cívica e profissional do homem, visando sua preparação para o exercício consciente da cidadania, assim como sua habilitação para uma participação eficaz no processo de desenvolvimento econômico e social, a difusão e preservação da cultura."

Desenvolvida por intermédio da Administração Direta e Indireta, a Função Educação e Cultura, no âmbito estadual, esteve, quase que em sua totalidade, a cargo do órgão central da Secretaria de Educação, apoiado pelas autarquias a ela vinculadas, quais sejam: Escola de Música do Espírito Santo, Faculdade de Farmácia e Bioquímica do Espírito Santo, e parcialmente pela Secretaria Estadual de Cultura, contando ainda com a co-participação da Secretaria de Estado para Assuntos de Meio Ambiente, no que se refere à Proteção ao Meio-Ambiente.

O Orçamento Inicial da Função, de R$ 362.650 mil, foi alterado pelos créditos autorizados pelo Poder Legislativo, alcançando, ao final do exercício, R$ 343.429 mil, dos quais R$ 249.322 mil foram realizados.

3150/98
FLS.: 1250
Márcia Gomes Garcia de Moraes
MAT. 202.586

Das despesas realizadas na função, coube aos Programas 042 - Ensino Fundamental e 043 - Ensino Médio a maior representatividade com R$ 138.914 mil e R$ 51.601 mil, respectivamente, 55,43% e 20,70% daquele valor, alvo de comentários em itens específicos.

Antes de se iniciar a análise detalhada dos programas mais representativos, vale registrar que, nesta parte do relatório, não teceremos comentários sobre o cumprimento do limite constitucional de 25% com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, que consta na análise da Seção **Limites Constitucionais**.

Relativamente à análise dos dados institucionais da Função Educação e Cultura, deve ser ressaltada a ausência de alguns indicadores essenciais ao entendimento dos resultados decorrentes da ação setorial do governo na gestão do sistema educacional, tais como matrícula final, alunos reprovados, alunos evadidos, alunos transferidos, composição etária por série etc., que, de acordo com as informações prestadas pela Secretaria de Estado da Educação, somente estarão disponíveis a partir de setembro de 1998, após a realização do Censo Escolar/98.

Programa 042 - Ensino Fundamental

"Envolve o conjunto de ações que visam proporcionar o ensino regular de primeiro grau destinado à formação da criança e do pré-adolescente, independentemente de sua aptidão física ou intelectual".

Os dados integrantes da presente análise foram obtidos inicialmente por intermédio de ofício encaminhado à Secretaria de Estado da Educação e posteriormente auditados por Equipe Técnica deste Tribunal, especialmente designada, que constatou divergências entre os dados encaminhados previamente e aqueles obtidos "in loco", ocasionadas pelos seguintes motivos:

- Alterações referentes às complementações e ou anulações de despesas decorrentes de regularizações nos processos, posteriores à data do envio dos formulários ao Tribunal de Contas.

- Atraso ou não repasse de informações pelos demais setores ao GPO - Grupo de Planejamento e Orçamento, dificultando, por parte deste, o acompanhamento da execução de programas e metas constantes do orçamento da Secretaria.

- Inexistência de acesso do GPO ao SIAFEM.

Dessa forma, a análise da ação setorial do governo com relação à Função Educação e Cultura está centrada nos dados encaminhados pela Secretaria devidamente ajustados após a auditoria realizada "in loco".

Com relação à estrutura mencionada, concernente ao Ensino Fundamental, foi examinado o comportamento daqueles indicadores disponíveis, obtidos junto ao Núcleo de Estatística da SEDU, referentes aos exercícios de 1996 e 1997, visando avaliar o desempenho do Estado no setor educacional, informações estas que compõem o Sistema Estatístico da Educação e que constituem a base para a construção de indicadores educacionais.

Assim, foi feita a tabulação desses dados, de forma sucinta, desconsiderando a divisão existente entre áreas urbanas e rurais, tecendo comentários, ora isoladamente no contexto estadual, ora agrupados às demais esferas da administração pública e à rede privada, como forma de evidenciar a participação do Estado no complexo educacional instalado.

Partindo, inicialmente, de dados mais genéricos, verifica-se que o complexo instalado no Estado é composto por uma rede de 3.949 estabelecimentos que ministram educação fundamental, envolvendo as dependências administrativas federais, estaduais, municipais e particulares, inferior em 2,13% àquela disponível em 1996 - 4.035 estabelecimentos, distribuídos conforme se demonstra a seguir:

PROCESSO TC
3150/98
FLS.: 251
Márcia Gomes Gazeta de Morais
MAT. 202.586

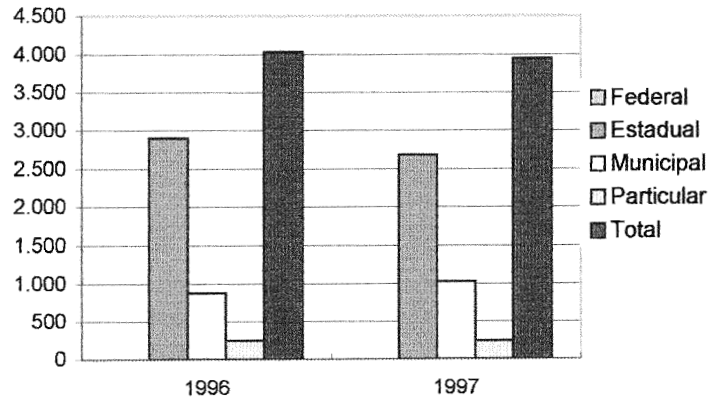
Estabelecimentos Exclusivos de Educação Fundamental por Dependência Administrativa

Ano	Federal	Estadual	Municipal	Particular	Total
1996	1	2.903	883	248	4.035
1997	1	2.680	1.027	241	3.949
% Var 96/97	0,00%	-7,68%	16,31%	-2,82%	-2,13%
% Composição/96	0,02%	71,95%	21,88%	6,15%	100,00%
% Composição/97	0,03%	67,87%	26,01%	6,10%	100,00%

Fonte: SEDU/DAD - Setor de Estatística

A distribuição dos estabelecimentos de ensino que compuseram o complexo educacional instalado no Estado, em 1996 e 1997, consideradas as dependências federais, estaduais, municipais e particulares, pode melhor ser visualizada por intermédio da representação gráfica a seguir:

Ensino Fundamental
Estabelecimentos de Ensino em 1996 e 1997



Quanto à participação Estadual, verifica-se que dos 3.949 estabelecimentos existentes em 1997, 2.680 - 67,87% - pertencem ao Estado, registrando-se uma redução de 7,68% com relação à 1996.

A participação Estadual na rede de estabelecimentos de ensino fundamental em 1997, está graficamente representada a seguir:

PARTICIPAÇÃO DO ESTADO NA REDE DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO FUNDAMENTAL
1997



PROCESSO TC
3150/98
FLS.: 1252

Vale registrar que verificou-se a redução de 223 de estabelecimentos pertencentes à rede estadual e de 7 estabelecimentos pertencentes à rede privada, parcialmente compensada pelo aumento de 144 estabelecimentos na rede municipal.

Márcia Gomes Garcia de Mora
MAT. 202.586

Na análise do comportamento da matrícula no Estado, verificou-se que as dependências estaduais responderam, em 1997, por 60,64% do total de alunos inicialmente matriculados, evidenciando-se ante às demais dependências (federais, municipais e particulares), e confirmando a importância da participação do Estado neste nível de ensino, apesar da redução verificada comparativamente à 1996 - cerca de 6,80%.

Matrícula Inicial por Dependência Administrativa - Educação Fundamental

Ano	Federal	Estadual	Municipal	Particular	Total
1996	393	399.670	134.547	77.197	611.807
1997	401	372.474	161.499	79.899	614.273
% Var 96/97	2,04%	-6,80%	20,03%	3,50%	0,40%
% Composição/96	0,06%	65,33%	21,99%	12,62%	100,00%
% Composição/97	0,07%	60,64%	26,29%	13,01%	100,00%

Fonte: SEDU/DAD - Setor de Estatística

Programa 043 - Ensino Médio

"Corresponde ao conjunto de ações que visam assegurar ao jovem a habilitação profissional de nível médio, objetivando a formação de mão-de-obra qualificada e o acesso ao ensino superior".

Com relação à estrutura mencionada, concernente ao Ensino Médio, foi examinado o comportamento de algumas variáveis disponíveis, obtidas junto ao Núcleo de Estatística da SEDU, referentes aos exercícios de 1996 e 1997, visando avaliar o desempenho do Estado no setor educacional, informações estas que compõem o Sistema Estatístico da Educação e que constituem a base para a construção de indicadores educacionais.

Quanto ao número de estabelecimentos que ministram ensino médio, verificou-se que dispõe o Estado de uma rede de 16 dependências administrativas, Inferior em 11,11% à de 1996 - 18 estabelecimentos.

O quadro e o gráfico abaixo apresentam melhor essa composição:

Estabelecimentos Exclusivos de Educação Média por Dependência Administrativa

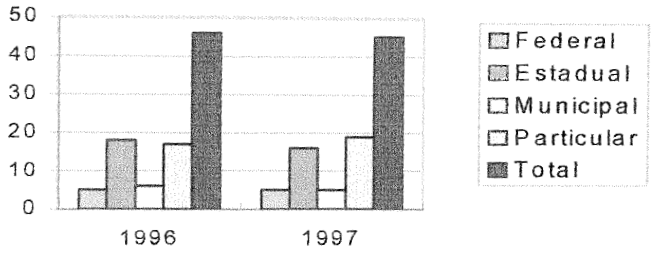
Ano	Federal	Estadual	Municipal	Particular	Total
1996	5	18	6	17	46
1997	5	16	5	19	45
% Var 96-97	0,00%	-11,11%	-16,67%	11,76%	-2,17%
% Composição/96	10,87%	39,13%	13,04%	36,96%	100,00%
% Composição/97	11,11%	35,56%	11,11%	42,22%	100,00%

Fonte: SEDU/DAD - Setor de Estatística

A distribuição dos estabelecimentos que compuseram a rede estadual de ensino médio, em 1996 e 1997, consideradas as dependências federais, estaduais, municipais e particulares, consta do demonstrativo apresentado a seguir:

PROCESSO TC
3150/98
FLS. 1253

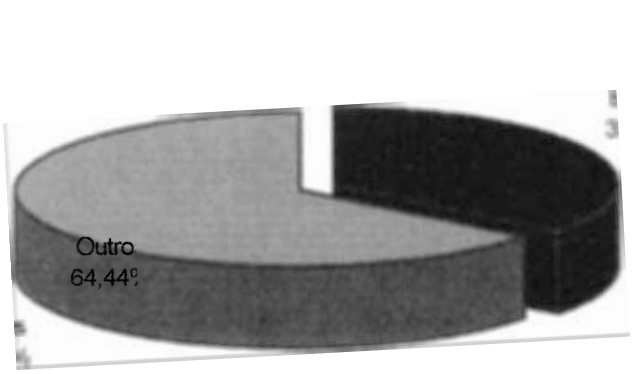
Ensino Médio
Estabelecimentos de Ensino
1996 e 1997



Dos 46 estabelecimentos de ensino médio existentes em 1997, 39% são de propriedade do Estado, verificando-se, nesse caso, a manutenção da participação percentual com relação à 1996.

Esta participação Estadual na rede de estabelecimentos de ensino médio em 1997, está graficamente representada a seguir:

PARTICIPAÇÃO DO ESTADO NA REDE DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO MÉDIO
1997



PROCESSO TC
3150/98
FLS.: 1254
Márcia Gomes Gondo de Moraes
MAT. 202.556

Vale registrar que verificou-se a redução de 2 de estabelecimentos pertencentes à rede estadual e de 1 estabelecimento pertencente à rede municipal, parcialmente compensada pelo aumento de 2 estabelecimentos na rede privada.

Na análise do comportamento da matrícula no Estado, referente ao Ensino Médio, verificou-se que as dependências estaduais responderam, em 1997, por 67,33% do total de alunos inicialmente matriculados, evidenciando-se ante às demais dependências (federais, municipais e particulares), e mantendo praticamente o mesmo percentual de participação de 1996 - cerca de 67,95%, conforme pode ser observado no quadro abaixo.

Matrícula Inicial por Dependência Administrativa - Educação Média

Ano	Federal	Estadual	Municipal	Particular	Total
1996	5.219	87.710	8.980	27.162	129.071
1997	5.067	91.674	9.061	30.364	136.166
% Var 96/97	-2,91%	4,52%	0,90%	11,79%	5,50%
% Composição/96	4,04%	67,95%	6,96%	21,04%	100,00%
% Composição/97	3,72%	67,33%	6,65%	22,30%	100,00%

Fonte: SEDU/DAD - Setor de Estatística

Além disso, deve ser ressaltado o aumento de 11,79% na matrícula inicial nos estabelecimentos de ensino pertencentes à rede privada, passando dos 27.162 em 1996, para 30.364 em 1997, registrando-se, no total, um aumento de 5,50% do número de alunos matriculados inicialmente nos estabelecimentos que exclusivamente ministram educação média.

Função 13 - Saúde e Saneamento

"Corresponde ao nível máximo de agregação das ações desenvolvidas para a consecução dos objetivos de Governo que visam à melhoria do nível de saúde da população, bem como, a preservação, controle e uso adequado dos elementos naturais."

Esta Função foi desenvolvida pela Administração Direta e Indireta, no âmbito Estadual, e esteve a cargo da Secretaria de Saúde - SESA, com a co-participação do Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Secretaria Estadual de Transportes e da Secretaria para Assuntos do Meio Ambiente.

O Orçamento Inicial da Função, R$ 500.913 mil, foi alterado pelos créditos autorizados pelo Poder Legislativo, alcançando, ao final do exercício, R$ 352.253 mil, dos quais R$ 332.692 mil foram realizados.

Das despesas realizadas na função, coube ao Programa 075 - Saúde - a maior representatividade 58,57% - R$ 194.842 mil, a ser comentado em item específico.

Programa 075 - Saúde

Vale mais uma vez ressaltar que a análise correspondente à gestão da saúde no estado foi prejudicada pelas dificuldades enfrentadas na obtenção de dados que viessem subsidiar a análise da efetividade na aplicação dos recursos, notadamente no que diz respeito a consecução

PROCESSO TC
3150/98
FLS.: 1255

das metas físicas, decorrência da fragilidade dos mecanismos de controle adotados para a execução orçamentária-financeira.

Márcia Gomes Garcia de Moraes
MAT. 202.586

Haja vista a ineficiência desses controles, ficou impossibilitada a realização de uma análise mais precisa sobre a consecução das metas físicas, razão pela qual optou-se pela realização de análise gerencial da Ação Governamental, por intermédio de dados levantados junto a Unidade Orçamentária gestora dos recursos, tais como: número de hospitais - segregados por natureza jurídica e sua distribuição por região -, número de leitos hospitalares cadastrados e coeficiente de leitos por habitantes, onde os resultados mereceram as seguintes considerações:

Dos 92 hospitais que compunham a Rede Estadual em 1997, 24 eram públicos - Estadual e Municipal, 16 eram privados, 51 eram filantrópicos e 1 era universitário; tendo sido verificado, de 1996 para 1997, a redução 5 unidades hospitalares pertencentes a rede privada e 3 unidades hospitalares da rede filantrópica, além do aumento de 2 unidades hospitalares pertencentes à rede pública.

Unidades Hospitalares da Rede Estadual - SUS/ES — em Unidades

Natureza Jurídica	1997			1996			Variação 96-97		
	GV	Interior	Total	GV	Interior	Total	GV	Interior	Total
Filantrópicos	6	45	51	6	48	54	0	-3	-3
Públicos	10	14	24	9	13	22	1	1	2
Privados	4	12	16	6	15	21	-2	-3	-5
Universitários	1	0	1	1	0	1	0	0	0
Total	21	71	92	22	76	98	-1	-5	-6

Fonte: Cadastro de Leitos Hospitalares - Secretaria de Estado da Saúde

Em bases relativas, 55,43% das Unidades Hospitalares da Rede Estadual de 1996, correspondiam a hospitais filantrópicos, 26,09% a hospitais públicos, 17,39% a hospitais privados e 1,09% universitário.

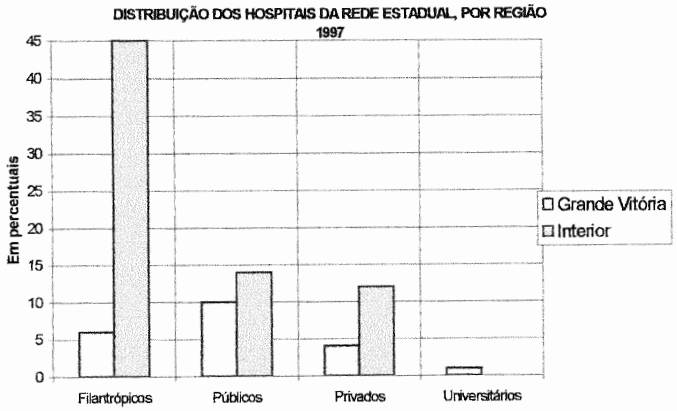
Unidades Hospitalares da Rede Estadual — em Percentuais

Natureza Jurídica das Unidades	1997				1996				Variação 96-97		
	GV	Interior	Total	Composição	GV	Interior	Total	Composição	GV	Interior	Total
Filantrópicos	11,76%	88,24%	100,00%	55,43%	11,11%	88,89%	100,00%	55,10%	0,00%	-6,25%	-5,56%
Públicos	41,67%	58,33%	100,00%	26,09%	40,91%	59,09%	100,00%	22,45%	11,11%	7,69%	9,09%
Privados	25,00%	75,00%	100,00%	17,39%	28,57%	71,43%	100,00%	21,43%	-33,33%	-20,00%	-23,81%
Universitários	100,00%	0,00%	100,00%	1,09%	100,00%	0,00%	100,00%	1,02%	0,00%	0,00%	0,00%
Total	22,83%	77,17%	100,00%	100,00%	22,45%	77,55%	100,00%	100,00%	-4,55%	-6,58%	-6,12%

Fonte: Cadastro de Leitos Hospitalares - Secretaria de Estado da Saúde

A Grande Vitória respondia, em 1996, por 22,45% das Unidades Hospitalares da Rede e o Interior por 77,55%, permanecendo, aproximadamente, essa mesma proporção em 1997.

O gráfico a seguir demonstra a distribuição, por região, dos hospitais no Estado para o exercício/97.



PROCESSO TC
3150/98
FLS.: 1028
Márcia Gomes Garcia de Mora
MAT. 202.566

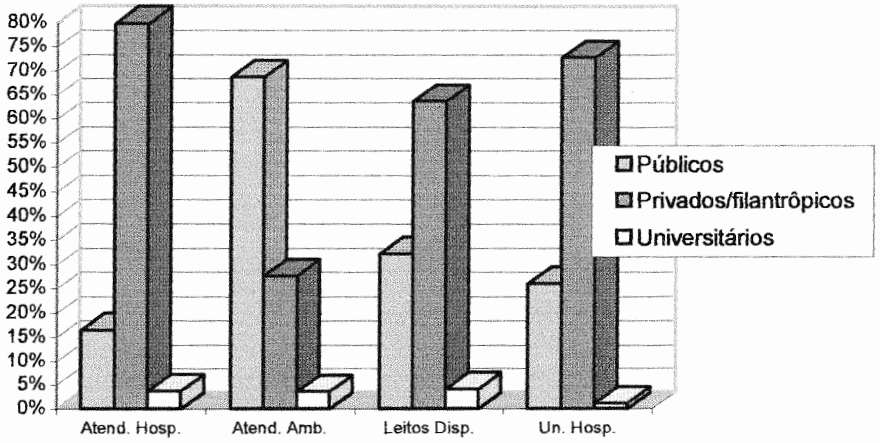
Focalizando agora os leitos das já citadas Unidades Hospitalares, observa-se porém, que o número total de leitos cadastrados no Estado sofreu um acréscimo de 120 unidades, ou cerca de 2%, passando de 6.010 em 1996, para 6.130 em 1997, conforme demonstrado a seguir.

Leitos Hospitalares Cadastrados, da Rede Estadual - SIH-SUS-ES — em Unidades

Natureza Jurídica das Unidades	1997			1996			Variação 96-97		
	Interior	GV	Total	Interior	GV	Total	Interior	GV	Total
Filantrópicos	930	2.047	2.977	2.051	922	2.973	-1.121	1.125	4
Públicos	1.257	721	1.978	704	1.192	1.896	553	-471	82
Privados	253	672	925	638	253	891	-385	419	34
Universitários	0	250	250	0	250	250	0	0	0
Total	2.440	3.690	6.130	3.393	2.617	6.010	-953	1.073	120

Fonte: Cadastro de Leitos Hospitalares - Secretaria de Estado da Saúde

QUANTIDADE DE LEITOS x UNIDADES HOSPITALARES x ATENDIMENTOS EFETUADOS - 1997



Leitos Hospitalares Cadastrados, da Rede Estadual — em Percentuais

Natureza Jurídica das Unidades	1997				1996				Variação 1996 / 1997		
	Interior	GV	Total	Composição	Interior	GV	Total	Composição	Interior	GV	Total
Públicos	63,59%	36,45%	100,00%	32,27%	37,13%	62,87%	100,00%	49,47%	78,55%	-39,51%	4,32%
Privados	27,36%	72,65%	100,00%	15,09%	71,60%	28,40%	100,00%	31,55%	-60,34%	165,61%	3,82%
Filantrópicos	31,24%	68,76%	100,00%	48,56%	68,99%	31,01%	100,00%	14,83%	-54,66%	122,02%	0,13%
Universitários	0,00%	100,00%	100,00%	4,08%	0,00%	100,00%	100,00%	4,16%	0,00%	0,00%	0,00%
Total	39,80%	60,20%	100,00%	100,00%	56,46%	43,54%	100,00%	100,00%	-28,09%	41,00%	2,00%

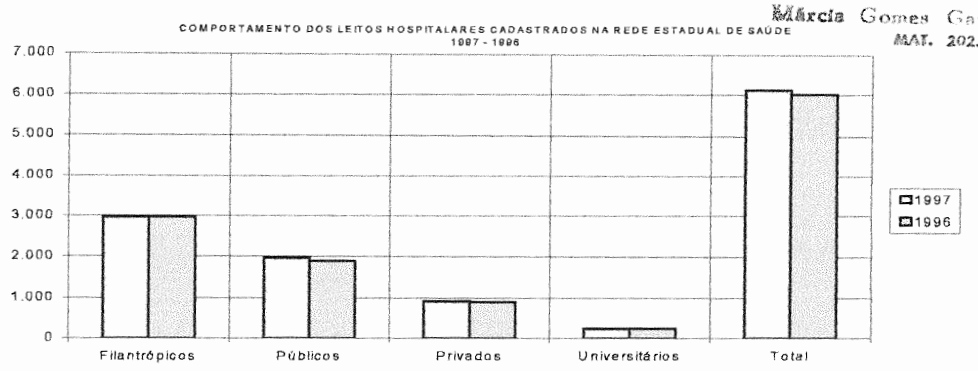
Fonte: Cadastro de Leitos Hospitalares - Secretaria de Estado da Saúde

Em termos relativos, constatou-se que o interior do Estado sofreu uma redução de 28,09% no número de leitos hospitalares cadastrados, passando a representar 39,80% em 1997, contra 56,46% em 1996. Na Grande Vitória, por sua vez, ocorreu um acréscimo de 41% de 1996 para 1997, passando a representar 60,20%, contra 43,54% naquele exercício.

A movimentação ocorrida no período pode melhor ser visualizada quando observado o gráfico a seguir:

PROCESSO TC
3150/98
FLS.: 1257

Márcia Gomes Garcia de Moraes
MAT. 202.586



O coeficiente de leitos por habitante insere-se neste contexto, como um dos importantes sensores da qualidade da saúde prestada à população. A Organização Mundial de Saúde - OMS exige que o coeficiente mínimo seja de 5 leitos hospitalares para cada grupo de mil habitantes.

Sob este prisma, a situação evidenciada no Estado encontra-se demonstrada na quadro a seguir.

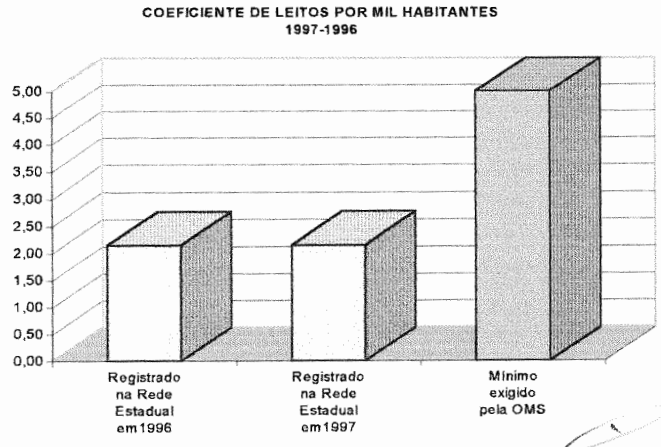
Coeficiente de Leitos por Milhares de Habitantes - SIH-SUS-ES

Descrição dos	1997			1996			Variação Quant. 96-97			Variação % 96-97		
Dados	Interior	GV	Total	Interior	GV	Total	Interior	GV	Total	Interior	GV	Total
Leitos Cadastrados	3.440	2.690	6.130	3.393	2.617	6.010	47	73	120	1,4%	2,8%	2,0%
População Estimada	1.641.014	1.212.084	2.853.098	1.620.353	1.182.354	2.802.707	20.661	29.730	50.391	1,3%	2,5%	1,8%
Leitos/1.000 hab.	2,10	2,22	2,15	2,09	2,21	2,14	0,00	0,01	0,00	0,1%	0,3%	0,2%

Fonte: Secretaria de Estado da Saúde/IDEB/IBGE

Como pode ser observado, houve uma ligeira elevação do coeficiente de leitos hospitalares por mil habitantes, passando de 2,14 em 1996 para 2,15 em 1997.

O gráfico a seguir , que encerra a análise desta Função de Governo, demonstra os coeficientes atingidos pelos hospitais da Rede Estadual, para os exercícios 96 e 97, comparativamente ao coeficiente mínimo exigido de 5 (cinco) leitos por mil habitantes segundo a Organização Mundial de Saúde.



PROCESSO TC
3150/98
FLS.: 1258

Márcia Gomes Garcia de Moraes
MAT. 202.584

Considerações Finais

Embora ressinta-se esta Comissão da ausência dos relatórios de controle e de gestão, que obrigatoriamente deveriam ter sido apresentados pelo Poder Executivo, procedeu-se à avaliação qualitativa das ações governamentais no exercício de 1997, restrita às funções DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA, EDUCAÇÃO E CULTURA e SAÚDE E SANEAMENTO, cuja síntese vê-se a seguir, destacando-se, entretanto, que abrangeu, genericamente, os programas orçamentários de maior representatividade, executados pelo Poder Executivo.

Deve ser registrado, mais uma vez, que as análises comparativas foram realizadas com base exclusivamente em números históricos, ou seja, na moeda corrente, dada a exiguidade do tempo de que dispôs a equipe encarregada de todos os trabalhos correlatos realizados ao longo do exercício de 1997. Assim, nos números apresentados, é necessário que se leve em consideração a inflação ocorrida, seja do exercício de 1996 para o de 1997, seja da dotação inicial para a final, de 1997, sempre que os valores apresentados estiverem em Reais.

Função 06 - Defesa Nacional e Segurança Pública

O Orçamento Inicial da Função, R$ 148.769 mil, foi alterado pelos créditos autorizados pelo Poder Legislativo, alcançando, ao final do exercício, R$ 230.215 mil, dos quais R$ 198.923 mil foram realizados.

Das despesas realizadas na função, coube ao Programa 030 - Segurança Pública -, a maior representatividade com 90,66% - R$ 180.340 mil, no qual destacam-se os Subprogramas Policiamento Civil e Policiamento Militar.

Deixou-se de comentar o subprograma Policiamento Civil, haja vista não terem sido encaminhados a esta Corte de Contas os dados solicitados por intermédio do OF.GPTC. Nº 021/98, de 16 de janeiro de 1998, posteriormente reiterado por intermédio do OF. GPTC. Nº 174/98, de 16 de abril de 1998.

A Polícia Militar, em 1997, contou com um efetivo de 7.869 homens, contra 8.356 em 1996, verificando-se uma redução de 5,82% no quadro dessa corporação.

Apesar do acréscimo no aporte de recursos orçamentários, não constatou-se redução nos índices da criminalidade no estado, exceto aqueles relacionados ao trânsito, cuja redução girou em torno de 13,87%.

Em 1997 gastou-se R$ 1,07 - menos 38,79% que em 1996- , muito embora o número de ocorrência tenha aumentado 67,87% no exercício.

A relação número de ocorrências/policial militar alcançou 16,60, evidência do considerável aumento das ocorrências registradas em 1997, quando comparadas às de 1996.

Cerca de 56,72% da frota de veículos da Polícia Militar encontra-se com idade de uso superior a cinco (5) anos, quando no exercício anterior esse percentual era de 42,06%, indicador claro do sucateamento a que vem sendo submetida a frota dessa guarnição.

Função 08 - Educação e Cultura

O Orçamento Inicial da Função, de R$ 362.650 mil, foi alterado pelos créditos autorizados pelo Poder Legislativo, alcançando, ao final do exercício, R$ 343.429 mil, dos quais R$ 249.322 mil foram realizados.

Das despesas realizadas na função, coube aos Programas 042 - Ensino Fundamental e 043 - Ensino Médio a maior representatividade com R$ 138.914 mil e R$ 51.601 mil, respectivamente, 55,43% e 20,70 daquele valor.

Márcia Gomes Garcia de Morses
MAT. 202.586

Constatou-se divergências entre os dados encaminhados previamente ao Tribunal e aqueles obtidos "in loco", ocasionadas pelos seguintes motivos:

- Alterações referentes às complementações e ou anulações de despesas decorrentes de regularizações nos processos, posteriores à data do envio dos formulários ao Tribunal de Contas.

- Atraso ou não repasse de informações pelos demais setores ao GPO - Grupo de Planejamento e Orçamento, dificultando, por parte deste, o acompanhamento da execução de programas e metas constantes do orçamento da Secretaria.

- Inexistência de acesso do GPO ao SIAFEM.

Verificou-se que dos 3.949 estabelecimentos existentes em 1997, 2.680 - 67,87% - pertencem ao Estado, registrando-se uma redução de 7,68% com relação à 1996.

Registrou-se a redução de 223 de estabelecimentos pertencentes à rede estadual e de 7 estabelecimentos pertencentes à rede privada, parcialmente compensada pelo aumento de 144 estabelecimentos na rede municipal.

Verificou-se que dos 46 estabelecimentos de ensino médio existentes em 1997, 39% são de propriedade do Estado, ocorrendo, nesse caso, a manutenção da participação percentual com relação à 1996.

Verificou-se a redução de 2 estabelecimentos pertencentes à rede estadual e de 1 estabelecimento pertencente à rede municipal, parcialmente compensada pelo aumento de 2 estabelecimentos na rede privada.

No Ensino Médio, verificou-se que as dependências estaduais responderam, em 1997, por 67,33% do total de alunos inicialmente matriculados, mantendo praticamente o mesmo percentual de participação de 1996.

Constatou-se o aumento de 11,79% na matrícula inicial nos estabelecimentos de ensino pertencentes à rede privada, passando dos 27.162 em 1996, para 30.364 em 1997, registrando-se, no total, um aumento de 5,50% do número de alunos matriculados inicialmente nos estabelecimentos que exclusivamente ministram educação média.

Função 13 - Saúde e Saneamento

O Orçamento Inicial da Função, R$ 500.913 mil, foi alterado pelos créditos autorizados pelo Poder Legislativo, alcançando, ao final do exercício, R$ 352.253 mil, dos quais R$ 332.692 mil foram realizados.

Das despesas realizadas na função, coube ao Programa 075 - Saúde - a maior representatividade 58,57% - R$ 194.842 mil.

Mais uma vez, as deficiências dos controles da Secretaria de Estado da Saúde impossibilitaram a realização de uma análise mais precisa sobre a consecução das metas físicas.

Verificou-se, de 1996 para 1997, a redução de 5 unidades hospitalares pertencentes a rede privada e 3 unidades hospitalares da rede filantrópica, além do aumento de 2 unidades hospitalares pertencentes à rede pública.

O número total de leitos cadastrados no Estado sofreu um acréscimo de 120 unidades, ou cerca de 2%, passando de 6.010 em 1996, para 6.130 em 1997.

FLS.: 150128
Márcia Gomes Garcia de Moraes
MAT. 202.586

No interior do Estado ocorreu a redução em 28,09% do número de leitos hospitalares cadastrados, passando a representar 39,80% em 1997, contra 56,46% em 1996.

Na Grande Vitória, por sua vez, ocorreu o acréscimo em 41% de 1996 para 1997, passando a representar 60,20%, contra 43,54% naquele exercício.

Houve uma ligeira elevação do coeficiente de leitos hospitalares por mil habitantes, passando de 2,14 em 1996 para 2,15 em 1997.

Ao final desta síntese sobre a análise da Ação Setorial do Governo, ressalta-se as dificuldades encontradas para a obtenção de dados no âmbito das entidades envolvidas, que viessem a suportar análise mais precisa do desempenho do governo, prejudicando sobremaneira os trabalhos a serem desenvolvidos na elaboração de uma crítica mais consistente quanto à sua efetividade.

Vale ressaltar, também, que tais dificuldades decorrem exclusivamente da fragilidade e/ou inexistência de procedimentos de controle voltados para o acompanhamento da execução orçamentária, principalmente no que diz respeito aos seus aspectos físicos, no tempo e objetivo definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

PROCESSO TC
3150/98
FLS.: 1264

Márcia Gomes Garcia de Moraes
MAT. 202.486

AUDITORIAS ESPECIAIS

PROCESSO TC
3150/98
FLS.: 1262

Márcia Gomes Garcia de Moraes
MAT. 202.586

Receita, Despesa e Dívida Pública

Considerações Preliminares

A abordagem deste tópico foi elaborada em duas vertentes: uma sob a ótica da receita e outra sob a ótica da despesa, com base no princípio da anualidade, e levando em consideração, também, a transferência de parte da receita de impostos para entes particulares, fato que requereu especial cuidado no exame dos balancetes para se expurgar da receita total aquilo que não é de titularidade do Governo do Estado.

Dessa forma, com relação à receita, comparou-se o que foi estimado no orçamento com o efetivamente arrecadado, identificando-se o crescimento parcial dos itens mais importantes, dos quais destaca-se o ICMS como maior responsável pelo acréscimo da arrecadação.

Quanto à Despesa, no curto prazo, especial atenção foi dada para as operações de crédito por antecipação de receita orçamentária (ARO), analisando-se a legislação orçamentária que permitiu a contratação e rolagem, ficando, na análise do longo prazo, a verificação do saldo em 1997, face a novas contratações e liberações.

Receita

A receita orçamentária relativa ao orçamento de 1997 foi estimada em R$ 3.031.099 mil. A efetiva arrecadação atingiu o montante de R$ 2.441.684 mil, 19,45% menor que o valor estimado, conforme demonstrado abaixo.

RECEITA ESTIMADA E ARRECADADA, POR CATEGORIA ECONÔMICA

Em R$ 1

DISCRIMINAÇÃO	ESTIMADA		ARRECADADA		DIFERENÇA	VARIAÇÃO
	VALOR(A)	%	VALOR (B)	%	VALOR (B-A)	% (B/A-1)
Receitas Correntes	**2.471.534.694**	**81,54%**	**2.169.579.051**	**88,86%**	**-301.955.643**	**-12,22%**
Receita Tributárias	1.759.670.341	58,05%	1.697.182.653	69,51%	-62.487.688	-3,55%
Receita de Contribuições	546.050	0,02%	399.376	0,02%	-146.674	-26,86%
Receita Patrimonial	6.552.600	0,22%	1.523.269	0,06%	-5.029.331	-76,75%
Receita Agropecuária	218.420	0,01%	117.487	0,01%	-100.933	-46,21%
Receita de Serviços	982.890	0,03%	284.751	0,01%	-698.139	-71,03%
Transferencias Correntes	635.285.061	20,96%	453.488.460	18,57%	-181.796.601	-28,62%
Outras Receitas Correntes	68.279.332	2,25%	16.583.052	0,68%	-51.696.280	-75,71%
Receita de Capital	**559.564.613**	**18,46%**	**272.105.811**	**11,14%**	**-287.458.802**	**-51,37%**
Operações de Crédito	306.637.729	10,12%	203.695.214	8,34%	-102.942.515	-33,57%
Alienação de Bens	16.381.500	0,54%	219.242	0,01%	-16.162.258	-98,66%
Amortizações	2.184	0,00%	137	0,00%	-2.047	-93,73%
Transferências de capital	223.649.971	7,38%	12.668.755	0,52%	-210.981.216	-94,34%
Outras Receitas de Capital	12.893.229	0,43%	55.522.461	2,27%	42.629.232	330,63%
TOTAL	**3.031.099.307**	**100,00%**	**2.441.684.862**	**100,0%**	**-589.414.445**	**-19,45%**

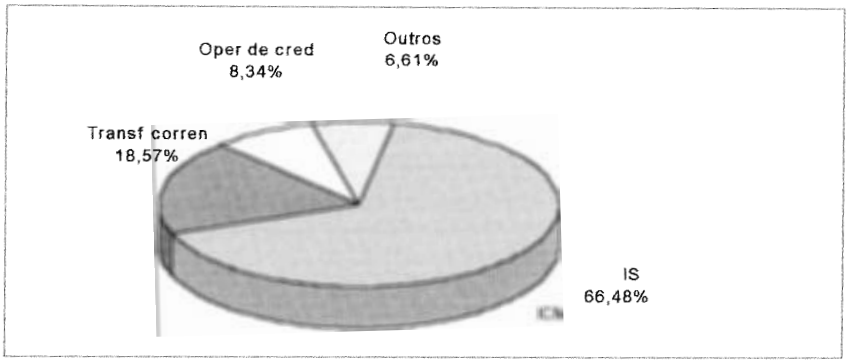
Fonte: Balancete de dezembro/97 e Orçamento/97

As receitas correntes, que representavam 81,54% das receitas estimadas, tiveram sua participação aumentada para 88,86% quando da arrecadação. Esse aumento da representatividade deveu-se principalmente ao fato de as receitas tributárias e as transferências correntes, que integram o grupo, representarem, em conjunto, 79,01% e 88,08%, respectivamente, das receitas estimadas e arrecadadas.

Verifica-se, também que apenas três itens da receita - ICMS 66,48%, transferências correntes 18,57% e operações de crédito 8,34%, responderem, em conjunto, por uma participação de 93,77% em relação a receita total arrecadada, conforme demonstrado no gráfico a seguir:

PROCESSO TC
31506/98
FLS.: 1563
Márcia Gomes Garcia de Moraes
MAT. 202.586

PARTICIPAÇÃO NA RECEITA ARRECADADA



Evolução

Conforme pode ser verificado abaixo, a receita real auferida pela Administração Direta apresentou um acréscimo de 2,24%, com destaque para aquelas de fonte própria.

Atente-se para o comportamento inverso apresentado pela receita tributária em relação as receitas não tributárias e de outras fontes. Enquanto essas apresentaram queda, aquela apresentou crescimento no biênio.

Em média, 95,85% das receitas obtidas com tributos tiveram origem no ICMS, sendo que em 1997 o acréscimo na arrecadação deste foi o grande responsável pelo aumento das receitas de fonte própria.

RECEITAS ARRECADAS POR FONTE

Em R$ 1

FONTE	1996		1997		VARIAÇÃO
	VALOR	%	VALOR	%	
RECEITA DE FONTE PRÓPRIA	**1.545.502.853**	**64,71%**	**1.771.832.428**	**72,57%**	**14,64%**
RECEITA TRIBUTÁRIA	**1.439.353.987**	**93,13%**	**1.697.182.653**	**95,79%**	**17,91%**
- Imposto sobre a renda e AIR	11.645	0,00%	306	0,00%	-97,37%
- IPVA	32.338.193	2,25%	44.618.519	2,63%	37,97%
- ITCD	2.289.850	0,16%	2.287.202	0,13%	-0,12%
- ICMS	1.382.798.040	96,07%	1.623.199.696	95,64%	17,39%
- Taxas	21.916.258	1,52%	27.076.930	1,60%	23,55%
RECEITAS NÃO-TRIBUTÁRIAS	**106.148.866**	**6,87%**	**74.649.775**	**4,21%**	**-29,67%**
- Receita de Contribuições	296.322	0,28%	399.376	0,53%	34,78%
- Receita Patrimonial	21.442.847	20,20%	1.523.269	2,04%	-92,90%
- Receita Agropecuária	0	0,00%	117.487	0,16%	
- Receita de Serviços	547.630	0,52%	284.751	0,38%	-48,00%
- Outras Receitas Correntes	28.840.087	27,17%	16.583.052	22,21%	-42,50%
- Alienação de Bens	618.380	0,58%	219.242	0,29%	-64,55%
- Amortizações	763.547	0,72%	137	0,00%	-99,98%
- Outras Receitas de Capital	53.640.053	50,53%	55.522.461	74,38%	3,51%
RECEITAS DE OUTRAS FONTES	**842.768.199**	**35,29%**	**669.852.432**	**27,43%**	**-20,52%**
- Receitas de Convênios	124.964.603	14,83%	129.756.089	19,37%	3,83%
- Operações de Crédito	404.783.934	48,03%	203.695.214	30,41%	-49,68%
- Outras Transferências da União	0	0,00%	8.368.686	1,25%	
- Partic. na Receita da União	313.019.662	37,14%	328.032.443	48,97%	4,80%
TOTAL	**2.388.271.053**	**100%**	**2.441.684.862**	**100%**	**2,24%**

Fonte: Balancetes da SEFA

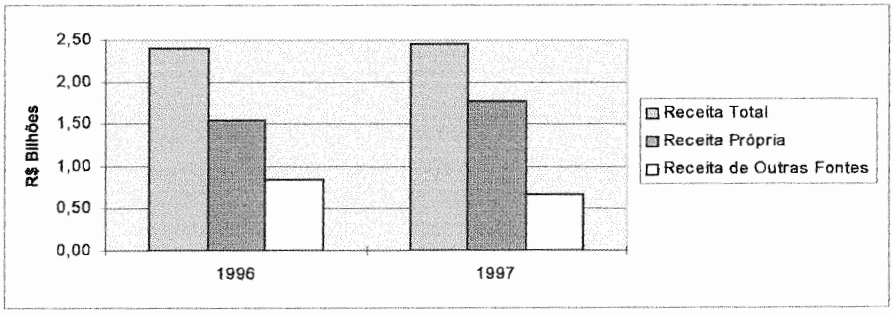
PROCESSO TC
31501/98
FLS.: 1269

O declínio das receitas não-tributárias decorreu, principalmente, da queda na arrecadação da receita patrimonial, cuja participação caiu de 20,20% para 2,04%.

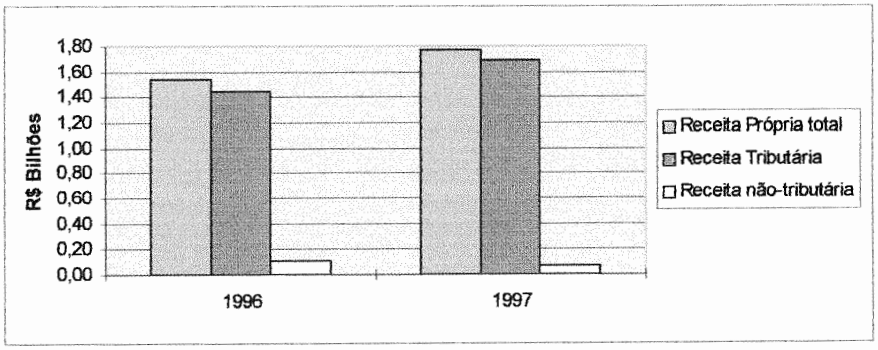
Márcia Gomes Garcia de Mor
MAT. 202.586

As receitas denominadas "de outras fontes" , apresentaram queda de 20,52%. Isto foi provocado pela queda de 49,68% dos recursos provenientes de operações de crédito.

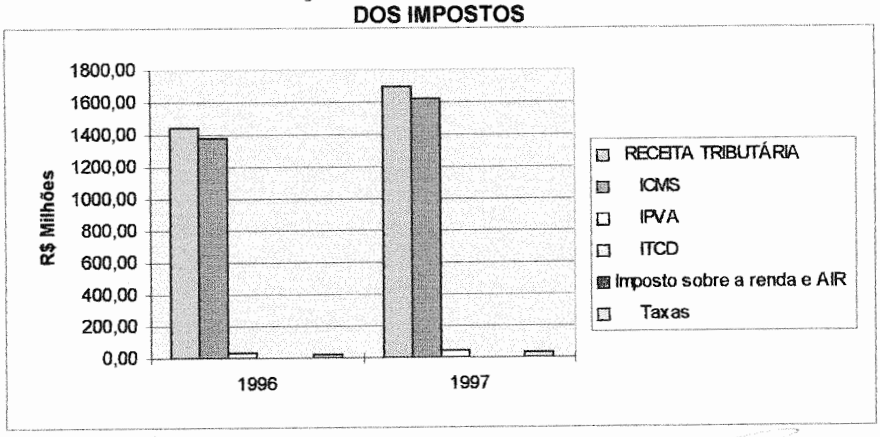
EVOLUÇÃO DA RECEITA TOTAL, DE FONTE PRÓPRIA E DE OUTRAS FONTES.



EVOLUÇÃO DA RECEITA DE FONTE PRÓPRIA TOTAL, DA TRIBUTÁRIA E DA NÃO-TRIBUTÁRIA

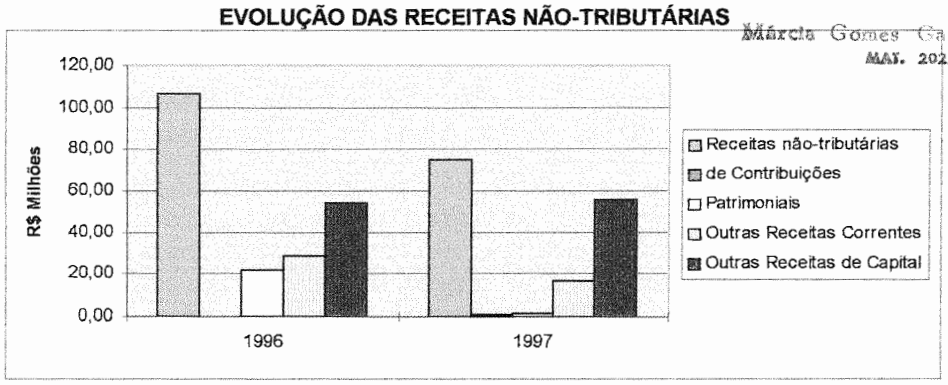


EVOLUÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA E DOS IMPOSTOS

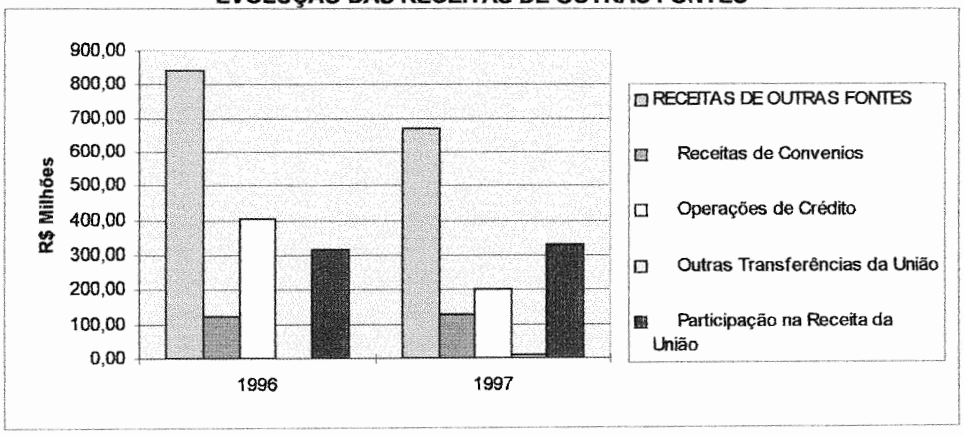


PROCESSO TC
31501/98
FLS.: 165
Márcia Gomes Garcia de Moraes
MAT. 202.586

EVOLUÇÃO DAS RECEITAS NÃO-TRIBUTÁRIAS



EVOLUÇÃO DAS RECEITAS DE OUTRAS FONTES

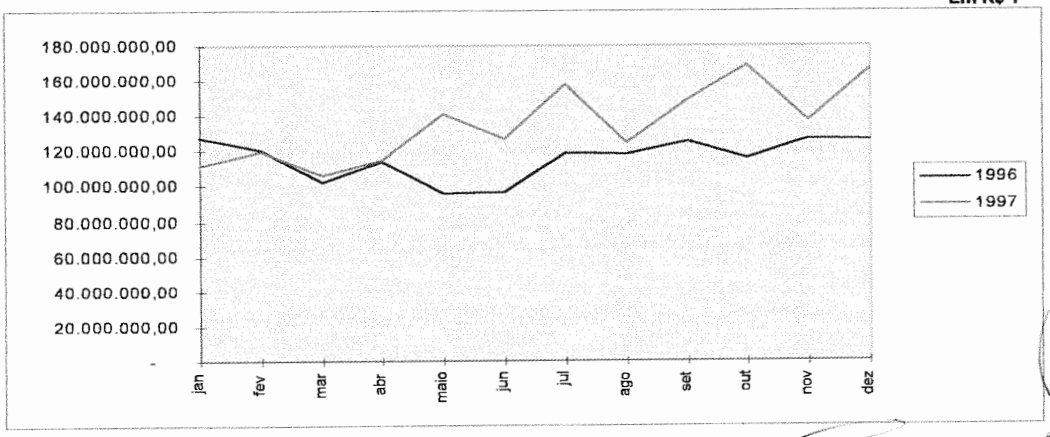


Evolução da Arrecadação de ICMS

Em 1997, houve um aumento da arrecadação do ICMS, em relação ao exercício anterior, no valor nominal de R$ 240.401.655,41, representando um crescimento na ordem de 17,39%, conforme demonstrado a seguir:

EVOLUÇÃO DO ICMS

Em R$ 1



PROCESSO TC
3150/98
FLS.: 1266

ICMS Total X ICMS Fundap

Márcia Gomes Garcia de Moraes
Auditora

O ICMS FUNDAP arrecadado em 1997 foi superior ao de 1996 em R$ 217.805.533,80. Além do aumento nominal do montante arrecadado, houve um acréscimo na participação percentual no ICMS Total, que passou de 35% para 43%, como se pode verificar no quadro e no gráfico a seguir.

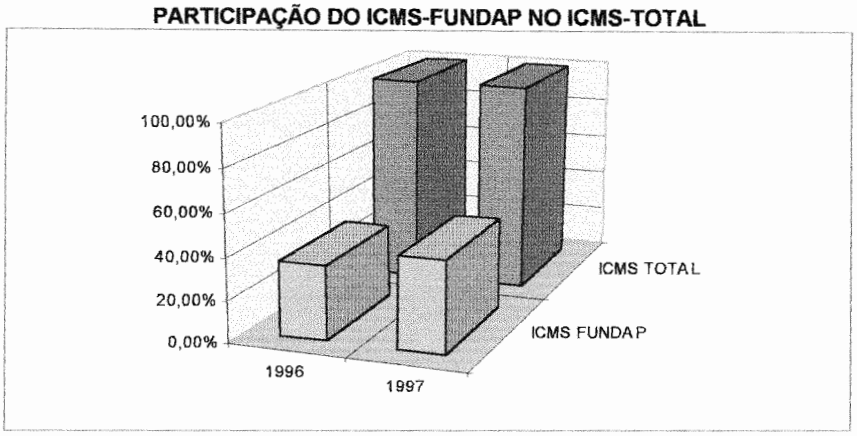
RECEITA DE ICMS FUNDAP, ICMS NORMAL E ICMS TOTAL

Em R$ 1

DISCRIMINAÇÃO	1996		1997		VARIAÇÃO	
	VALOR	%	VALOR	%	NOMINAL	%
ICMS FUNDAP	487.173.471	35,23%	704.979.005	43,43%	217.805.534	44,71%
ICMS NORMAL	895.624.569	64,77%	918.220.691	56,57%	22.596.122	2,52%
ICMS TOTAL	1.382.798.040	100,00%	1.623.199.696	100,00%	240.401.655	17,39%

Fonte: Balancetes da SEFA

PARTICIPAÇÃO DO ICMS-FUNDAP NO ICMS-TOTAL



Receita Real Líquida

A Receita Orçamentária Total foi extraída do Anexo X da Receita Orçamentária, de acordo com a Lei 4.320/64 e Demonstrativo da Execução Orçamentária fornecido pelo SIAFEM - SEFA e que coincidiu com o publicado neste demonstrativo, no DOE de 20 de março de 1998, alcançando o montante de R$ 2.441.684.862,92.

Demonstrativo da Apuração da Receita Real Líquida — **R$ 1,00**

Especificação	Valor	%
Receita Orçamentária Total	**2.441.684.862,92**	**100,00%**
Menos:		
1 - Participações Constitucionais de Municípios	**454.390.324,75**	**18,61%**
2 - Receitas de Operações de Crédito	**203.695.213,65**	**8,34%**
3 - Transferências Legais a Incentivos Financeiros		
FUNRES	-	-
FUNDAP	**496.358.866,00**	**20,33%**
4 - Alienação de Bens	**219.242,85**	**0,01%**
5 - Doações de Pessoas ou Instituições Privadas	-	-
6 - Doações de Instituições Internacionais	-	-
7 - Restituições	**2.310.368,86**	**0,09%**
8 - Remuneração de Depósitos Bancários	**1.400.238,03**	**0,06%**
Total das Deduções	**1.158.374.254,14**	**47,44%**
Receita Líquida Real	**1.283.310.608,78**	**52,56%**

As contas que compõem este quadro estão definidas pela Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, na qual estabeleceu critérios para a consolidação, a assunção e o refinanciamento, pela União, da dívida pública mobiliária e outras que especifica, de responsabilidade dos Estados e do Distrito Federal. Para fins de atendimento a esse dispositivo legal foram excluídas as receitas provenientes de:

Márcia Gomes Garcia de Moraes
MAT. 202.586

1. Participações Constitucionais de Municípios, composta das parcelas relativas a 25% do ICMS , 50% do IPVA e 25% do IPI (art. 159 §3º da CF/88), e respectivos juros, multa moratória e correção monetária (Lei complementar nº 63/90), conta 3344041.00 - Transferências a Municípios/Contribuições, deduzindo-se a parcela registrada na subconta 3344041.98 - Restos a Pagar, no valor de R$ 10.717.441,64.

PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

Em R$ 1,00

FONTE	% Participação	Total Arrecadado(R$)	Participação Devida (R$)
ICMS Total	25%	1.623.199.695,68	405.799.923,92
IPVA	50%	47.454.938,76	23.727.469,38
IPI	25%	86.846.371.56	21.711.592,89
Juros de mora do ICMS	25%	1.730.194,13	432.548,53
Juros de mora do IPVA	50%	266.548,43	133.274,22
Multa moratória do ICMS	25%	6.088.560,37	1.522.140,09
Multa moratória do IPVA	50%	759.607,04	379.803,52
Multa punitiva do ICMS	25%	1.665.342,67	416.335,66
Correção monetária ICMS	25%	948.114,31	237.028,57
Correção monetária IPVA	50%	60.415,95	30.207,97
Total			**454.390.324,75**

Fonte: Balancete da SEFA

2. Receitas de Operações de Crédito: Receitas de Capital provenientes de recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinados a atender despesas classificáveis em Despesas de Capital, registrado na conta 4210000.00 - Operações de Crédito/Receitas de Capital.

3. Transferências Legais a Incentivos financeiros decorrentes do FUNDAP - Fundo para o Desenvolvimento das Atividades Portuárias, através da Lei nº 2.508, de 22.05.70, já deduzida a participação dos Municípios no percentual de 25% de R$ 704.979.004,59 = R$ 176.244.751,14 e 1% (um por cento) para o caixa único do Governo do Estado no valor de R$ 7.049.790,00 perfazendo o valor líquido de R$ 496.358.866, registrado na conta 3461266.09 - Transferências Intragovernamentais/Concessão de Empréstimos/FUNDAP;

4. Alienação de Bens: Receitas de Capital provenientes da conversão em espécie de bens e direitos do grupo Ativo Permanente e que importou em R$ 219.242,85, registrado na conta 4220000.00 - Alienação de Bens;

5. 6. Doações recebidas com o fim específico de atender despesas de capital. Este item não foi apurado neste demonstrativo por não constar referida rubrica de receita orçamentária e a contrapartida respectiva da despesa destinando os recursos no orçamento de 1997 ;

7. Restituições: recursos que já foram, no mesmo exercício ou em anteriores, classificados nas devidas especificações de receita orçamentária e que serviram para pagamento de despesas, cujos valores foram devolvidos neste exercício, registrado na conta 4192201.00 - Restituições.

8. Remuneração de Depósitos Bancários, decorrente de nova classificação da receita, instituída pela Portaria nº28, de 29/11/96, DOE de 03 de dezembro de 1996, em substituição à conta anterior de "juros de títulos de renda", correspondentes à remuneração de aplicações financeiras de recursos da conta única do tesouro, juros bancários, recursos vinculados,

PROCESSO TC
3150/98
FLS.: 1268

fundos, convênios e Banco do Brasil S/A, que importaram em R$ 1.400.238,03, registrados na conta 4132500.00 - Remuneração de Depósitos Bancários.

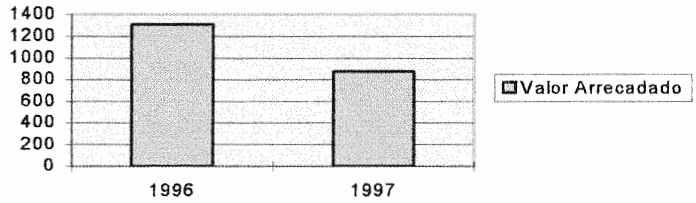
Márcia Gomes Garcia de Morais
MAT. 202.586

Receita Líquida Real - RLR, para efeitos da Lei 9.496, de 11 de setembro de 1997, é a receita realizada nos doze meses anteriores ao mês imediatamente anterior àquele em que se estiver apurando, excluídas as receitas provenientes de operações de crédito, de alienação de bens, de transferências voluntárias ou de doações recebidas com o fim específico de atender despesas de capital e, no caso dos Estados, as transferências aos Municípios por participações constitucionais e legais. Em 1997, a RLR atingiu o valor de R$1.283.310.608,78, representando 52,56% da Receita Orçamentária Total.

Receita da Dívida Ativa

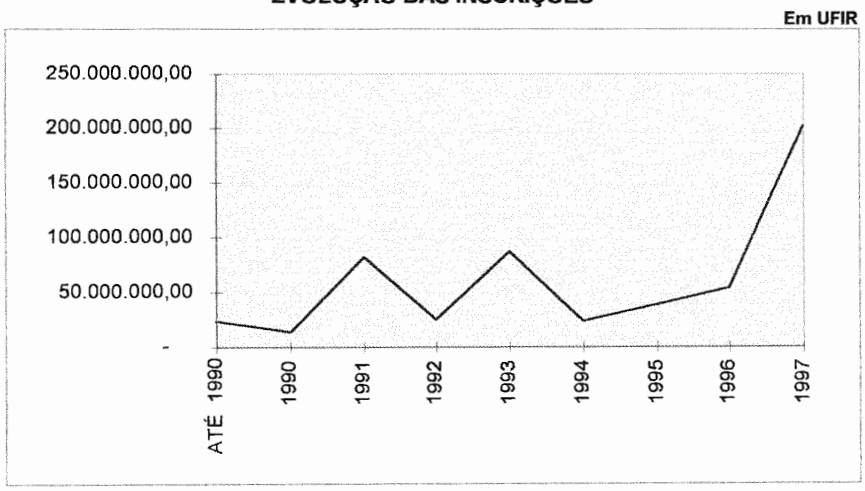
Embora o valor inscrito em dívida ativa esteja na marca de 480 milhões de reais, o montante arrecadado atingiu, em 1997, a 875 mil reais, menos de 0,2% daquele valor, verificando-se um decréscimo de 32,93% em relação ao ano anterior e representando cerca de 0,036% da receita total.

Arrecadação da Dívida Ativa 1996-1997



Conforme pode ser observado no gráfico abaixo, houve aumento significativo dos valores inscritos em 1997 - 201.547.955,6748 UFIR - , ou seja, 277% a mais que o ano anterior.

EVOLUÇÃO DAS INSCRIÇÕES



PROCESSO TC
3150/97
FLS.: 1269

Despesa

Despesa Autorizada e Realizada

Márcia Gomes Garcia de Moraes
MAT. 202.586

O quadro a seguir apresenta a despesa por Categoria Econômica em seus dois grandes grupos: o primeiro, Despesas Correntes, apresenta os gastos destinados à manutenção da máquina administrativa, inclusive os juros e encargos da Dívida; o segundo, Despesa de Capital, engloba as despesas que proporcionam acréscimos ao capital fixo do Estado, como os investimentos.

Despesa Autorizada e Realizada - Categoria Econômica e Grupo de Despesa — **Em R$ 1**

Categoria Econômica / Grupo de Despesa	Despesa Autorizada		Despesa Liquidada		Execução Orçamentária	% Execução
	Valor	%	Valor	%		
Despesas Correntes	**1.985.730.635**	**65,51%**	**1.956.476.090**	**72,63%**	**(29.254.545)**	**-1,47%**
Pessoal e Encargos Sociais	824.625.685	27,21%	1.072.426.501	39,81%	247.800.816	30,05%
Juros e Encargos da Dívida Interna	71.795.090	2,37%	57.438.734	2,13%	(14.356.356)	-20,00%
Juros e Encargos da Dívida Externa	5.993.060	0,20%	6.204.708	0,23%	211.648	3,53%
Outras Despesas Correntes	1.083.316.800	35,74%	820.406.147	30,46%	(262.910.653)	-24,27%
Despesas de Capital	**992.111.563**	**32,73%**	**737.353.023**	**27,37%**	**(254.758.540)**	**-25,68%**
Investimentos	365.904.471	12,07%	94.695.098	3,52%	(271.209.373)	-74,12%
Inversões Financeiras	411.861.612	13,59%	548.631.834	20,37%	136.770.222	33,21%
Amortização da Dívida interna	124.392.886	4,10%	81.062.758	3,01%	(43.330.128)	-34,83%
Amortização da Dívida Externa	3.020.000	0,10%	625.616	0,02%	(2.394.384)	-79,28%
Outras Despesas de Capital	86.932.594	2,87%	12.337.717	0,46%	(74.594.877)	-85,81%
Reserva de Contingência	**53.257.109**	**1,76%**	-	**0,00%**	**(53.257.109)**	**-100,00%**
Total	**3.031.099.307**	**100,00%**	**2.693.829.113**	**100,00%**	**(337.270.194)**	**-11,13%**

A despesa orçamentária estadual da administração direta, relativa ao orçamento de 1997 foi fixada em R$ 3.031.099 mil. Entretanto, o montante realizado totalizou R$ 2.693.829 mil, ou seja, 11,13 % menor que o valor fixado.

As despesas correntes, 65,51 % das despesas fixadas, tiveram sua participação aumentada para 72,63% quando da realização. Esse aumento da representatividade deveu-se principalmente ao fato de a Despesa com Pessoal e Encargos ter elevado consideravelmente sua participação, além de ter havido também uma expressiva diminuição percentual dos Investimentos nas Despesas de Capital, representando 3,52% na despesa total liquidada, contra 12,07% na despesa fixada.

Do quadro acima, destacam-se as maiores despesas realizadas, em 1997: pessoal e encargos sociais (39,81%), outras despesas correntes (30,46%) e inversões financeiras (20,37%), que juntas totalizaram 90,64%.

O comportamento das despesas liquidadas por categoria econômica, em relação ao exercício anterior, pode ser observado no gráfico da página seguinte, denominado "Evolução da Despesa".

Também nos demonstrativos a seguir podem ser observados os subgrupos de despesas mais significativos, destacados por elemento e/ou subelemento:

GRUPO OUTRAS DESPESAS CORRENTES, POR MODALIDADE DE APLICAÇÃO

Em R$ 1,00

Elemento	Valor (R$)
Transferências Intragovernamental	106.893.079,59
Transferências a Municípios	469.649.455,90
Transferências a instituições	6.464.618,59
Aplicações diretas	237.068.992,76
TOTAL	**820.406.146,84**

Fonte: Balancete de dezembro de 1997

PROCESSO TC
3150/98
FLS.: 1270
Márcia Gomes Costa de Moura
MAT. 202.586

GRUPO INVERSÕES FINANCEIRAS , POR MODALIDADE DE APLICAÇÃO

Em R$ 1,00

Elemento/ Subelemento	Valor
Fundap	496.358.866,00
Empréstimos concedidos	40.642.182,00
Transferencias intragovernamental a empresas coligadas	11.630.786,33
TOTAL	**548.631.834,33**

Fonte: Balancete de dezembro de 1997

GRUPO PESSOAL E ENCARGOS, POR MODALIDADE DE APLICAÇÃO

Em R$ 1,00

Elemento	Valor
Transferências intragovernamental	180.990.950,41
Aplicações diretas	891.435.550,85
TOTAL	**1.072.426.501,26**

Fonte: Balancete de dezembro de 1997

Evolução da Despesa

Evolução da Despesa de 1996 para 1997 - Categoria Econômica e Grupo de Despesa — Em R$ 1

Categoria Econômica / Grupo de Despesa	Desp. Executada 1996		Despesa Executada 1997		Variação Nominal	% Variação
	Valor	%	Valor	%		
Despesas Correntes	**1.821.181.124**	**60,08%**	**1.956.476.090**	**72,63%**	**135.294.966**	**7,43%**
Pessoal e Encargos Sociais	1.026.416.423	33,86%	1.072.426.501	39,81%	46.010.078	4,48%
Juros e Encargos da Dívida Interna	73.040.914	2,41%	57.438.734	2,13%	(15.602.180)	-21,36%
Juros e Encargos da Dívida Externa	3.565.756	0,12%	6.204.708	0,23%	2.638.952	74,01%
Outras Despesas Correntes	718.158.031	23,69%	820.406.147	30,46%	102.248.116	14,24%
Despesas de Capital	**592.471.132**	**19,55%**	**737.353.023**	**27,37%**	**144.881.891**	**24,45%**
Investimentos	82.412.979	2,72%	94.695.098	3,52%	12.282.119	14,90%
Inversões Financeiras	288.198.745	9,51%	548.631.834	20,37%	260.433.089	90,37%
Amortização da Dívida interna	216.476.763	7,14%	81.062.758	3,01%	(135.414.005)	-62,55%
Amortização da Dívida Externa	983.511	0,03%	625.616	0,02%	(357.895)	-36,39%
Outras Despesas de Capital	4.399.134	0,15%	12.337.717	0,46%	7.938.583	180,46%
Total	**2.413.652.256**	**79,63%**	**2.693.829.113**	**100,00%**	**280.176.857**	**11,61%**

Na análise do quadro acima observa-se que a despesa da Administração Direta apresentou no período um acréscimo de 11,61%, verificando-se, também, uma ligeira alteração na participação percentual dos grupos de despesa - despesas correntes e de capital -, que em 1996 representavam, respectivamente, 60,08% e 19,55%, e que, em 1997, passaram a representar 72,63% e 27,37%. Tal modificação deveu-se principalmente ao aumento nominal de 90,37% do elemento inversões financeiras, conseqüência do aumento do repasse do Fundap - principal elemento que o integra.

Dívida Pública

A análise efetuada sobre a dívida pública levou em consideração sua evolução, pagamento, projeção de desembolso e também sua representatividade em relação à Receita Líquida Real. No quadro apresentado a seguir pode-se verificar sua evolução nos exercícios de 1996 e 1997.

PROCESSO TC
3150/98
FLS.: 1271
Márcia Gomes Garcia de Moraes
MAT. 202.586

Evolução e Composição da Dívida Pública

R$ Mil

Item	1996	1997	Variação 96-97	%
Flutuante	**454.794.472**	**712.863.947**	**258.069.475**	**56,74%**
Fundada	**913.548.206**	**1.168.909.570**	**255.361.364**	**27,95%**
Interna	**824.420.214**	**1.022.772.329**	**198.352.115**	**24,06%**
Contratos	**702.838.479**	**870.480.602**	**167.642.123**	**23,85%**
CEF/UNIÃO	150.245.465	285.141.372	134.895.907	89,78%
CVRD	8.052.349	7.682.735	(369.614)	-4,59%
BB/UNIÃO	422.461.463	439.999.852	17.538.389	4,15%
BNDES	121.642.854	137.143.913	15.501.059	12,74%
SAMARCO	436.348	512.730	76.382	17,50%
Títulos	**121.581.735**	**152.291.727**	**30.709.992**	**25,26%**
Externa	**89.127.992**	**146.137.241**	**57.009.249**	**63,96%**
KFW	8.811.582	7.476.576	(1.335.006)	-15,15%
BID	53.550.695	69.099.305	15.548.610	29,04%
BIRD	26.765.715	69.561.360	42.795.645	159,89%
Total	**1.368.342.678**	**1.881.773.517**	**513.430.839**	**37,52%**

Dívida Flutuante

Constituída pelas obrigações de curto prazo pendentes ao final de cada exercício, registrou-se na dívida flutuante, entre 1995 e 1996 (R$ 386.243 mil e R$ 454.794 mil, respectivamente), um crescimento de 17,75%. Já entre os exercícios de 1996 e 1997, o crescimento do saldo da dívida flutuante alcançou 56,74% (R$ 454.794 mil - R$ 712.964 mil), portanto mais que o triplo do crescimento verificado no período imediatamente anterior.

Também merece destaque a constatação advinda da análise da capacidade de pagamento destes compromissos de curto prazo. No ano 1997, confrontando o saldo de disponibilidades, de R$ 104.374.944,49 [1] com a Dívida Flutuante, apura-se um índice de liquidez imediata de 0,15; registrando-se, portanto, a existência de R$ 0,15 para cada R$ 1 de dívida de curto prazo.

Vale ressaltar, que em 1997, o saldo da dívida flutuante também foi incrementado por uma operação de crédito firmada com a ESCELSA para adiantamento de ICMS, definida pelo Departamento da Dívida como Depósito Especial, cuja assinatura deu-se em 05/08/97, no valor R$ 10.000.000,00, com carência até 20/10/97, a ser amortizada em 12 meses, sob juros de 0,03% a.m., mais correção monetária TBF, tendo por finalidade atender a contrapartida financeira a que o Estado se obrigou em contratos com o BID e BNDES, visando a realização de obras aeroportuárias e rodoviárias.

Dívida Flutuante Interna

A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 1997, sob o nº 5.381, de 27 de janeiro de 1997, em seu artigo 7º, incisos I e II, autorizou a contratação de empréstimos para antecipação de receita orçamentária (A.R.O.) pelo Poder Executivo, destinado exclusivamente para o refinanciamento do saldo devedor remanescente do exercício de 1996.

Conforme a Lei 2.583/71, as operações em A.R.O. constituem dívida flutuante, já que devem ser liquidadas obrigatoriamente até trinta dias depois do encerramento do exercício financeiro. Porém com a autorização orçamentária supracitada, observa-se a transposição da dívida flutuante para a dívida fundada, apesar de o Serviço da Dívida Pública classificar estas operações como dívida flutuante interna.

[1] Fonte : Balancete SEFA mês de dezembro de 1997.

PROCESSO TC
3150/98
FLS.: 1272
Márcia Gomes Garcia de Moraes
MAT. 202.586

Desta forma, no exercício sob análise, foram renegociados os seguintes contratos de Antecipação de Receita Orçamentária:

- **Banco BMG**
 Assinado em 19/02/97, no valor de R$ 10.250.991, a ser amortizado em 11 meses, sob taxa de juros de 2,75% a.m., mais correção monetária a base da TR*.

- **Banco FIBRA**
 Assinado em 10/03/97, no valor de R$ 9.246.535, a ser amortizado em 11 meses, sob taxa de juros de 1,80 % a.m., mais correção monetária a base da TBF*.

- **Banco BMC**
 Assinado em 03/03/97, no valor de R$ 8.472.397, sob taxa de juros de 1,85 % a.m., mais correção monetária a base da TBF.

Dívida Fundada

São compromissos exigíveis num prazo superior a 360 dias, formados por contratos e títulos (LFTES - Letras Financeiras do Tesouro do Espírito Santo). No ano de 1997 o saldo dessa modalidade de dívida foi incrementado pela emissão de títulos para rolagem, no valor de R$ 33.170.010,00, e novos empréstimos com finalidades diversas, a saber:

- **Caixa Econômica Federal (CEF)**
 Assinado em 29/04/97, no valor de R$ 64.660.000, a ser amortizado em 20 meses, sob taxa de juros de 2,11% a.m., mais correção monetária ao custo de captação média da CEF, visando financiar o programa de demissão voluntária do servidor público estadual.

- **Caixa Econômica Federal**
 Assinado em 31/01/97, no valor de R$ 50.000.000, a ser amortizado integralmente em parcela única, vencível 120 dias após a liberação do contrato, sob juros de juros : 2,13 % a.m., mais correção monetária ao custo de captação média da CEF, visando o pagamento de dívidas que se encontravam vencidas em 31/12/96.

- **BID (Contrato de Subempréstimo com a CEF)**
 Assinado em 02/09/97, no valor de US$ 15.600.000, tendo por agente financeiro a Caixa Econômica Federal, com liberação trimestral até 01/06/2001, sendo liberado em 1997 R$ 1.730.840, cujos encargos são à razão de 1% de cada parcela liberada, com despesas de inspeção e supervisão à razão de 1%, também sobre cada parcela liberada, além de juros remuneratórios informados semestralmente pela CEF com base na política de taxas de juros do BID, tendo por finalidade o Programa de Apoio à Administração Fiscal para Estados Brasileiros, firmado entre União e BID.

Quando totalizados esses novos contratos com a emissão de títulos, constata-se a liberação de recursos da ordem de R$ 149.561 Mil de Reais, ou seja, 66% do total de ingressos ocorridos em 1997, que alcançaram o montante de R$ 241.667.853[3].

A Dívida Interna fechou o ano de 1997 com um saldo de R$ 1.022.772.329 - crescimento de 24,06 % em relação a 1996. Por sua vez, a Dívida Externa aumentou em 63,96% - saldo de R$ 146.137.241, destacando-se o contrato com o BIRD, cujo crescimento foi de 159,89 %.

Vale registrar, o saldo da dívida com essa instituição, que era de R$ 26.765.715 em 1996, saltou, em 1997, para R$ 69.561.360, apurando-se um incremento de mais de 42 Milhões

* Taxa Referencial de Juros

* Taxa Básica Financeira - taxa flutuante fixada pelo Banco Central

[3] Este saldo é composto não só pelas operações de crédito de dívida fundada, mas também por operações de A.R.O e pelo contrato de adiantamento de ICMS com a ESCELSA (dívida flutuante)

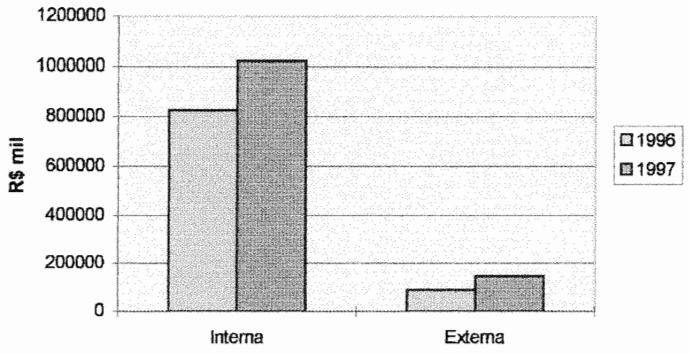
3150/98
FLS.: 1273
Márcia Gomes Garcia de Moraes
MAT. 202.385

de Reais, dos quais a variação cambial representou apenas 8 %. Mais de 39 Milhões de Reais foram liberados deste contrato em 1997, prevendo-se, para os próximos dois anos, a liberação de mais de US$ 90 Milhões.

Do lado da Dívida Interna, verificou-se que o incremento de 24,06%, de 1996 para 1997, foi devido ao simples ingresso de recursos, não havendo quaisquer acréscimos que a onerassem, por correção monetária ou juros.

O maior crescimento deu-se no contrato com a Caixa Econômica Federal, que, em 1997, sofreu o acréscimo de R$ 134.895.907 - cerca de 89,78%. Deste montante, R$ 116.390.840 são originários dos empréstimos contraídos com a CEF no exercício anterior.

Composição da Dívida Fundada 1996-1997



Do total da Dívida com a CEF, mais de R$ 200 milhões serão amortizados em 1998, o que corresponde a mais de 80 % do saldo atual, projetando-se para 1998 desembolso da ordem de R$ 500 Milhões em amortizações da Dívida Fundada (interna e externa), ou seja 44 % da dívida. Só a amortização da CEF corresponderá a quase metade do valor supracitado. Esta e as demais projeções até 2002 podem ser observadas no quadro apresentado a seguir:

Dívida Fundada - Projeção de Desembolso

R$ Mil

	1998		1999		2000		2001		2002	
Discriminação	Encargos	Amortização	Encargos	Amortização	Encargos	Amortização	Encargos	Amortização	Encargos	Amortização
Div. Fundada Interna	***98.392***	***511.111***	***30.861***	***68.681***	***29.872***	***28.773***	***28.706***	***31.360***	***26.896***	***31.914***
Contrato	**97.492**	**399.867**	**30.861**	**27.633**	**29.872**	**28.773**	**28.706**	**31.360**	**26.896**	**31.914**
BB/União	26.516	17.947	25.348	18.623	24.598	19.698	23.746	21.597	22.504	21.569
CEF/União	38.438	254.830	4.043	3.223	4.115	3.360	4.112	4.048	3.852	4.747
BNDES	30.251	118.121	1.275	4.592	999	4.592	723	4.592	448	4.592
Outras	2.287	8.969	195	1.195	160	1.123	125	1.123	92	1.005
Mobiliária	***900***	***111.244***	**-**	***41.048***	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
Títulos no Mercado	900	111.244	-	41.048	-	-	-	-	-	-
Div. Fundada Externa	***10.484***	***2.979***	***13.766***	***5.350***	***15.237***	***22.543***	***14.797***	***22.543***	***13.173***	***22.543***
Contratos	**10.484**	**2.979**	**13.766**	**5.350**	**15.237**	**22.543**	**14.797**	**22.543**	**13.173**	**22.543**
KFW	149	609	137	609	124	609	113	609	101	609
BIRD	6.472	-	9.146	-	10.924	17.193	10.804	17.193	9.494	17.193
BID	3.863	2.370	4.483	4.741	4.189	4.741	3.880	4.741	3.578	4.741
TOTAL	108.876	514.090	44.627	74.031	45.109	51.316	43.503	53.903	40.069	54.457

Fonte: Coordenação de Finanças/Departamento da Dívida Pública

Com a análise do Quadro 16 em anexo verifica-se que caso essas projeções se confirmem , 56 % da Dívida Fundada Total será amortizada nos próximos cinco anos e o restante em vinte e dois anos. Esta concentração de desembolsos forçará obrigatoriamente o Estado a

3150/98
FLS.: 12744
Márcia Gomes Garcia de Moraes
MAT. 202.586

renegociar os prazos de alguns contratos, em especial os da Dívida Interna, cujo desembolso será de mais de 60 % nos próximos cinco anos.

Dívida Total x Receita Líquida Real (RLR)

Com a consolidação dos valores apurados anteriormente, a Dívida de curto e longo prazo ultrapassou um bilhão e oitocentos milhões de Reais, em 1997. Comparando-se o saldo da dívida em 1997 com 1996, verifica-se uma evolução de 33 %.

Considerações Finais

Receita

Constatou-se um aumento de 2,24% na arrecadação da receita estadual, a qual totalizou R$ 2.441.684 mil no exercício em epígrafe, contra R$ 2.388.271 mil em 1996, sendo, o incremento verificado na arrecadação do ICMS, de 17,39%, seu principal responsável.

Neste contexto, cumpre registrar, que 93,77% da receita arrecada no exercício de 1997 constituíram-se de: ICMS, com 66,48%, correspondentes a R$ 1.623.200 mil; Transferências Correntes com 18,57%, equivalentes a R$ 453.488 mil e Operações de Crédito, com os restantes 8,34%, que somam R$ 203.695 mil.

Por sua vez, a arrecadação das Receitas Tributárias, no total de R$ 1.697.183 mil, registraram um aumento de 17,91% em relação aos R$ 1.439.354 mil arrecadados em 1996, ao contrário da queda de 29,67% evidenciada na arrecadação das Receitas Não Tributárias, que totalizaram R$ 74.649 mil em 1997, contra R$ 106.148 mil em 1996.

No âmbito das Receitas Tributárias inseri-se o ICMS Fundap, cuja arrecadação em 1997 foi superior em 44,71% àquela registrada no exercício anterior, equivalente, em termos nominais a R$ 217.805 mil, se comparados os R$ 704.979 mil arrecadados em 97, com os R$ 487.173 mil arrecadados em 1996). O acréscimo nominal descrito foi responsável, por conseguinte, pelo aumento da participação do ICMS Fundap no ICMS total, passando de 35,23% em 96, para 43,43% em 97;

No tocante às Outras Receitas Correntes, verificou-se que a receita proveniente da Dívida Ativa, no total de R$ 875 mil, atingiu apenas 0,2% do valor total inscrito (R$ 480.000 mil), representado um decréscimo de 32,93% em relação ao arrecadado no exercício anterior.

Assim, conclusivamente, observou-se que a Receita Real Líquida de 1997, que totalizou R$ 1.283.311 mil, representou 52,56% da Receita Orçamentária Arrecadada Total de R$ 2.441.684 mil, sendo, as Transferências Intragovernamentais do ICMS ao FUNDAP (20,33% - R$ 496.359 mil) e as Transferências Intergovernamentais das Participações Constitucionais dos Municípios (18,61% - R$ 454.390 mil), as deduções mais representativas.

Despesa

No tocante às constatações inerentes à despesa, observou-se que o total liquidado alcançou R$ 2.693.829 mil, 11,13% menor que o total fixado inicialmente no orçamento, de R$ 3.031.099 mil.

Apenas três grupos de despesas tiveram seus valores liquidados superiores aos inicialmente fixados, quais sejam: Pessoal e Encargos, que ficou superior em 30,05%, Juros e Encargos da Dívida Externa, com 3,53% acima e Inversões Financeiras, com 33,21% do valor fixado inicialmente no orçamento, acréscimos estes que ensejaram abertura de créditos adicionais com a

PROCESSO TC
3150/98
FLS.: 1073

anulação de outras dotações, haja vista a inalteração do total da despesa fixada, conforme analisado e relatado na Seção "Ação Setorial de Governo", deste Relatório Técnico.

Márcia Gomes Garcia de Moraes
MAT. 202.566

Neste contexto, cumpre registrar que 90,64% da Despesa Realizada Total correspondem a apenas três grupos de despesa, quais sejam: Pessoal e Encargos (39,81% - R$ 1.072.427 mil), Outras Despesas Correntes (30,46% - R$ 820.406 mil) e Inversões Financeiras (20,37% - R$ 548.632 mil).

No tocante à sua evolução, constatou-se que a Despesa Realizada Total aumentou, em valores nominais, em R$ 280.177 mil, equivalentes a 11,61% em relação ao ano anterior. Este incremento decorreu, substancialmente, dos acréscimos de: 74,01% nos Juros e Encargos da Dívida Externa (R$ 6.205 mil em 1997, contra R$ 3.566 mil em 1996), 14,24% nas Outras Despesas Correntes (R$ 820.406 mil em 1997, contra R$ 718.158 mil em 1996), 90,37% nas Inversões Financeiras (R$ 548.632 mil em 1997, contra R$ 288.199 mil em 1996) e 180,46% nas Outras Despesas de Capital (R$ 12.338 mil em 1997, contra R$ 4.399 mil em 1996); cujos efeitos foram minimizados pelos decréscimos de 21,36% e 62,55%, verificados, respectivamente, nos Juros e Encargos e na Amortização da Dívida Interna.

Conclusivamente, cumpre destacar, que a despesa de maior relevância, Pessoal e Encargos, que correspondeu a 39,81% da despesa realizada em 1997, variou em apenas 4,48% em relação ao exercício anterior (R$ 1.072.427 mil em 1997, contra R$ 1.026.416 mil em 1996), item este também corroborado por esta comissão técnica através das conclusões do Levantamento dos Gastos com Pessoal em 1997, constante do Relatório da Auditoria Especial nº 03, arquivado nas Pastas Permanentes relativas às Contas de Governo do exercício sob análise.

Dívida Pública

A Dívida Pública aumentou 37,52% em relação ao exercício anterior, se confrontados os R$ 1.881.774 mil registrados em 1997, com os R$ 1.368.343 mil contabilizados em 1996, sendo que a Flutuante variou em 56,74% (R$ 712.864 mil - 1997 e R$ 454.794 mil - 1996) e a Fundada em 27,95% (R$ 1.168.910 mil - 1997 e R$ 913.548 mil - 1996).

Neste contexto, cumpre destacar, que a Dívida Fundada Interna variou em 24,06%, confrontando-se os R$ 1.022.772 mil registrados em 1997, com os R$ 824.420 mil contabilizados em 1996, e a Externa em 63,96%, se comparados os R$ 146.137 mil aos R$ 89.128 mil, lançados, respectivamente, em 1997 e 1996.

Destaca-se, por conseguinte, no tocante à evolução da dívida pública nos três últimos exercícios, ou seja, de 1995 a 1997, que em termos nominais a Dívida Pública Interna fora incrementada em torno de R$ 100 milhões/ano e, por sua vez, a Dívida Flutuante, praticamente dobrou de tamanho, se confrontados os R$ 386.243 mil contabilizados em 1995, com os R$ 712.864 mil de 1997, evidenciando um incremento de 84,56%.

Especificamente com relação ao exercício de 1997, os acréscimos verificados na Dívida Fundada, decorreram, substancialmente, da emissão de títulos para rolagem, no valor de R$ 33.170 mil e de novos empréstimos, cujas liberações no exercício perfizeram R$ 116.391 mil, que totalizados somam R$ 149.561 mil.

Se analisadas individualmente, observa-se que o incremento de 24,06% verificado na Dívida Interna, deve-se exclusivamente aos ingressos de recursos, não havendo quaisquer acréscimos que a onerassem, seja por correção monetária ou por juros. Já a evolução de 63,96% verificada na Dívida Externa, além dos ingressos supra, foi impactada em 8%, pela variação cambial a que estão sujeitos os contratos externos.

Finalmente, registra-se que, caso as projeções de desembolsos para os exercícios de 1999 a 2002 se confirmem, 56% da Dívida Fundada Total será amortizada nos próximos 5 anos e o restante em 22 anos. Certamente, essa concentração de desembolsos nos primeiros 5 anos forçará o Estado a renegociar os prazos de alguns contratos, em especial os da Dívida Interna, cujos desembolsos serão de mais de 60% nesse período.

PROCESSO TC
3150/98
FLS. 12764

Márcia Gomes Garcia de Moraes
MAT. 202.586

LIMITES CONSTITUCIONAIS

PROCESSO TC
3150/98
FLS.: 1277

Considerações Preliminares

Márcia Gomes Garcia de Moraes
MAT. 202.586

As análises procedidas por esta comissão quanto ao cumprimento das disposições constitucionais relativas aos limites mínimo e máximo para aplicação de recursos públicos, respectivamente, na manutenção e desenvolvimento do ensino e em gastos com pessoal, tiveram por fundamentação documental, além dos demonstrativos elaborados pelo Governo do Estado constantes da Prestação de Contas sob análise, os relatórios das auditorias ordinárias procedidas por esta Corte de Contas junto às diversas Secretarias e/ou entidades da Administração Indireta porventura relacionadas à matéria, cujos atos de gestão de seus respectivos ordenadores serão julgados nas prestações de contas específicas de cada órgão/entidade.

Complementarmente, foram solicitados por esta comissão, levantamentos específicos relativos à despesa com pessoal e aos gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino, cujos resultados estão detalhadamente apresentados nos relatórios de auditoria especial nºs 02 e 03, cuja íntegra encontra-se devidamente arquivada nas pastas permanentes pertinentes à Análise das Contas do Governo do Estado relativas ao exercício de 1997 e cujas constatações subsidiaram as conclusões técnicas apresentadas neste Relatório Técnico.

Cumpre ressaltar ainda, que estas referidas conclusões estão diretamente influenciadas pela fidedignidade e/ou impropriedades detectadas na análise contábil dos balanços gerais, apresentada na Seção II - Análise dos Balanços Gerais, deste Relatório Técnico, cujos ajustes não tenham sido passíveis de mensuração e/ou caracterização por parte desta Comissão Técnica.

Gastos com Ensino

Critérios Técnicos Adotados

No que concerne à Educação, o art. 212 da Constituição Federal estabelece que *"A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino".*

No entanto, faz-se necessário analisar, criteriosa e cautelosamente, as alterações promovidas na supracitada disposição constitucional, bem como nos artigos 34, 208, 221 da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, todos relativos à matéria sob análise, pela Emenda Constitucional - EC nº 14, de 12 de setembro de 1996.

Da mesma forma, há que se averiguar as implicações advindas das inovações acerca das aplicações na manutenção e desenvolvimento do ensino, redisciplinadas pelas Leis Federais nº 9.394/96, que estabeleceu as diretrizes e bases da educação nacional e nº 9.424/96, que dispôs sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, na forma prevista no art. 60, § 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Substancialmente, as alterações advindas da legislação supra, que interferem na análise que se procede, referem-se à obrigatoriedade de aplicação mínima no ensino fundamental, aos níveis de ensino, cuja prestação incumbem ao Estado e à descrição restritiva das despesas consideráveis ou não como de manutenção e desenvolvimento do ensino, as quais estão detalhadamente descritas a seguir:

a. o art. 5º da EC nº 14/96 alterou o caput artigo 60 do ADCT, determinando que os Estados e Municípios " ***... destinarão não menos de sessenta por cento dos recursos a que se refere o caput do artigo 212 da Constituição Federal, à manutenção e ao desenvolvimento do ensino fundamental, ...*** ", além de incluir outros sete parágrafos relativos ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, incumbido este de assegurar o

cumprimento do disposto no caput do artigo supra, tendo sido instituído posteriormente pela Lei Federal nº 9.424/96 supracitada, o qual, no entanto, no âmbito do Estado do Espírito Santo, só foi implantado a partir de 1º de janeiro de 1998, estando, portanto, fora do escopo desta análise;

b. o art. 3º da EC nº 14/96 alterou o artigo 211 da Constituição Federal, incluindo outros dois parágrafos, dentre os quais o § 3º que dispõe: " ***Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio*** " ; determinação esta, também contemplada no inc. V, do art. 10º, da Nova LDB - Lei Federal nº 9.394/96, a qual disciplina que: " ***art. 10 Os Estados incumbir-se-ão de: ... V - assegurar o ensino fundamental e oferecer, com prioridade, o ensino médio*** ";

c. o art. 70, da Lei Federal nº 9.394/96, que deve ser analisado conjuntamente às disposições legais que tratam dos níveis de ensino de competência de cada esfera de governo, delimitou o universo das despesas computáveis como de manutenção e desenvolvimento, dispondo:

> " ***Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:***
> ***I - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;***
> ***II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;***
> ***III - uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;***
> ***IV - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisa visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;***
> ***V - realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;***
> ***VI - concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;***
> ***VII - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;***
> ***VIII - aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.*** "

d. o art. 71, da Lei Federal nº 9.394/96, por sua vez, buscou esgotar as despesas cuja natureza não constituir-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino, dispondo:

> " ***Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:***
> ***I - pesquisa, quando não vinculadas às instituições de ensino, ou quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;***
> ***II - subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;***
> ***III - formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;***
> ***IV - programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;***
> ***V - obras de infra-estrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;***
> ***VI - pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou atividade alheia a manutenção e desenvolvimento do ensino.*** "

Neste contexto, nota-se, por oportuno, que a Lei Federal nº 9.394/96, apesar de descrever em seus artigos 70 e 71, respectivamente, as despesas consideráveis e não consideráveis como de manutenção e desenvolvimento do ensino, não contemplou e, igualmente, não excluiu expressamente as despesas com os inativos oriundos do magistério.

Por sua vez, a Lei Federal nº 7.348/85, que dispôs sobre a execução do § 4º, do art. 176, da Constituição Federal de 1967, disciplinou em seu art. 6º, § 1º, que: " *Consideram-se despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino todas as que se façam, desde que as correspondentes atividades estejam abrangidas na legislação de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e sejam supervisionadas pelos competentes sistemas de ensino ou ainda as que: ...* ***g) decorram da manutenção de pessoal inativo, estatutário, originário das instituições de ensino, em razão de aposentadoria.*** " **(grifo nosso)**

PROCESSO 16
3150/98
FLS.: 1279
Márcia Gomes Garcia de Moraes

Subsidiando nosso entendimento, ao recorrer a Lei de Introdução ao Código Civil, Decreto-Lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942, observa-se que este definiu em seu art. 2º os critérios fundamentais para vigência das leis, cuja íntegra se segue:

" *Art. 2º* *Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.*

§ 1º. ***A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare****, quando seja com ela incompatível* ***ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.***

§ 2º. *A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.*

§ 3º. *Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência."* **(grifo nosso)**

Constata-se, por conseguinte, de forma conclusiva que, em decorrência da Lei nº 9.394/96 não ter abordado integralmente da matéria abordada pela Lei nº 7.348/85, haja vista que em nenhum de seus artigos, tratou com especificidade da questão inerente aos inativos originários do magistério como o fez a Lei nº 7.348/85, não sendo esta, portanto, nem conflitante, nem concordante com aquela e, verificando-se que a Lei nº 7.348/95 não foi declarada expressamente revogada pela supracitada Lei nº 9.394/96, estes fatos ensejam a necessidade desta análise remeter-se à Lei nº 7.348/85 - no nosso entendimento ainda vigente no que não conflite com a Lei Federal nº 9.394/96 -, haja vista ser esta a única norma positiva de direito que disciplina o tratamento a ser dispensado às despesas que decorram da manutenção de pessoal inativo, estatutário, originário das instituições de ensino, em razão de aposentadoria.

Cumpre-nos ressaltar neste contexto, que o Conselho Nacional de Educação, conforme Parecer nº 26/97, considera, igualmente ao entendimento do corpo deliberativo desta Corte, vigente a Lei nº 7.348/85, no que esta não conflita com a nova LDB - Lei nº 9.394/96.

Assim, o entendimento aqui exposto foi o que norteou a decisão do Corpo deliberativo desta Corte de considerar, para o exercício de 1997, seja em âmbito estadual seja em âmbito municipal, como de manutenção e desenvolvimento do ensino, as despesas realizadas com o pagamento dos inativos, originários do magistério, decisão esta encampada integralmente por esta comissão.

Por fim, não há como eximir das considerações acerca do tratamento a ser dispensado à análise do cumprimento das disposições constitucionais e legais relativas ao ensino, as decisões emanadas do Corpo Deliberativo desta Corte de Contas, seja pela relevância da matéria, seja pela responsabilidade e incumbência inerente aos servidores desta Corte, de adotar uniformemente o entendimento do Plenário acerca de matérias de naturezas idênticas.

Retroagindo às Contas prestadas pelo Governo do Estado, relativas ao exercício de 1995, verifica-se que quando do julgamento do Recurso de Reconsideração impetrado pelo então Governador, Dr. Vítor Buaiz, no qual se requereu a revisão do entendimento deste Tribunal acerca das disposições constitucionais relativas ao ensino, especificamente no tocante ao critério de apuração da Receita Líquida Proveniente de Impostos, base de cálculo para apuração do percentual mínimo de que trata o art. 212 da Constituição Federal, o Plenário desta Corte, por maioria absoluta de seus membros, decidiu acompanhar o voto do Conselheiro Djalma Monteiro da Silva, que pronunciou-se pela revisão dos termos do Parecer TC nº 236/96, dando provimento ao recurso.

Desta forma, ao acatar o recurso impetrado, entendeu esta Corte que a supracitada receita líquida proveniente de impostos deve ser apurada de forma a considerar as particularidades dos incentivos estaduais explicitados no orçamento anual, na forma exposta no supracitado recurso, cuja íntegra se transcreve:

" *Nesta oportunidade, solicito ao Colendo Tribunal de Contas não só a reconsideração de seu posicionamento quanto à observância do preceito constitucional em epígrafe, mas que adote, em caráter permanente, o entendimento de que o conceito de receita dos impostos estaduais, objeto do art. 178 da Constituição Federal considere a particularidade dos incentivos estaduais explicitados no orçamento anual e, desta feita:*

i) exclua daquela receita as transferências constitucionais aos municípios;

ii) exclua daquela receita os valores da dedução do ICMS destinado ao FUNRES, conforme Lei 2.469/69;

iii) exclua daquela receita também o valor dos financiamentos concedidos à égide da Lei 5.245/96;

iv) compute como receita os recursos resultantes dos retornos dos financiamentos concedidos no âmbito FUNDAP; ".

Márcia Gomes Garcia de Moraes
MAT. 282.586

Tendo o Plenário deste Corte entendido procedente, à época, reformular o critério de apuração da receita líquida de impostos, adequando-o as particularidades dos incentivos estaduais, bem como por revestir-se a administração pública das características pertinentes ao princípio da continuidade, oriundo da doutrina do direito administrativo, independentemente de seu agente político-administrativo, incumbiu a esta comissão disciplinar e orientar as constatações aqui apresentadas segundo os critérios expostos, sob pena de infringir o mais coerente dos princípios pertinentes ao julgamento das contas públicas, o da uniformidade.

Neste contexto, face a autonomia e competência dos Poderes, há que se ressaltar as disposições contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício de 1997, Lei nº 5.254, de 31 de julho de 1996, de iniciativa do Poder Executivo, mas aprovada pelo Poder Legislativo Estadual, na qual foram estabelecidas as prioridades da Administração Pública Estadual, e que, coadunando com o entendimento desta Corte de Contas, dispôs em seu art. 19: " ***As receitas disponíveis do Tesouro Estadual, compreendem: I - imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre a prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, excluídas as transferências constitucionais aos municípios e ao FUNDAP E FUNRES;*** "

Constatações Obtidas

Expostos os critérios técnicos utilizados por esta Comissão, estes substanciados pelas disposições constitucionais, legais, resolutivas e decisórias desta Corte acerca da matéria em epígrafe, seguem-se as constatações acerca do cumprimento da aplicação mínima, das receitas provenientes de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, exigida pelo art. 212 da Carta Magna.

A receita líquida proveniente de impostos, base de cálculo para apuração do mínimo a ser aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, apurada segundo os critérios supra, perfez, no exercício de 1997, a cifra de R$ 1.082.338 mil, estabelecendo-se, por conseguinte, o valor mínimo do dispêndio no exercício com ensino em R$ 270.585 mil, conforme demonstrado a seguir:

APURAÇÃO DA RECEITA LÍQUIDA PROVENIENTE DE IMPOSTOS

Em R$ 1,00

RECEITAS		
Código	**Conta**	**Totais**
4.1.1.1.	**Impostos**	**1.670.105.723**
4.1.1.1.2.04.00	Imposto s/ a renda e proventos de qualquer natureza	306
4.1.1.1.2.05.00	Imposto s/ a Propriedade de Veículos Automotores	44.618.519
4.1.1.1.2.07.00	Imposto s/ a Transm. *C. Mortis* e Doação de Bens e Direitos	2.287.203
4.1.1.1.3.02.00	Imposto s/ Circul. Mercadoria e Serviços - ICMS	1.623.199.696
4.1.7.2.1.01.	**Participação na Receita da União**	**306.860.127**
4.1.7.2.1.01.01	Cota-Parte do FPE	147.066.199
4.1.7.2.1.01.04	Transferência do IR Retido	53.873.578
4.1.7.2.1.01.12	Cota-Parte do IPI	86.846.372
4.1.7.2.1.01.13	Cota-Parte do ICMS Exportação	19.073.978
4.1.9.3.1.	**Receita da Dívida Ativa Tributária**	**872.546**
4.1.9.3.1.11.00	Receita da Dívida Ativa - ICMS	872.546
4.1.9.9.0.08.	**Correção Monetária s/ Rec. de Créditos em Atraso**	**1.008.530**
4.1.9.9.0.08.01	Correção Monetária - ICMS	948.114
4.1.9.9.0.08.02	Correção Monetária - IPVA	60.416
OUTROS ACRÉSCIMOS		
Leilões FUNDAP		**53.982.418**
Receita Bruta Total		**2.032.829.345**

DEDUÇÕES CONSTITUCIONAIS		
Código	**Conta**	**Totais**
3.3.4.4.0.41.	**Contribuições**	**(454.132.023)**
3.3.4.4.0.41.01	Transferências a Municípios - ICMS	409.530.255
3.3.4.4.0.41.02	Transferências a Municípios - IPVA	22.926.786
3.3.4.4.0.41.03	Transferências a Municípios - IPI	21.674.983
OUTRAS DEDUÇÕES		
3.4.6.1.2.66.09	**FUNDAP - Fundo de Desenvolv. das Ativ. Portuárias**	**(496.358.866)**
Total das Deduções		**(950.490.889)**

Receita Líquida Proveniente de Impostos (base de cálculo)	**1.082.338.456**
Valor Mínimo a Ser Aplicado (25%)	**270.584.614**

Fonte: Relatório L.33172.AS - Balancete Por Tipo de Administração - Administração Direta - Exercício de 1997
Cálculos: TCEES

80

3150/98
FLS.: 1281
Márcia Gomes Garcia de Moraes
MAT. 202.566

Por conseguinte, contatou-se que o total das despesas empenhadas na Função de Governo 08 - Educação e Cultura, pelos diversos órgãos da administração direta e indireta, totalizou R$ 264.100 mil, sendo R$ 249.313 mil correspondentes a despesas efetivamente liquidadas, ou seja, realizadas e R$ 14.787 mil correspondentes a despesas não liquidadas, ou seja, correspondentes a Restos a Pagar não Processados, valores estes demostrados no quadro que se segue:

DEMONSTRATIVO DA DESPESA EMPENHADA NA FUNÇÃO 08 - EDUCAÇÃO E CULTURA

Em R$ 1,00

Código	Programas de Governo	SECES	SEDU[1]	SEAMA	TOTAIS	%
08.007.	Administração	3.670.322	27.010.701		30.681.023	12,31%
08.009.	Planejamento Governamental		7.371.722		7.371.722	2,96%
08.041.	Educação da Criança de 0 a 6 Anos		14.127.213		14.127.213	5,67%
08.042.	Ensino Fundamental		138.193.504		138.193.504	55,43%
08.043.	Ensino Médio		51.601.146		51.601.146	20,70%
08.044.	Ensino Superior		2.269.968		2.269.968	0,91%
08.045.	Ensino Supletivo		2.380		2.380	0,00%
08.046	Educação Física e Desportos	480.049			480.049	0,19%
08.047.	Assistência a Educandos		2.483.415		2.483.415	1,00%
08.048.	Cultura	2.026.544			2.026.544	0,81%
08.049.	Educação Especial		72.492		72.492	0,03%
08.077.	Proteção ao Meio Ambiente			3.995	3.995	0,00%
Total da Despesa Liquidada		**6.176.915**	**243.132.540**	**3.995**	**249.313.449**	100,00%
Restos a Pagar não Processados		**0**	**14.787.131**	**0**	**14.787.131**	
Total da Despesa Empenhada na Função		**6.176.915**	**257.919.671**	**3.995**	**264.100.580**	
PROC. TC Nº FLS.						

[1] - Consolida as despesas da Escola de Música e da Faculdade de Bioquímica (FAFABES)
Fonte: Relatório L.ES017.PT - Demonstrativo de Funções, Programas e Subprogramas - Anexo 7 - Exercício de 1997
Cálculos: TCEES

No entanto, para que se identifique a despesa efetivamente realizada com a manutenção e desenvolvimento do ensino, há que se proceder, a partir deste total, aos seguintes ajustes:

a. apuração e inclusão no cômputo das despesas a considerar, aquelas cuja natureza sejam consideráveis como de manutenção e desenvolvimento do ensino, porém, tenham sido registradas, por impropriedade contábil, em quaisquer outras funções de governo, que no caso específico da análise procedida por esta comissão, resumem-se ao registro da despesa com a remuneração do Pessoal Inativo do Magistério, no total de R$ 81.961 mil, na Função de Governo 15 - Assistência e Previdência, no âmbito da Secretaria Estadual de Administração e Recursos Humanos.

b. exclusão das despesas que detenham às seguintes características:

i. constituam despesas empenhadas na respectiva função de governo e que não tenham sido realizadas, ou seja, liquidadas até 31 de dezembro de 1997, ou seja, os R$ 14.787 mil de Restos a Pagar não Processados, demonstrados anteriormente;

ii. constituam despesas liquidadas na função de governo sob análise, porém em programas de governo cuja natureza da aplicação não esteja prevista nos art. 70 e 71, da Lei Federal nº 9.394/96 - LDB, ou seja , não sejam consideráveis como de manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme demonstrado no quadro abaixo:

PROGRAMAS DE GOVERNO NÃO COMPUTÁVEIS EM GASTOS COM ENSINO

Em R$ 1,00

Código	Programas	Totais	%
08.007.	Administração (SECES)	3.670.322	40,36%
08.007.	Administração (EMES)	430.320	4,73%
08.046.	Educação Física e Desporto	480.049	5,28%
08.047	Assistência a Educandos	2.483.415	27,31%
08.048.	Cultura	2.026.544	22,28%
08.077.	Proteção ao Meio Ambiente	3.995	0,04%
TOTAIS		**9.094.644**	100,00%

Fonte: Relatório L.ES017.PT - Demonstrativo de Funções, Programas e Subprogramas - Anexo 7 - Exercício de 1997
Cálculos: TCEES

81

3150/98
FLS.: 1282
Márcia Gomes Garcia de Morais
MAT. 202.586

iii. constituam despesas devidamente liquidadas na função de governo em epígrafe, em programas de governo de natureza prevista no supracitado instrumento legal, porém tenham sido realizadas, ou seja, custeadas com recursos alheios àqueles pertinentes à receita proveniente de impostos, base de cálculo desta apuração, as quais estão discriminadas abaixo:

DESPESAS REALIZADAS COM FONTES DE RECURSOS EXTERNAS A BASE DE CALCULO

Em R$ 1,00

Programa de Trabalho	Código da Fonte	Fonte	Despesa Realizada
007	002	Manut. e Desenv. do Ensino - Recursos da EMES	400.056
007	070	Operações de Créditos Externas	30.264
009	005	Recursos Federais - Convênios	18.559
009	004	Recursos Federais - Salário Educação	523.720
042	005	Recursos Federais - Convênios	542.557
042	004	Recursos Federais - Salário Educação	13.517.348
044	002	Manut. e Desenv. do Ensino - Rec. da FAFABES	517.175
044	070	Operações de Créditos Externas	308.929
045	005	Recursos Federais - Convênios	2.380
047	005	Recursos Federais - Convênios	2.107.829
049	005	Recursos Federais - Convênios	55.239
TOTAL A SER EXCLUÍDO			15.516.170

[] - Valores já deduzidos como Programas de trabalho não computáveis.
Fonte: Relatório L.ES019.DO - Comparativo da Despesa Autor. com a Realizada - Anexo 11 - Exerc. de 1997
Cálculos: TCEES

iv. e/ou constituam despesas devidamente liquidadas e contempladas na função de governo em epígrafe, em programas de governo previstos no supracitado instrumento legal, porém cuja natureza não seja condizente com supracitado programa, bem como com a respectiva função que se analisa, quais sejam:

DESPESAS NÃO COMPUTÁVEIS COMO GASTO CONSTITUCIONAL NO ENSINO, APURADAS NAS AUDITORIAS ORDINÁRIAS

Em R$ 1,00

Serviço/Produto	Credor	Sit.	Relatório de Auditoria	Empenho	Valor
Plan. e Marketing em Publicidade(fev a jun/97)	SECOM - Serviços Emp. de Com. Ltda.	pago	6ªCT/16/98	97NE01075	131.950
Plan. e Marketing em Publicidade (jul/97)	SECOM - Serviços Emp. de Com. Ltda.	pago	6ªCT/16/98	97NE01075	26.390
Plan. e Marketing em Publicidade (ago/97)	SECOM - Serviços Emp. de Com. Ltda.	pago	6ªCT/16/98	97NE01075	26.390
Plan. e Marketing em Publicidade (set/97)	SECOM - Serviços Emp. de Com. Ltda.	pago	6ªCT/16/98	97NE02298	26.390
Plan. e Marketing em Publicidade (out/97)	SECOM - Serviços Emp. de Com. Ltda.	pago	6ªCT/16/98	97NE02298	26.390
Plan. e Marketing em Publicidade (nov/97)	SECOM - Serviços Emp. de Com. Ltda.	pago	6ªCT/16/98	97NE03366	26.390
Consórcio 001/97 - 5 pistolas e 750 revólveres	Forjas Taurus S/A	pago	6ªCT/11/98	97NE3637	178.940
Consórcio 001/97 - Munição p/ armas de fogo	CBC - Cia. Bras. de Cartuchos	pago	6ªCT/11/98	97NE03638	10.293
Consórcio 001/97 - 15 mesas e 11 máquinas de escrever eletrônicas	Vitomóveis Equip. para Escritórios Ltda.	pago	6ªCT/11/98	97NE03838	18.339
Consórcio 001/97 - 15 armários e 11arquivos	Balfar S/A	pago	6ªCT/11/98	97NE03839	7.162
Consórcio 001/97 - 15 cad. giratórias	Vitovetti Eq. para Escritório Ltda.	pago	6ªCT/11/98	97NE03840	1.155
Consórcio 001/97 - 2.500 Fardas - P.M.	FRAMODAS - Confecções Ltda	pago	6ªCT/11/98	97NE03841	232.000
Consórcio 001/97 - Veículos	Volkswagem do Brasil S/A (Vitoriawagem S/A)	pago	6ªCT/11/98	97NE03842	518.000
Consórcio 001/97 - 45 Motocicletas	J Toledo da Amazônia - Ind. Com. de Veic. Ltda.	pago	6ªCT/11/98	97NE03854	156.600
Consórcio 001/97 - 106 rádios HT	Teeledaruma Ltda	pago	6ªCT/11/98	97NE03855	64.600
Consórcio 001/97 - 106 rádios HT	Teeledaruma Ltda	pago	6ªCT/11/98	97NE03857	60
Total					1.451.049

Fontes: Relatórios de Auditoria efetuadas durante o exercício de 1997
Cálculos: TCEES

PROCESSO
3150/98
FLS.: 1283

Assim, procedidos aos supracitados ajustes e apurado o efetivo valor aplicado pelo Estado no exercício de 1997, constata-se que o total das despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino alcançou R$ 305.213 mil, correspondendo a 28,20% da Receita Líquida Proveniente de Impostos, conforme demonstrado no quadro que se segue:

Márcia Gomes Garcia de Moraes
MAT. 202.886

DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO CONSTITUCIONAL EM ENSINO

Em R$ 1,00

DESPESA TOTAL EMPENHADA NA FUNÇÃO 08		**264.100.580**
Despesa Total Liquidada - Função 08	249.313.449	
Restos a Pagar - Não Processados - 1997	14.787.131	
GASTOS NÃO COMPUTÁVEIS		**(26.061.862)**
Programas de Governo Não Computáveis	9.094.644	
Despesas Não Computáveis	1.451.049	
Despesas Realizadas com Outras Fontes de Recursos	15.516.170	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO - 1997		**(14.787.131)**
DESPESA COMPUTÁVEL EFETUADA NA FUNÇÃO 15 [1]		**81.961.093**
VALOR EFETIVAMENTE APLICADO		**305.212.679**
BASE DE CÁLCULO LÍQUIDA		**1.082.338.456**
PERCENTUAL APLICADO		**28,20%**

[1] - Despesa realizada com Magistério - Inativos - Conta Contábil 3.3.1.9.0.01.03 - Proventos dos Inativos do Magistério Encargos Gerais - SEAR - UG 800101

Cálculos: TCEES 34.628.065

Conclusivamente, segundo os critérios técnicos de apuração aqui adotados e detalhadamente expostos, fica evidenciado que o Governo do Estado ultrapassou em 3,20% o limite mínimo de 25% das receitas provenientes de impostos, a ser aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme disciplina o art. 212 da Constituição Federal, na forma das legislações complementares pertinentes, equivalendo a uma aplicação superavitária de R$ 34.628 mil.

Por fim, apesar de não descaracterizar e/ou interferir nas constatações desta comissão técnica, faz-se necessário registrar, que o demonstrativo dos gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, apresentado pelo Governo do Estado à fl. 14 do processo das Contas Anuais, destaca a aplicação de 28,77% da receita líquida proveniente de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, porém, indevidamente:

- não computou como base de cálculo, ou seja, como receita, R$ 1.881 mil proveniente da cobrança da dívida ativa de impostos;

- computou como receita decorrente dos leilões do Fundap a cifra de R$ 52.692.000,00, quando a receita efetivamente contabilizada como Outras Receitas Correntes, identificáveis como decorrentes dos supracitados leilões perfez R$ 53.039.054,90; e

- evidenciou o montante de R$ 310.443 mil como despesa com a manutenção e desenvolvimento do ensino, enquanto esta comissão apurou a cifra de R$ 305.213 mil, não havendo, no entanto, na prestação de contas em epígrafe, detalhamento da supracitada cifra que viabilizasse a efetiva identificação por parte desta comissão, da natureza da divergência de R$ 5.230 mil apurada.

Neste contexto, cumpre-nos ressaltar ainda, que através de levantamento específico procedido por equipe técnica desta Corte de Contas junto ao BANDES - Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo, responsável pelo gerenciamento do Fundap - Fundo de Desenvolvimento das Atividades Portuárias, constatou-se que a receita efetiva auferida no exercício de 1997, por intermédio dos 3 leilões administrativos das dívidas do referido fundo, perfez R$ 53.982.417,75, ou seja, deixou-se de contabilizar como receita, e portanto de incluir-se na base de cálculo do limite em epígrafe, R$ 943.362,85.

Esta impropriedade, apesar de irrelevante e de não comprometer as constatações desta equipe técnica acerca do cumprimento das disposições constitucionais e legais pertinentes à manutenção e desenvolvimento do ensino, além de demonstrar a fragilidade das informações constantes das peças contábeis que integram a Prestação de Contas sob análise, evidenciaria, se devidamente contabilizada, uma aplicação de 28,17% da receita proveniente de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino e não os 28,20% evidenciados por esta comissão técnica.

Gastos com Pessoal

Critérios Técnicos Adotados

O art. 38 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal estabelece que: *" Até a promulgação da lei complementar referida no art. 169, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão despender com pessoal mais do que sessenta e cinco por cento do valor das respectivas receitas correntes."*

Entretanto, a Lei Complementar nº 82/95, de 27 de março de 1995, que passou a vigir a partir de 1º de janeiro de 1996, disciplinou os limites dos dispêndios com funcionalismo público federal, estadual, distrital e municipal, na forma do Art. 169, da Constituição Federal, dispondo, em seu art. 1º, inc. II, que:

" *Art. 1º As despesas totais com pessoal ativo e inativo da Administração direta e indireta, inclusive fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, pagas com receitas correntes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderão, em cada exercício financeiro exceder:*

...

II - no caso dos Estados, a sessenta por cento da respectiva receita corrente líquida, entendida esta como sendo os totais das respectivas receitas correntes, deduzidos os valores das transferências por participações, constitucionais e legais, dos Municípios na arrecadação de tributos de competência dos Estados; "

Importante se faz salientar, que nesta mesma lei complementar, o legislador previu um período de transitoriedade para a efetiva adequação por parte dos entes públicos sujeitos ao cumprimento desta disposição constitucional, quando dispôs, no § 1º do supracitado artigo que: " ***Se as despesas de que trata este artigo excederem, no exercício da publicação desta Lei Complementar, aos limites nele fixados, deverão retornar àqueles limites no prazo máximo de três exercícios financeiros, a contar daquele em que esta Lei Complementar entrar em vigor, à razão de um terço do excedente por exercício*** ".

Assim, conclui-se, como premissa básica, que o limite máximo das receitas correntes líquidas a ser aplicado com pessoal ativo e inativo, da administração direta e indireta, é de 60%. No entanto, consideradas as peculiaridades inerentes à transitoriedade prevista para a efetiva adequação dos entes públicos, este limite, especificamente no exercício de 1997, poderá ser suplantado em 1/3 das despesas que excederam aos 60% das receitas correntes líquidas, apuradas em 1995.

Neste contexto, é imprescindível, para a garantia da fidedignidade das constatações a serem apresentadas nesta análise técnica, que se ressalte a necessidade de uniformização dos procedimentos e critérios adotados por esta comissão, para a apuração das receitas e despesas pertinentes à matéria, bem como dos dispositivos legais a serem aplicados.

Tal fato, reveste-se de tamanha importância, se considerarmos que para a análise procedida sobre as Contas relativas ao exercício de 1995, não se utilizou das disposições da Lei Complementar nº 82/95, cuja vigência apenas iniciou-se em 1º de janeiro de 1996, e, portanto, as disposições legais atinham-se a delimitar em 65% das receitas correntes, o máximo a ser dispendido com pessoal.

Pelo exposto, faz-se necessário adequarmos a supracitada análise, procedida sobre as contas de 1995, com vista a apuração do efetivo excesso de despesas com pessoal, se

PROCESSO
3150/98
FLS.: 1285
Márcia Gomes Garcia de Moraes
MAT. 202.586

aplicado à época o limitador de 60%, instituído pela Lei Complementar nº 82/95, do qual 1/3 ainda seria admissível no exercício de 1997, em epígrafe.

Fator complicador ao exposto, também considerado por esta equipe técnica, consiste nos critérios utilizados para apuração da receita corrente líquida, principalmente, em decorrência do recurso impetrado pelo Governo do Estado, quando do julgamento das Contas relativas ao exercício de 1995.

É que, conforme detalhadamente exposto quando da verificação do cumprimento das disposições constitucionais e legais com ensino, evidenciada no tópico anterior desta Seção, o Plenário deste Tribunal acatou o recurso impetrado pelo Governo Estadual, no qual, esta Corte decidiu, por maioria absoluta de votos, rever o critério de apuração das receitas provenientes de impostos, adequando-o às peculiaridades dos incentivos estaduais explicitados no orçamento anual.

Assim, por essência técnico-contábil, as receitas provenientes de impostos constituem Receitas Correntes, salvo casos específicos que ensejem classificação contábil distinta, o que importa, por analogia, na necessidade de adequação dos critérios de apuração da receita corrente líquida, procedendo-se aos ajustes pertinentes aos incentivos estaduais, nos termos constantes do supracitado Recurso de Reconsideração, ora acatado por este Plenário, cujo teor consta do tópico " Gastos com Ensino", desta Seção do Relatório Técnico.

Constatações Obtidas

Inicialmente, retroagindo às Contas do Governo Estadual, relativas ao exercício de 1995, e procedidos as ajustes descritos no tópico anterior, "Critérios Técnicos Adotados", temos que os gastos com pessoal ativo e inativo, da administração direta e indireta, atingiram, no exercício de 1995, 82,45% das Receitas Correntes Líquidas, conforme demonstrado a seguir:

Gastos com Pessoal - 1995 Ajustado

Apuração da parcela Excedente ao Limite Máximo Constitucional, Relativa ao exercício de 1995, Compensável no exercício de 1997

Descrição	R$
Receita Corrente Total Arrecadada	1.759.799.780,51
Transferências Constitucionais a Municípios	(348.160.577,46)
Transferência Legal ao Fundap	(352.418.932,22)
Receita Corrente Líquida Ajustada	**1.059.220.270,83**
Despesa com Pessoal Consolidada	**873.371.623,68**
Percentual Aplicado Ajustado	**82,45%**
Limite Máximo Permitido - cfe LC 82/95	60,00%
Percentual Excedente ao Limite Máximo Ajustado	**22,45%**
Excesso Permissível em 1997 (1/3)	**7,48%**

Fonte: Prestação de Contas do Governo Estadual, relativa ao exercício de 1995
Relatório Técnico sobre as Contas do Governo Estadual
Proc. TC nº 3.430/96, fls. 616 a 621

Assim, se uniformizados os critérios de apuração vigentes neste exercício de 1997 para com apuração procedida no exercício de 1995, verifica-se que os gastos com pessoal em 1995 excederam em 22,45% ao limite máximo constitucional, se considerado o limite imposto pela Lei Complementar nº 82/95, no inc. II, de seu art. 1º; o que, por conseguinte, em cumprimento ao § 1º deste mesmo instrumento legal, concede ao gestor público estadual, que o limite constitucional a ser observado no exercício de 1997 seja acrescido de 7,48%, perfazendo, assim, um limite de 67,48%.

PROCESSO TC
3150/98
FLS.: 1286

Enfatizando, agora, com especificidade o exercício de 1997, há que se apurar a receita corrente líquida e o total de gastos com pessoal, para que se possa averiguar o cumprimento do supracitado limite constitucional.

Márcia Gomes Garcia de Moraes
MAT. 202.566

Neste contexto, no intuito de melhor ilustrar o comportamento dos gastos com pessoal no âmbito estadual, os demonstrativos e as constatações que serão apresentadas, contemplarão duas análises distintas, sendo uma análise voltada apenas para as aplicações procedidas com recursos do tesouro, evidenciados no balanço consolidado da administração direta e, outra, que engloba as aplicações com recursos de todas as fontes, evidenciadas conjuntamente nos balanços consolidados da administração direta e das autarquias, feitas, obviamente, as devidas adições e exclusões necessárias à sua adequada consolidação.

Assim, a receita corrente líquida arrecadada no exercício de 1997, pela Administração Direta e pelas Autarquias, perfizeram, respectivamente, R$ 1.219.088 mil e R$ 264.340 mil, culminando, após procedidos aos necessários ajustes à adequada consolidação, na apuração de uma receita corrente líquida consolidada de R$ 1.319.952 mil, conforme demonstrado a seguir:

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

em R$

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ADM. DIRETA (1)	AUTARQUIAS (1)	CONSOLIDADO (2)
4.1	RECEITAS CORRENTES	2.169.579.051,65	264.340.339,63	2.270.443.374,38
4.1.1.	Receita Tributária	1.697.182.653,38	5.626,83	1.697.188.280,21
4.1.2.	Receita de Contribuições	399.376,61	66.510.377,39	66.909.754,00
4.1.3.	Receita Patrimonial	1.523.269,89	233.817,36	1.757.087,25
4.1.4.	Receita Agropecuária	117.487,36	-	117.487,36
4.1.5.	Receita Industrial	-	926.865,73	926.865,73
4.1.6.	Receita de Serviços	284.751,02	3.790.933,92	4.075.684,94
4.1.7.	Transferências Correntes	453.488.460,64	166.973.321,18	456.985.764,92
4.1.7.1.2.	Transferências do Estado (3)	-	163.476.016,90	-
4.1.7.2.1.	Transferências da União	325.497.385,10	25.821,34	325.523.206,44
.01	Participação na Receita da União	317.128.699,44	88,34	317.128.787,78
.09	Outras Transferências da União	8.368.685,66	25.733,00	8.394.418,66
4.1.7.2.9.	Outras Transferências	-	209.514,42	209.514,42
4.1.7.6.	Transferências de Convênios	127.991.075,54	3.261.968,52	131.253.044,06
4.1.7.6.1	Transferências de Órgãos Federais	127.891.573,44	3.012.016,68	130.903.590,12
4.1.7.6.1	Transferências de Órgãos Federais	99.502,10	249.951,84	349.453,94
4.1.9	Outras Receitas Correntes	16.583.052,75	25.899.397,22	42.482.449,97
	EXCLUSÕES NECESSÁRIAS	(950.490.889,09)	-	(950.490.889,09)
3.3.4.	Outras Despesas Correntes	(454.132.023,09)	-	(454.132.023,09)
3.3.4.4.	Transferências a Municípios	(454.132.023,09)	-	(454.132.023,09)
3.3.4.4.0.41	Contribuições	(454.132.023,09)	-	(454.132.023,09)
.01	ICMS	(409.530.254,58)	-	(409.530.254,58)
.02	IPVA	(22.926.785,53)	-	(22.926.785,53)
.03	IPI	(21.674.982,98)	-	(21.674.982,98)
3.4.6.	Inversões Financeiras	(496.358.866,00)	-	(496.358.866,00)
3.4.6.1.	Transferências Intragovernamentais	(496.358.866,00)	-	(496.358.866,00)
3.4.6.1.2.	Transferências Intragovernamentais a Fundos	(496.358.866,00)	-	(496.358.866,00)
3.4.6.1.2.66.	Concessão de Empréstimos	(496.358.866,00)	-	(496.358.866,00)
.09	Fundap - Fundo de Desenv. das Atividades Portuárias	(496.358.866,00)	-	(496.358.866,00)
	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA APURADA PELO TCEES	1.219.088.162,56	264.340.339,63	1.319.952.485,29

Obs.: (1) Conforme Balancete por Tipo de Administração - Relatório L. 33172.AS, constante às fls. 840 a 880 do Proc. TC nº 3.150/98
(2) Consolidação procedida pelo TCEES
(3) Receita Excluída no Consolidado, haja vista constituir-se apenas transferência de recurso do tesouro às Autarquias

Por sua vez, para a apuração das Despesas com Pessoal no exercício de 1997, procedeu-se de forma idêntica àquela utilizada para apuração da receita corrente líquida, ou seja, demonstrou-se os gastos efetuados exclusivamente com recursos do tesouro, bem como aqueles efetuados com os recursos de todas as fontes pertinentes a Administração Direta e Indireta.

Assim, a partir das Despesas com Pessoal, seja com recursos do tesouro, seja com recursos de todas as fontes, apresentadas pelo Governo Estadual nos quadros demonstrativos constantes, respectivamente, das fls. 12 e 13 do Proc. TC nº 3.150/98, os quais refletem os dados contábeis constantes do Balancete Geral por Tipo de Administração, constante das fls. 840 a 880 do supracitado processo, há que se proceder aos ajustes pertinentes à verificação do cumprimento das disposições constitucionais e legais relativas aos gastos com pessoal, quais sejam:

PROCESSO
3150/98
FLS.: 1221
Márcia Gomes Garcia de Morais
MAT. 202.584

a. exclusão das despesas consideradas como dispêndios com pessoal, que, no entanto, revestem-se de caráter indenizatório e/ou aquelas para com agentes políticos, que no contexto, totalizaram R$ 7.491 mil, considerados apenas os recursos do tesouro e R$ 7.492 mil, considerados os recursos de todas as fontes;

b. exclusão integral, da despesa com pessoal, dos R$ 149.520 mil relativos aos dispêndios com a transferência de recursos pela administração direta à administração indireta - autarquias, uniformemente, face a exclusão das respectivas receitas de transferências recebidas e registras pelas autarquias, quando da apuração da receita corrente líquida; montante este que computado proporcionalmente, quando da apuração relativa exclusivamente aos recursos do tesouro, conforme descrito no item "**d**", a seguir;

c. exclusão integral, da despesa com pessoal realizada com recursos próprios, dos R$ 31.472 mil relativos aos dispêndios com a transferência de recursos pela administração direta às empresas industriais e agrícolas, a título de subvenção econômica, haja vista não terem suas receitas integrado as operações e, por conseguinte, à receita corrente líquida apurada; e

d. adição, exclusivamente no cômputo dos gastos com pessoal efetuados com recursos próprios, da parcela de transferência de recursos efetuada pela administração direta às autarquias, num total de R$ 149.520 mil, limitada esta, ao déficit corrente próprio, apurado por estas autarquias e evidenciado no supracitado balancete geral, que neste exercício de 1997 perfez R$ 121.669 mil.

Procedidos aos supracitados ajustes, as Despesas com Pessoal ativo e inativo, da Administração Direta e Indireta, perfizeram, R$ 1.005.613 mil e R$ 1.106.477 mil, se considerados, respectivamente, as aplicações feitas com recursos do tesouro e com recursos de todas as fontes, conforme demonstrado abaixo:

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

em R$

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ADM. DIRETA [1]	AUTARQUIAS [1]	CONSOLIDADO [2]
3.3.1.	**PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS** [3]	**1.072.426.501,26**	**222.532.872,82**	**1.113.968.423,67**
3.3.1.1.1.	**Transf. Intrag. a Autarquias e Fundações**	**149.519.593,74**	**-**	**-**
.41	Contribuições	149.519.593,74	-	-
3.3.1.1.3.	**Transf. Intrag. a Empresas Indust. ou Agrícolas**	**31.471.356,67**	**-**	**-**
.44	Subvenções Econômicas	31.471.356,67	-	-
3.3.1.90.	**Aplicações Diretas**	**891.435.550,85**	**222.532.872,82**	**1.113.968.423,67**
.01	Aposentadorias e Reformas	280.615.322,88	9.956.302,93	290.571.625,81
.03	Pensões	5.176.525,63	72.806.676,40	77.983.202,03
.04	Contratatação por Tempo Determinado - P. Civil	-	6.918.927,99	6.918.927,99
.09	Salário-Família	3.047.023,16	295.288,07	3.342.311,23
.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil	422.028.075,69	109.520.055,94	531.548.131,63
.12	Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Militar	110.491.207,55	-	110.491.207,55
.13	Obrigações Patronais	62.587.088,54	20.961.802,73	83.548.891,27
.14	Diárias - Pes. Civil	-	-	-
.15	Diárias - Pes. Militar	-	-	-
.16	Outras Desp. Variáveis - Pes. Civil	3.447.978,06	1.993.001,22	5.440.979,28
.17	Outras Desp. Variáveis - Pes. Militar	3.161.956,87	-	3.161.956,87
.19	Auxílio Fardamento	199.776,39	-	199.776,39
.92	Despesas de Exercícios Anteriores	680.596,08	80.817,54	761.413,62
	EXCLUSÕES NECESSÁRIAS	**(188.481.793,55)**	**(905,56)**	**(7.491.748,70)**
3.1.1.1.	**Transferências Intragovernamentais** [4]	**(180.990.950,41)**	**-**	**-**
3.3.1.1.1.41	Contribuições a Autarquias e Fundações	(149.519.593,74)	-	-
3.3.1.1.3.44	Subvenções Econômicas a Empresas Indust. ou Agrícolas	(31.471.356,67)	-	-
3.3.1.90.	**Aplicações Diretas** [5]	**(7.490.843,14)**	**(905,56)**	**(7.491.748,70)**
3.3.1.90.14	Diárias - Pes. Civil	-	-	-
3.3.1.90.15	Diárias - Pes. Militar	-	-	-
3.3.1.90.12	Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Militar	(3.875.457,42)	-	(3.875.457,42)
.07	**Auxílio Moradia**	**(3.875.457,42)**	-	**(3.875.457,42)**
3.3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis - P. Civil	(3.041.839,55)	(905,56)	(3.042.745,11)
.01	**Ajuda de Custo**	**(3.041.839,55)**	**(905,56)**	**(3.042.745,11)**
.14	**Auxílio Moradia (Deputados Estaduais)**	-	-	-
.15	**Auxílio Passagens (Deputados Estaduais)**	-	-	-
.16	**Auxílio Serv. de Comunicação (Deputados Estaduais)**	-	-	-
3.3.1.90.17	Outras Despesas Variáveis - P. Militar	(373.769,78)	-	(373.769,78)
.01	**Ajuda de Custo**	**(373.769,78)**	-	**(373.769,78)**
3.3.1.90.19	Auxílio Fardamento	(199.776,39)	-	(199.776,39)
	ADIÇÕES NECESSÁRIAS	**121.668.550,09**	**-**	**-**
3.1.1.1.	**Transferências Intragovernamentais**	**121.668.550,09**	**-**	**-**
3.3.1.1.1.41	Contribuições a Autarquias e Fundações [6]	121.668.550,09	-	-
	DESPESA TOTAL COM PESSOAL - ATIVO E INATIVO	**1.005.613.257,80**		**1.106.476.674,97**

Obs.: (1) Conforme Balancete por Tipo de Administração - Relatório L. 33172.AS, constante às fls. 840 a 880 do Proc. TC nº 3.150/98
(2) Consolidação procedida pelo TCEES
(3) Despesa com Pessoal considerada nos Demonstrativos constantes da Prestação de Contas sob análise. Proc TC nº 3.150/98, fls. 12 e 13
(4) Parcela computada, pela administração direta, como despesa de pessoal, por transferência às autarquias e empresas. Vide critério de adição proporcional no item (6)
(5) Gastos de caráter ressarcitório, relativos à agentes políticos, etc., computados indevidamente nos demonstrativos do governo, como despesa com pessoal
(6) Transferências da adm. direta às autarquias, computadas como despesa com pessoal, limitado ao déficit corrente próprio, apurado pelas autarquias consolidadas.

3150/98
fls. 1288
Márcia Gomes Garcia de Moraes
Mat. 202.586

Confrontando-se, por conseguinte o total da despesa de pessoal, seja com recursos do tesouro, seja com recursos de todas as fontes, com a receita corrente líquida apurada, constatou-se que o Governo Estadual despendeu, respectivamente, 82,49% e 83,83%, conforme demonstrado a seguir:

GASTOS COM PESSOAL - PERCENTUAL DE APLICAÇÃO
Exercício 1997

em R$

APURAÇÃO TCEES	ADM. DIRETA (1)	CONSOLIDADO (2)
Despesa Total com Pessoal - Ativo e Inativo	**1.005.613.257,80**	**1.106.476.674,97**
Receita Corrente Líquida	**1.219.088.162,56**	**1.319.952.485,29**
Percentual de Aplicação Apurado	**82,49%**	**83,83%**
Limite Máximo de Comprometimento Permitido		
Cfe Lei Complementar nº 82/95	60,00%	60,00%
(+) 1/3 do excesso apurado no exercício de 1995	7,48%	7,48%
Limite Máximo para o Exercício de 1997	**67,48%**	**67,48%**
Percentual Aplicado a Maior	**15,00%**	**16,34%**
Despesas com Pessoal excedentes ao Limite	**182.914.853,32**	**215.710.250,54**

Obs.: (1) Conforme Balancete por Tipo de Administração - Relatório L. 33172.AS, constante às fls. 840 a 880, do Proc. TC nº 3.150/98
(2) Consolidação procedida pelo TCEES

Conclusivamente, segundo os critérios técnicos de apuração aqui adotados e detalhadamente expostos, fica evidenciado que o Governo do Estado ultrapassou em 16,34% o limite máximo das receitas correntes líquidas a serem aplicados em pessoal, se consideradas as aplicações com recursos de todas as fontes, e 15% se considerados apenas as aplicações com recursos do tesouro, equivalendo a um excesso real ao limite constitucional e legal de R$ 215.710 mil e R$ 182.91 mil, respectivamente.

Por fim, apesar de não descaracterizar e/ou interferir nas constatações desta comissão técnica, faz-se necessário registrar, que os demonstrativos dos gastos com pessoal, apresentados pelo Governo do Estado à fls. 12 e 13 do processo das Contas Anuais, destacam como percentuais de aplicação, 62,77% e 63,77% da receita corrente líquida, correspondentes, respectivamente, aos dispêndios com recursos do tesouro e com os recursos de todas as fontes, porém, indevidamente:

a. não ajusta, desrespeitando o princípio da uniformidade, a receita corrente líquida apurada às peculiaridades pertinentes aos incentivos estaduais explicitados no orçamento anual, no total de R$ 496.358.866,00, ajuste este requerido e acatado pelo Plenário desta Corte de Contas, por maioria absoluta de votos, quando do provimento dado ao recurso de reconsideração impetrado pelo Governo do Estado, com referência às Contas relativas ao exercício de 1995, que reviu os termos do Parecer TC nº 236/96, no tocante aos critérios de apuração das receitas provenientes de impostos, que por essência contábil constituem-se receitas correntes;

b. considera integralmente, quando da apuração das aplicações em pessoal exclusivamente com recursos do tesouro, as transferências intragovernamentais às autarquias, a título de contribuições, no total de R$ 149.520 mil, contabilizadas como despesas com pessoal, sem contudo averiguar à capacidade própria de custeio destes gastos pelas respectivas autarquias, as quais, cumpre mencionar, possuem legalmente e deveriam deter, na prática, autonomia administrativa e financeira, sob pena de descaracterizar a necessidade de sua existência;

c. considera integralmente, quando da apuração das aplicações em pessoal, as transferências intragovernamentais às empresas industriais e agrícolas, a título de subvenções econômicas, no total de R$ 31.471 mil, contabilizadas como despesas com pessoal, sem contudo fazer integrar as operações, ou seja, às receitas correntes líquidas, a receita própria das respectivas

Fls. 50/98
Márcia Gomes Garcia de Moraes
MAT. 261.556

instituições, que, ressalta-se, detêm legalmente, a mesma autonomia administrativa e financeira supracitada;

d. não exclui, do total das despesas contabilizadas com Pessoal e Encargos Sociais, àquelas que revestem-se de caráter indenizatório e/ou correspondem a dispêndios com agentes políticos.

Considerações Finais

As análises procedidas por esta comissão técnica, segundo os critérios detalhadamente descritos em cada um dos tópicos integrantes desta Seção do Relatório Técnico, de conformidade com as disposições constitucionais, legais, resolutivas e decisórias desta Corte de Contas, pertinentes ao cumprimento dos limites mínimo e máximo para aplicação de recursos públicos, respectivamente, na manutenção e desenvolvimento do ensino e em gastos com pessoal, tiveram por resultado as seguintes constatações:

a. o Governo do Estado aplicou, no exercício de 1997, 28,20% das receitas provenientes de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, ultrapassando, portanto, em 3,20%, o limite mínimo de 25%, conforme disciplina o art. 212 da Constituição Federal e as correspondentes determinações legais, resolutivas e decisórias desta Corte que a complementam, equivalendo a uma aplicação superavitária de R$ 34.628 mil; e

b. o Governo do Estado descumpriu o limite máximo das receitas correntes líquidas a serem aplicadas em despesas com pessoal, tendo atingindo 82,49%, se consideradas as aplicações com recursos do tesouro e 83,84%, se consideradas as aplicações com recursos de todas as fontes, o que demonstra ter ultrapassado, em 15,00% e 16,34% o supracitado limite máximo, equivalendo a um excesso real de R$ 215.710 mil e R$ 182.915 mil, respectivamente.

Os critérios técnicos que nortearam estas constatações coadunam integralmente com as disposições constitucionais e legais pertinentes à matéria, segundo disposições resolutivas e/ou decisórias emanadas do colegiado desta Corte de Contas e encontram detalhadamente descritos nos tópicos específicos de cada assunto analisado, constantes desta Seção.

Faz-se importante ressaltar, que as constatações aqui apresentadas, além do compêndio legal e resolutivo supracitado, tiveram por fundamentação documental os seguintes elementos:

- os demonstrativos elaborados pelo Governo do Estado e constantes da Prestação de Contas sob análise;

- os relatórios das auditorias ordinárias procedidas por esta Corte de Contas junto às diversas Secretarias e/ou entidades da Administração Indireta porventura relacionadas à matéria, cujos atos de gestão de seus respectivos ordenadores serão julgados nas prestações de contas específicas de cada órgão/entidade; e

- os relatórios dos levantamentos especiais de nºs 02 e 03, relativos às despesas com pessoal e aos gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino, solicitadas por esta comissão técnica e cujos originais encontram-se devidamente arquivados nas pastas permanentes pertinentes à Análise das Contas do Governo do Estado relativas ao exercício de 1997.

Cumpre ressaltar ainda, que estas constatações estão diretamente influenciadas pela fidedignidade e/ou impropriedades detectadas na análise contábil dos balanços gerais, apresentada na Seção II - Análise dos Balanços Gerais, deste Relatório Técnico, cujos ajustes não tenham sido passíveis de mensuração e/ou caracterização por parte desta Comissão Técnica.

PROCESSO TS
3150/98
FLS. 1230

Márcia Gomes Garcia de Moraes
MAT. 202.586

CONCLUSÃO TÉCNICA

PROCESSO
3150/98
Fls.:
Márcia Gomes Garcia de Moraes
MAT. 202.586

Considerações Preliminares

É com grande satisfação que concluímos o Relatório sobre as Contas do Governo Estadual, relativas ao exercício de 1997, prestadas a Assembléia Legislativa Estadual pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, Dr. Vítor Buaiz.

Faz-se importante ressaltar, mais uma vez, que a partir do recebimento da presente Prestação de Contas, relativa ao exercício de 1997, protocolada nesta Corte de Contas em 03 de agosto de 1998, sob nº 3.150/98 e da conseguinte análise integral de suas peças, constatou-se que, pela primeira vez, o Governo Estadual apresentou todos os anexos exigidos pela Lei nº 4.320/64, devidamente consolidados, individualmente, para a Administração Direta e Indireta, bem como àqueles referentes à Administração Direta e Indireta, conjuntamente, conforme exigido pelo art. 101, combinado pelo art. 110 da supracitada lei, bem como pelo incs. I a IV, VI, VII e X, do art. 153, do Res. TC nº 135/97, ou seja, o Regimento Interno desta Corte de Contas.

Por oportuno, ainda no tocante à completabilidade das peças integrantes da Prestação de Contas supra, constatou-se que, pela primeira vez, integraram as Contas do Governo Estadual todas as peças requeridas pelo Regimento Interno desta Corte, diga-se, a Res. TC nº 135/97, tendo sido perceptível o esforço do Governo em encaminhar o **relatório do órgão central do sistema de controle interno**, qual seja a Auditoria Geral do Estado, conforme exigido pelo inc. V, de seu art. 153, bem como o **relatório conclusivo dos órgãos de controle interno sobre as respectivas contas**, contemplando o parecer da Auditoria Geral do Estado - AGE, da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA e da Secretaria de Estado do Planejamento - SEPLAE, hoje, Coordenação de Planejamento do Governo - COPLAG, conforme requerido pelo inc. IX, do supracitado texto legal, ambos respaldados no art. 76 da Constituição Estadual.

Faz-se necessário ressaltar, entretanto, que o referido relatório do órgão central do sistema de controle interno, apesar de relacionar de forma mais abrangente as impropriedades e irregularidades detectadas, persiste ainda na inexistência da identificação de valores, ou seja dos efeitos ao erário estadual, que permitam, por conseguinte, a mensuração de sua relevância, bem como de seu impacto sobre a análise em epígrafe. Além disso, o relatório não apresenta as providências efetivamente adotadas pelos órgão auditados, se adotadas, e o respectivo follow-up dos procedimentos aplicados pela Auditoria Geral do Estado e suas respectivas constatações.

Estas constatações senão apenas evidenciam a fragilidade dos sistemas de controle interno, já constatadas e relatadas por esta comissão, quando da análise da Ação Setorial de Governo, em seção específica deste relatório, mas ainda, se interpretadas as disposições legais segundo as premissas da tempestividade, denotam o descumprimento do § 1º do art. 76, da Constituição Estadual, que ao disciplinar sobre a responsabilidade dos Poderes em manterem sistema de controle interno integrado, dispôs que: " ***Os responsáveis pelo controle interno darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária, de qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tiverem conhecimento***", fato este não ocorrido até a presente data, apesar do número expressivo de irregularidades e/ou impropriedades relacionadas no Relatório Anual de Atividades, emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, qual seja, a Auditoria Geral do Estado.

Da mesma forma, o relatório sobre os controles financeiros elaborado pela Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, apresenta-se de forma superficial e evasiva, já que não adentra em questões de cunho relevante, tais como o controle da dívida pública e do fluxo de caixa do tesouro, que não mereceram qualquer menção.

Num aspecto mais específico, cumpre-nos ressaltar a imprecisão das informações ora apresentadas, no tocante ao controle sobre a cota orçamentária/financeira que, caso fosse procedido de forma efetiva, não possibilitaria a existência de Restos a Pagar sem que se tivesse o devido lastro financeiro para seu pagamento, fato que não condiz com a realidade, qual seja:

- se considerada apenas a Administração Direta, temos Restos a Pagar de R$ 640.147 mil e Saldo Financeiro Disponível de R$ 105.262 mil.

- se considerado o consolidado geral (Administração Direta e Indireta), temos Restos a Pagar de R$ 779.356 mil e Saldo Financeiro Disponível de R$ 109.895 mil.

Márcia Gomes Garcia de Moraes
MAT. 202.586

Assim, ficou impedida esta Comissão Técnica, de avaliar a efetividade do sistema de controle interno estadual de forma ampla, porém, conforme demonstrado nas constatações apresentadas neste Relatório Técnico, sintetizadas nesta Seção, há que se concluir senão pela inoperância, mais pela continuidade da fragilidade do supracitado sistema, já relatada por esta comissão nas análises das Contas Governamentais, relativas aos exercícios anteriores.

Apresenta-se, a seguir, as constatações cujas relevâncias e/ou atipicidades mereçam menção nesta Conclusão Técnica, as quais estão ordenadas por assunto, de forma uniforme àquela utilizada para a distribuição das seções deste Relatório Técnico.

Da Análise dos Balanços Gerais

No tocante aos Demonstrativos Contábeis apresentados pelo Governo Estadual, a análise procedida por esta comissão técnica, substanciou-se nos procedimentos descritos, individualizamente, em cada um dos tópicos integrantes da Seção " Análise dos Balanços Gerais" e estão em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas usuais de auditoria, inerentes às análises das demonstrações contábeis da Administração Pública Direta e Indireta, os quais culminaram na obtenção de evidências da adequação das supracitadas Demonstrações Contábeis às disposições da Lei nº 4.320/64, exceto pelas inconsistências e impropriedades detectadas, estando as principais sintetizadas a seguir:

- Quanto à análise comparativa entre o Balanço Financeiro da Administração Direta (anexo XII), apresentado às fls. 816 do Processo TC. nº 3150/98 e o Demonstrativo da Dívida Flutuante (Anexo XVII), apresentado às fls. 836 do mesmo processo, verificou-se as seguintes impropriedades:

 a. dentre as contas integrantes das Receitas e Despesas de natureza Extra-orçamentárias a rubrica "Depósitos Judiciais" teve a sua movimentação evidenciada no Demonstrativo da Dívida Flutuante da Administração Direta, às fls. TC 836, do Processo TC nº 3150/98, e no entanto não fora contabilizada no Balanço Financeiro para o grupamento de "Receitas e Despesas Extraorçamentárias", mas sim, no Balanço Patrimonial, para o grupamento "Exigível a Longo Prazo", conforme fls. TC 820, dos mesmos autos ;

 b. o total das inscrições na rubrica "Restos a Pagar", demonstrado na Dívida Flutuante, montou em R$ 488.515 mil, ao passo que o valor contabilizado no Balanço Financeiro, fls. TC 816, encontra-se, para essa mesma rubrica, a cifra de R$ 479.866 mil, perfazendo uma diferença de R$ 8.649 mil;

- Na composição do Ativo Realizável a Curto Prazo, no Balanço Patrimonial da Administração Direta, verificou-se que o valor de R$ 10.504 mil evidenciado na rubrica "Despesas a Regularizar", foi detectado no saldo apresentado no Balancete Geral da Administração Direta e que compõe os valores integrantes do Ativo Realizável a Curto Prazo, demonstrado no Balanço Patrimonial, o que denota, mais uma vez, fragilidade dos controles internos do Governo do Estado, além, da inadequação da nomenclatura utilizada;

- No Demonstrativo das Variações Patrimoniais da Administração Direta, observou-se que:

 a. as contas analíticas "Operações de Créditos - Em Contratos" e "Operações de Créditos - Em Títulos", do grupamento Mutações Passivas, apresentaram, respectivamente, os saldos de R$ 181.433 mil e R$ 33.170 mil, totalizando em 214.603 mil, não correspondendo, por

PROCESSO TC
3150/98
FLS.: 1293

conseguinte, aos R$ 203.695 mil contabilizados como Receitas de Capital, na rubrica "Operações de Crédito" e que por sua vez representa a contrapartida das tomadas desses empréstimos, perfazendo uma diferença de R$ 10.908 mil, que reforça as inconsistências registradas nas demonstrações contábeis;

Márcia Gomes Garcia de Moraes
MAT. 202.586

b. as contas analíticas "Aquisição de Bens Imóveis", "Aquisição de Bens Móveis" e "Aquisição de Títulos", do grupamento Mutações Ativas, apresentaram, respectivamente, os seguintes saldos: R$ 23.910 mil, R$ 12.741 mil e R$ 15.093 mil, atingindo o somatório de R$ 51.744 mil. No entanto, a contrapartida desses investimentos encontra-se nas Despesas de Capital, na conta "Investimentos", no valor de R$ 94.695 mil, apresentando uma diferença substancial de R$ 42.951 mil o que evidencia a fragilidade da consistência das respectivas demonstrações.

- No tocante às Autarquias, apesar de não terem sido efetuadas análises comparativas entre os exercícios de 1997 e 1996, vez que as contas do exercício anterior motivaram o Plenário a emitir Parecer Prévio pela incompletabilidade e inexatidão das contas prestadas, detectou-se que:

a. o total dos valores lançados na coluna inscrições, apresentado no Demonstrativo da Dívida Flutuante das autarquias, para a conta "Restos a Pagar", montou em R$ 81.598 mil. No entanto, ao analisar o Balanço Financeiro, verificou-se que o valor lançado no grupamento Receitas Extra-orçamentárias, para essa mesma conta, atingiu a monta de R$ 81.698 mil, apresentado, portanto, uma diferença de R$ 100 mil. Essa impropriedade, apesar de irrelevante, denota a inconsistência dos dados apurados no anexo e contabilizados no Balanço Financeiro;

b. no Ativo Financeiro a conta Créditos em Circulação apresentou um saldo patrimonial de R$ 63.449 mil, tendo o seu desdobramento no balancete numa subconta, de maior relevo, "Créditos a Receber" no valor de R$ 56.881 mil, correspondendo a 89,65% do total dos créditos realizáveis a curto prazo. Verifica-se, portanto, que existe um volume de recursos a receber pelo Estado, além, de evidenciar falta de critérios e procedimentos indispensáveis para o recebimento definitivo desses recursos;

c. o valor de R$ 254.855 mil da "Dívida Ativa", registrada no Balancete Geral das autarquias, encontra-se no Balanço Patrimonial, no grupamento "Créditos Realizáveis a Longo Prazo" e correspondeu a 98,86% desse créditos. No entanto, constata-se, no Anexo X das autarquias, que o percentual de cobrança da Dívida Ativa atingiu 5,52% do total contabilizado, ou seja, chegou a níveis irrelevantes, na ordem de R$ 14.075 mil. Este fato reforça a ineficiência do processo de cobrança da Dívida Ativa;

d. as contas analíticas "Aquisição de Bens Imóveis" e "Aquisição de Bens Móveis", do grupamento Mutações Ativas, apresentaram, respectivamente, os seguintes saldos: R$ 32.743 mil e R$ 21.895 mil, totalizando R$ 54.638 mil. Por outro lado, a conta representativa da contrapartida desse valores aplicados econtra-se nas Despesas de Capital, na conta "Investimentos", e montou em R$ 35.263 mil. Daí, constata-se uma divergência de R$ 19.375 mil, além, de demonstrar a inconsistência dos dados analisados.

- No que se refere à consolidação geral, dos balanços e anexos da Administração Direta com aqueles pertinentes à Administração Indireta, observou uma inconsistência entre os valores transferidos pela Administração Direta, através das Despesas Correntes e de Capital, na conta *"Transferências Intragovernamentais"*, e os valores recebidos pela Administração Indireta - Autarquias nas contas de Receitas Correntes e de Capital, *"Transferências Intragovernamentais"*, conforme demonstradas no quadro *Demonstrativo das Inconsistências entre os Balanços Consolidados da Administração Direta e Indireta,* e que culminou com o registro de um repasse a maior de R$ 75.469 mil, que por extensão atingiu inadequadamente os demonstrativos financeiros e o Restos a Pagar. Essa diferença apontada teve o seguinte desdobramento:

a. o somatório das Despesas Correntes transferidas da Administração Direta para a Indireta, através das contas analíticas "Pessoal e Encargos Sociais" e "Outras Despesas Correntes", foi a maior e atingiu a monta de R$ 79.743 mil. No entanto, a Coordenação de Contabilidade

da SEFA foi questionada, quanto a essa distorção e através do Fax, datado de 03/09/98, no item 1, alegou que os repasses efetuados dar-se-iam sempre através do *regime de competência* para as despesas transferidas pela Administração Direta e *regime de caixa* para as receitas recebidas pela Indireta - autarquias. Registre-se, entretanto, que respeitosamente a SEFA observou os regimes contábeis adotados no Brasil, quando tratou-se dos repasses, mas convém registrar que permanecem as impropriedades, haja vista que o saldo orçamentário da despesa não transferido, no final do exercício financeiro, teria que ser anulado para não registrar despesa orçamentária e restos a pagar fictícios.

Márcia Gomes Garcia de Moraes
Mat. 202.586

b. apesar das justificativas apresentadas pela Coordenação de Contabilidade da SEFA, verificou-se que, no tocante às Transferências de Capital - para as contas "Investimentos" e "Transferências de Capital" -, a divergência apurada no quadro demonstrativo das inconsistências apontou para um repasse a menor, ou seja, a Administração Indireta recebeu mais que os valores empenhados pela Administração Direta, perfazendo uma diferença de R$ 4.274 mil, fato este que evidencia, apesar de irrelevante, outra impropriedade que não aquelas apresentada pela SEFA.

Finalizando, nos cumpre ressaltar que, em decorrência dos levantamentos específicos procedidos por esta Corte de Contas junto ao BANDES - Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo, acerca dos Leilões Administrativos dos Financiamentos feitos como recursos do Fundap - Fundo de Desenvolvimento das Atividades Portuárias, constatou-se que a receita efetiva auferida no exercício de 1997, perfez R$ 53.982.417,75, tendo sido, no entanto, contabilizado como Outras Receitas Correntes, identificadas como decorrentes dos supracitados leilões, R$ 53.039.0543,90, o que constitui, apesar da irrelevância da diferença apurada (R$ 943.362,85), em impropriedade contábil que evidencia a fragilidade das informações constantes das peças contábeis que integram a Prestação de Contas sob análise.

Cumpre ressaltar, que os parâmetros utilizados por esta comissão técnica, no sentido de mensurar a relevância ou não, das imporpriedades detectadas, seja em relação ao patrimônio (0,5%), seja em relação às variações patrimoniais (1,0%) verificadas no exercício sob análise, bem como os critérios utilizados para o desenvolvimento das análises dos balanços e anexos constantes da Prestação de Contas em epígrafe e que permitiram detectar as constatações supra, estão em estrita observância aos princípios fundamentais de contabilidade e às normas de auditoria geralmente aceitas, ambos aplicáveis à Administração Pública, além, obviamente, às disposições legais e resolutivas desta Corte de Contas, encontrando-se descritos pormenorizadamente nas "Considerações Preliminares" desta Seção do Relatório Técnico.

Registre-se, por oportuno, que os critérios utilizados para o desenvolvimento das análises dos balanços e anexos constantes da Prestação de Contas em epígrafe e que permitiram detectar as constatações supra, estão em estrita observância às disposições legais e resolutivas desta Corte de Contas e encontram-se descritos pormenorizadamente nas "Considerações Preliminares" de cada Seção deste Relatório Técnico.

Da Ação Setorial de Governo

Embora ressinta-se esta comissão da ausência dos relatórios de controle e de gestão, que obrigatoriamente deveriam ter sido apresentados pelo Poder Executivo, procedeu-se à avaliação qualitativa das ações governamentais no exercício de 1997, restrita às funções DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA, EDUCAÇÃO E CULTURA e SAÚDE E SANEAMENTO, cuja síntese vê-se a seguir, destacando-se, entretanto, que abrangeu, genericamente, os programas orçamentários de maior representatividade, executados pelo Poder Executivo.

Deve ser registrado, mais uma vez, que as análises comparativas foram realizadas com base exclusivamente em números históricos, ou seja, na moeda corrente, dada a exiguidade do tempo de que dispôs a equipe encarregada de todos os trabalhos correlatos realizados ao longo do exercício de 1997. Assim, nos números apresentados, é necessário que se

PROCESSO TC
3150/98
FLS.: 289

leve em consideração a inflação ocorrida, seja do exercício de 1996 para o de 1997, seja da dotação inicial para a final, de 1997, sempre que os valores apresentados estiverem em Reais.

Márcia Gomes Garcia de Moraes
MAT. 202.586

Função 06 - Defesa Nacional e Segurança Pública

O Orçamento Inicial da Função, R$ 148.769 mil, foi alterado pelos créditos autorizados pelo Poder Legislativo, alcançando, ao final do exercício, R$ 230.215 mil, dos quais R$ 198.923 mil foram realizados.

Das despesas realizadas na função, coube ao Programa 030 - Segurança Pública -, a maior representatividade com 90,66% - R$ 180.340 mil, no qual destacam-se os Subprogramas Policiamento Civil e Policiamento Militar.

Deixou-se de comentar o subprograma Policiamento Civil, haja vista não terem sido encaminhados a esta Corte de Contas os dados solicitados por intermédio do OF.GPTC. Nº 021/98, de 16 de janeiro de 1998, posteriormente, reiterado por intermédio do OF. GPTC. Nº 174/98, de 16 de abril de 1998.

A Polícia Militar, em 1997, contou com um efetivo de 7.869 homens, contra 8.356 em 1996, verificando-se uma redução de 5,82% no quadro dessa corporação.

Apesar do acréscimo no aporte de recursos orçamentários, não constatou-se redução nos índices da criminalidade no estado, exceto aqueles relacionados ao trânsito, cuja redução girou em torno de 13,87%.

Em 1997 gastou-se R$ 1,07 - menos 38,79% que em 1996 - , muito embora o número de ocorrência tenha aumentado 67,87% no exercício.

A relação número de ocorrências/policial militar alcançou 16,60, evidência do considerável aumento das ocorrências registradas em 1997, quando comparadas às de 1996.

Cerca de 56,72% da frota de veículos da Polícia Militar encontra-se com idade de uso superior a cinco (5) anos, quando no exercício anterior esse percentual era de 42,06%, indicador claro do sucateamento a que vem sendo submetida a frota dessa guarnição.

Função 08 - Educação e Cultura

O Orçamento Inicial da Função, de R$ 362.650 mil, foi alterado pelos créditos autorizados pelo Poder Legislativo, alcançando, ao final do exercício, R$ 343.429 mil, dos quais R$ 249.322 mil foram realizados.

Das despesas realizadas na função, coube aos Programas 042 - Ensino Fundamental e 043 - Ensino Médio a maior representatividade com R$ 138.914 mil e R$ 51.601 mil, respectivamente, 55,43% e 20,70 daquele valor.

Constatou-se divergências entre os dados encaminhados previamente ao Tribunal e aqueles obtidos "in loco", ocasionadas pelos seguintes motivos:

- Alterações referentes às complementações e ou anulações de despesas decorrentes de regularizações nos processos, posteriores à data do envio dos formulários ao Tribunal de Contas.
- Atraso ou não repasse de informações pelos demais setores ao GPO - Grupo de Planejamento e Orçamento, dificultando, por parte deste, o acompanhamento da execução de programas e metas constantes do orçamento da Secretaria.
- Inexistência de acesso do GPO ao SIAFEM.

3150/98
FLS.: 1292
Márcia Gomes Garcia de Morais
MAT. 202.586

Verificou-se que dos 3.949 estabelecimentos existentes em 1997, 2.680 - 67,87% - pertencem ao Estado, registrando-se uma redução de 7,68% com relação à 1996.

Registrou-se a redução de 223 de estabelecimentos pertencentes à rede estadual e de 7 estabelecimentos pertencentes à rede privada, parcialmente compensada pelo aumento de 144 estabelecimentos na rede municipal.

Verificou-se que dos 46 estabelecimentos de ensino médio existentes em 1997, 39% são de propriedade do Estado, ocorrendo, nesse caso, a manutenção da participação percentual com relação à 1996.

Verificou-se a redução de 2 estabelecimentos pertencentes à rede estadual e de 1 estabelecimento pertencente à rede municipal, parcialmente compensada pelo aumento de 2 estabelecimentos na rede privada.

No Ensino Médio, verificou-se que as dependências estaduais responderam, em 1997, por 67,33% do total de alunos inicialmente matriculados, mantendo praticamente o mesmo percentual de participação de 1996.

Constatou-se o aumento de 11,79% na matrícula inicial nos estabelecimentos de ensino pertencentes à rede privada, passando dos 27.162 em 1996, para 30.364 em 1997, registrando-se, no total, um aumento de 5,50% do número de alunos matriculados inicialmente nos estabelecimentos que exclusivamente ministram educação média.

Função 13 - Saúde e Saneamento

O Orçamento Inicial da Função, R$ 500.913 mil, foi alterado pelos créditos autorizados pelo Poder Legislativo, alcançando, ao final do exercício, R$ 352.253 mil, dos quais R$ 332.692 mil foram realizados.

Das despesas realizadas na função, coube ao Programa 075 - Saúde - a maior representatividade 58,57% - R$ 194.842 mil.

Deficiências dos controles da Secretaria de Estado da Saúde, a exemplo de anos anteriores, impossibilitaram a realização de uma análise mais precisa sobre a consecução das metas físicas.

Verificou-se, de 1996 para 1997, a redução de 5 unidades hospitalares pertencentes a rede privada e 3 unidades hospitalares da rede filantrópica, além do aumento de 2 unidades hospitalares pertencentes à rede pública.

O número total de leitos cadastrados no Estado sofreu um acréscimo de 120 unidades, ou cerca de 2%, passando de 6.010 em 1996, para 6.130 em 1997.

No interior do Estado ocorreu a redução em 28,09% do número de leitos hospitalares cadastrados, passando a representar 39,80% em 1997, contra 56,46% em 1996.

Na Grande Vitória, por sua vez, ocorreu o acréscimo em 41% de 1996 para 1997, passando a representar 60,20%, contra 43,54% naquele exercício.

Houve uma ligeira elevação do coeficiente de leitos hospitalares por mil habitantes, passando de 2,14 em 1996 para 2,15 em 1997.

Ao final desta síntese, sobre a análise da Ação Setorial do Governo, ressalta-se as dificuldades encontradas para a obtenção de dados no âmbito das entidades envolvidas, que viessem a suportar análise mais precisa do desempenho do governo, prejudicando sobremaneira os trabalhos a serem desenvolvidos na elaboração de uma crítica mais consistente quanto à sua efetividade.

PROCESSO TC
3150/98
FLS.: 1221
Márcia Gomes Garcia de Moraes

Vale ressaltar, também, que tais dificuldades decorrem exclusivamente da fragilidade e/ou inexistência de procedimentos de controle voltados para o acompanhamento da execução orçamentária, principalmente, no que diz respeito aos seus aspectos físicos, no tempo e objetivos definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Das Auditorias Especiais

As auditorias especiais, requeridas e desencadeadas com vistas a subsidiar a análise das Contas do Governo Estadual relativas ao exercício de 1997, abordaram o comportamento da Receita e a Despesa Pública, bem como a atual situação e a respectiva evolução da Dívida Pública, sob o enfoque administrativo, orçamentário e financeiro, segundo os critérios e procedimentos devidamente descritos em seção específica deste Relatório Técnico, tendo por enfoque, exclusivamente, o Administração Direta Estadual.

Assim, como resultado da aplicação dos procedimentos de auditoria pertinentes, segundo o enfoque supra, foram sintetizadas e apresentadas a seguir as principais constatações acerca da receita, despesa e dívida pública, ordenadas por tópicos de mesma natureza.

Receita

Constatou-se um aumento de 2,24% na arrecadação da receita estadual, a qual totalizou R$ 2.441.684 mil no exercício em epígrafe, contra R$ 2.388.271 mil em 1996, sendo, o incremento verificado na arrecadação do ICMS, de 17,39%, seu principal responsável.

Neste contexto, cumpre registrar, que 93,77% da receita arrecada no exercício de 1997 constituíram-se de: ICMS, com 66,48%, correspondentes a R$ 1.623.200 mil; Transferências Correntes com 18,57%, equivalentes a R$ 453.488 mil e Operações de Crédito, com os restantes 8,34%, que somam R$ 203.695 mil.

Por sua vez, a arrecadação das Receitas Tributárias, no total de R$ 1.697.183 mil, registraram um aumento de 17,91% em relação aos R$ 1.439.354 mil arrecadados em 1996, ao contrário da queda de 29,67% evidenciada na arrecadação das Receitas Não Tributárias, que totalizaram R$ 74.649 mil em 1997, contra R$ 106.148 mil em 1996.

No âmbito das Receitas Tributárias inseri-se o ICMS Fundap, cuja arrecadação em 1997 foi superior em 44,71% àquela registrada no exercício anterior, equivalente, em termos nominais a R$ 217.805 mil, se comparados os R$ 704.979 mil arrecadados em 97, com os R$ 487.173 mil arrecadados em 1996). O acréscimo nominal descrito foi responsável, por conseguinte, pelo aumento da participação do ICMS Fundap no ICMS total, passando de 35,23% em 96, para 43,43% em 97;

No tocante às Outras Receitas Correntes, verificou-se que a receita proveniente da Dívida Ativa, no total de R$ 875 mil, atingiu apenas 0,2% do valor total inscrito (R$ 480.000 mil), representado um decréscimo de 32,93% em relação ao arrecadado no exercício anterior.

Assim, conclusivamente, observou-se que a Receita Real Líquida de 1997, que totalizou R$ 1.283.311 mil, representou 52,56% da Receita Orçamentária Arrecadada Total de R$ 2.441.684 mil, sendo, as Transferências Intragovernamentais do ICMS ao FUNDAP (20,33% - R$ 496.359 mil) e as Transferências Intergovernamentais das Participações Constitucionais dos Municípios (18,61% - R$ 454.390 mil), as deduções mais representativas.

Despesa

No tocante às constatações inerentes à despesa, observou-se que o total liquidado alcançou R$ 2.693.829 mil, 11,13% menor que o total fixado inicialmente no orçamento, de R$ 3.031.099 mil.

PROCESSO TC
3150/98
FLS.: 1248
Márcia Gomes Garcia de Moraes
MAT. 302.586

Apenas três grupos de despesas tiveram seus valores liquidados superiores aos inicialmente fixados, quais sejam: Pessoal e Encargos, que ficou superior em 30,05%, Juros e Encargos da Dívida Externa, com 3,53% acima e Inversões Financeiras, com 33,21% do valor fixado inicialmente no orçamento, acréscimos estes que ensejaram abertura de créditos adicionais com a anulação de outras dotações, haja vista a inalteração do total da despesa fixada, conforme analisado e relatado na Seção "Ação Setorial de Governo", deste Relatório Técnico.

Neste contexto, cumpre registrar que 90,64% da Despesa Realizada Total correspondem a apenas três grupos de despesa, quais sejam: Pessoal e Encargos (39,81% - R$ 1.072.427 mil), Outras Despesas Correntes (30,46% - R$ 820.406 mil) e Inversões Financeiras (20,37% - R$ 548.632 mil).

No tocante à sua evolução, constatou-se que a Despesa Realizada Total aumentou, em valores nominais, em R$ 280.177 mil, equivalentes a 11,61% em relação ao ano anterior. Este incremento decorreu, substancialmente, dos acréscimos de: 74,01% nos Juros e Encargos da Dívida Externa (R$ 6.205 mil em 1997, contra R$ 3.566 mil em 1996), 14,24% nas Outras Despesas Correntes (R$ 820.406 mil em 1997, contra R$ 718.158 mil em 1996), 90,37% nas Inversões Financeiras (R$ 548.632 mil em 1997, contra R$ 288.199 mil em 1996) e 180,46% nas Outras Despesas de Capital (R$ 12.338 mil em 1997, contra R$ 4.399 mil em 1996); cujos efeitos foram minimizados pelos decréscimos de 21,36% e 62,55%, verificados, respectivamente, nos Juros e Encargos e na Amortização da Dívida Interna.

Conclusivamente, cumpre destacar, que a despesa de maior relevância, Pessoal e Encargos, que correspondeu a 39,81% da despesa realizada em 1997, variou em apenas 4,48% em relação ao exercício anterior (R$ 1.072.427 mil em 1997, contra R$ 1.026.416 mil em 1996), item este também corroborado por esta comissão técnica através das conclusões do Levantamento dos Gastos com Pessoal em 1997, constante do Relatório da Auditoria Especial nº 03, arquivado nas Pastas Permanentes relativas às Contas de Governo do exercício sob análise.

Dívida Pública

A Dívida Pública aumentou 37,52% em relação ao exercício anterior, se confrontados os R$ 1.881.774 mil registrados em 1997, com os R$ 1.368.343 mil contabilizados em 1996, sendo que a Flutuante variou em 56,74% (R$ 712.864 mil - 1997 e R$ 454.794 mil - 1996) e a Fundada em 27,95% (R$ 1.168.910 mil - 1997 e R$ 913.548 mil - 1996).

Neste contexto, cumpre destacar, que a Dívida Fundada Interna variou em 24,06%, confrontando-se os R$ 1.022.772 mil registrados em 1997, com os R$ 824.420 mil contabilizados em 1996, e a Externa em 63,96%, se comparados os R$ 146.137 mil aos R$ 89.128 mil, lançados, respectivamente, em 1997 e 1996.

Destaca-se, por conseguinte, no tocante à evolução da dívida pública nos três últimos exercícios, ou seja, de 1995 a 1997, que em termos nominais a Dívida Pública Interna fora incrementada em torno de R$ 100 milhões/ano e, por sua vez, a Dívida Flutuante, praticamente dobrou de tamanho, se confrontados os R$ 386.243 mil contabilizados em 1995, com os R$ 712.864 mil de 1997, evidenciando um incremento de 84,56%.

Especificamente com relação ao exercício de 1997, os acréscimos verificados na Dívida Fundada, decorreram, substancialmente, da emissão de títulos para rolagem, no valor de R$ 33.170 mil e de novos empréstimos, cujas liberações no exercício perfizeram R$ 116.391 mil, que totalizados somam R$ 149.561 mil.

Se analisadas individualmente, observa-se que o incremento de 24,06% verificado na Dívida Interna, deve-se exclusivamente aos ingressos de recursos, não havendo quaisquer acréscimos que a onerassem, seja por correção monetária ou por juros. Já a evolução de 63,96% verificada na Dívida Externa, além dos ingressos supra, foi impactada em 8%, pela variação cambial a que estão sujeitos os contratos externos.

PROCESSO
3150/98
FLS.: 1277

Finalmente, registra-se que, caso as projeções de desembolsos para os exercícios de 1999 a 2002 se confirmem, 56% da Dívida Fundada Total será amortizada nos próximos 5 anos e o restante em 22 anos. Certamente, essa concentração de desembolsos nos primeiros 5 anos forçará o Estado a renegociar os prazos de alguns contratos, em especial os da Dívida Interna, cujos desembolsos serão de mais de 60% nesse período.

Márcia Gomes Garcia de Morais
MAT. 202.586

Dos Limites Constitucionais

As análises procedidas por esta comissão técnica, segundo os critérios detalhadamente descritos em cada um dos tópicos integrantes desta Seção do Relatório Técnico, de conformidade com as disposições constitucionais, legais, resolutivas e decisórias desta Corte de Contas, pertinentes ao cumprimento dos limites mínimos e máximos para aplicação de recursos públicos, respectivamente, na manutenção e desenvolvimento do ensino e em gastos com pessoal, tiveram por resultado as seguintes constatações:

a. o Governo do Estado aplicou, no exercício de 1997, 28,20% das receitas provenientes de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, ultrapassando, portanto, em 3,20%, o limite mínimo de 25%, conforme disciplina o art. 212 da Constituição Federal e as correspondentes determinações legais, resolutivas e decisórias desta Corte que a complementam, equivalendo a uma aplicação superavitária de R$ 34.628 mil; e

b. o Governo do Estado descumpriu o limite máximo das receitas correntes líquidas a serem aplicadas em despesas com pessoal, tendo atingindo 82,49%, se consideradas as aplicações com recursos do tesouro e 83,84%, se consideradas as aplicações com recursos de todas as fontes, respectivamente, o que demonstra ter ultrapassado em 15,00% e 16,34% o supracitado limite máximo, equivalendo a um excesso real de R$ 215.710.250,34 e R$ 182.914.853,32, respectivamente.

Os critérios técnicos que nortearam estas constatações coadunam integralmente com as disposições constitucionais e legais pertinentes à matéria, segundo disposições resolutivas e/ou decisórias emanadas do colegiado desta Corte de Contas, e encontram-se detalhadamente descritos nos tópicos específicos de cada assunto analisado, constantes desta Seção.

Faz-se importante ressaltar, que as constatações aqui apresentadas, além do compêndio legal e resolutivo supracitado, tiveram por fundamentação documental os seguintes elementos:

- os demonstrativos elaborados pelo Governo do Estado e constantes da Prestação de Contas sob análise;

- os relatórios das auditorias ordinárias procedidas por esta Corte de Contas junto às diversas Secretarias e/ou entidades da Administração Indireta porventura relacionadas à matéria, cujos atos de gestão de seus respectivos ordenadores serão julgados nas prestações de contas específicas de cada órgão/entidade;

- os relatórios dos levantamentos especiais de nºs 02 e 03, relativos às despesas com pessoal e aos gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino, solicitadas por esta comissão técnica e cujos originais encontram-se devidamente arquivados nas pastas permanentes pertinentes à Análise das Contas do Governo do Estado relativas ao exercício de 1997.

Cumpre ressaltar ainda, que estas constatações estão diretamente influenciadas pela fidedignidade e/ou impropriedades detectadas na análise contábil dos balanços gerais, apresentada na Seção II - Análise dos Balanços Gerais, deste Relatório Técnico, cujos ajustes não tenham sido passíveis de mensuração e/ou caracterização por parte desta Comissão Técnica.

PROCESSO TC
3150/98
FLS.: 1300

Estas, Senhor Conselheiro Relator, são as observações e conclusões a que pôde chegar a Equipe Técnica infra-firmada, esperando ter colocado à disposição de V.Ex.ª os elementos necessários à elaboração de seu Relatório e Voto sobre as Contas do Governo do Estado do Espírito Santo, relativas ao exercício de 1997.

Márcia Gomes Garcia de Moraes
MAT. 202.586

Vitória - ES, 11 de Setembro de 1998

Edilson Barboza

Fátima Ferrari Corteletti

Luzani Silva Carminati

Luiz Emmanuel Kill Guerzet

Marcelo Renato Dias Loouser

Sônia Moraes Brito
Coordenação Geral

Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral Técnica

Ao Gabinete da Presidência,

De acordo com o disposto no Art. 159 do Regimento Interno deste Tribunal, estamos encaminhando o presente processo contendo o Relatório Técnico sobre as Contas Prestadas pelo Governador do Estado do Espírito Santo, referentes ao Exercício de 1997, elaborado pela comissão especialmente designada para sua análise.

Em 15 de setembro de 1998

Sônia Moraes Brito
Controladora Geral Técnica

De ordem à Procuradoria de Justiça e Contas.
em 15 de setembro de 1998.

OLÍMPIO VIANA MORAES
Chefe de Gabinete da Presidência

Proc. TC 3150/98
Fls. TC 1301

Paula P. Aguiar
033511

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA GERAL DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA DE CONTAS

Ao Eminente Procurador Chefe
da Procuradoria de Justiça de Contas
Em 17/09/98

PAULA PIMENTEL DE AGUIAR
Secretária Geral da Procuradoria

Falei em separado.
Em 21/09/98

WOLMAR BERMUDES
Procurador Chefe da
Procuradoria de Justiça de Contas

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DE CONTAS

PARECER Nº 2191/98

PROCESSO TC - 3150/98
INTERESSADO - GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Submete-se à apreciação desta Procuradoria de Justiça de Contas as contas do Governo do Estado relativas ao exercício de 1997, sobre a gestão orçamentária e financeira do Estado, em cumprimento às disposições constitucionais legais e regimentais pertinentes à matéria.

As referidas contas compõem basicamente do Balanço Geral do Estado e seus anexos, elaborados sob a égide da Lei Federal 4.320, de 17.03.64, subsumido no relatório da Auditoria Geral do Estado com uma abrangência dos resultados e dos aspectos mais significativos da gestão orçamentária e financeira do Estado, destacando-se a participação na implantação/consolidação do SIAFEM, da comissão de Controle e Redução de Gastos Públicos, no levantamento dos equipamentos/softwares de propriedade do Estado entre outros implementos.

As contas sub examine foram prestadas à Augusta Assembléia Legislativa do Estado em atendimento ao art. 91, XVIII da Constituição Estadual, combinado com o art. 82 da Lei Federal nº 4.320/64.

O Controle Externo, a cargo da Assembléia Legislativa, é exercido de forma indireta, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreende entre outras competências, a apreciação das contas anuais da administração do Estado apresentadas pelo Governador do Estado, abrangendo todos os Poderes e Órgãos da Administração, sob as quais compete a esta Corte emitir parecer.

prévio no prazo de sessenta dias, a contar do seu recebimento (art. 71,I).

Nessa análise sobre as contas anuais prestados pelo Governador do Estado, cumpre a este Egrégio Tribunal função meramente opinativa, a encerrar apenas parecer à Casa Legislativa para o seu competente julgamento a respeito da execução dos planos de Governo.

Não se pode olvidar, contudo, ser o parecer prévio do Tribunal uma peça fundamental para o julgamento político da Assembléia Legislativa, pois o exame das referidas contas encerra uma apreciação da gestão anual da administração pública, sem perder de vista os princípios da legalidade, economicidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público, vetores da gestão de todas as contas que, de forma direta ou indireta, foram manuseadas pelos agentes políticos e gestores da coisa pública.

Destarte, não faz mal represar que, conquanto seja o parecer prévio uma peça de conteúdo técnico, não pode prescindir, quando assim couber, de um Juízo crítico da gestão governamental no seu conteúdo, a fim de possibilitar melhor exame e julgamento pela Assembléia Legislativa.

Examinando em todos os seus termos o Relatório Técnico sobre as Contas do Governo do Estado, relativo ao exercício de 1997, verifica-se que, na presente administração, pela vez primeira, o Governo Estadual ofereceu todos os anexos exigidos pela Lei nº 4.320/65 ensejando condições para uma análise clara, segura e precisa do comportamento da execução orçamentária e financeira da Administração Estadual, à luz dos princípios contábeis e constitucionais, bem como de todo o ordenamento jurídico pertinente à Administração Pública.

Destacou enfaticamente a comissão técnica subscritora do Relatório, o trabalho conclusivo elaborado pelos órgãos de controle interno sobre as respectivas contas, com o parecer da Auditoria Geral do Estado, da Secretaria

de Estado da Fazenda e da Secretaria de Estado do Planejamento, em perfeito atendimento ao preceito contido no art. 76 da Constituição Estadual.

Quadra ressaltar que o relatório oferecido pela Auditoria mencionou as impropriedades e irregularidades de forma genérica e abrangentes não se mencionando valores capazes de identificar seu efeitos, ao erário estadual. Ademais não há referência a providências que serão tomadas nos procedimentos detectados pela Auditoria Geral do Estado.

Consigna com muita propriedade o relatório elaborado pelos técnicos desta Corte de Contas que o Relatório sobre os controles financeiros de responsabilidade da Secretaria de Estado da Fazenda, abordou de forma superficial e evasiva as questões a ela pertinentes de suma importância não havendo qualquer alusão sobre o controle da dívida pública e do fluxo de caixa do tesouro.

Os aspectos abordados pela análise da comissão técnica foram os seguintes: Orçamento Público Estadual, Análise de Balanços Gerais, Ação Setorial de Governo, Auditorias Especiais e Limites Constitucionais.

I- ORÇAMENTO PÚBLICO ESTADUAL

Não foi procedida uma averiguação com exatidão e segurança, do efetivo cumprimento das prioridades e metas da Administração Pública Estadual, estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, quando da execução orçamentária.

Tal exame, de acordo com o Relatório da Comissão Técnica, mais precisamente, nas áreas de Segurança Pública, educação e saúde ficou, ressentido em face da remessa incompleta dos relatórios de controle e de gestão que obrigatoriamente deveriam ter sido apresentados pelo Poder Executivo.

Consta, ainda, do Relatório da Comissão Técnica, que a receita prevista e despesa fixada para o exercício de 1997 é de R$ 3.288.388.415,00 sendo R$ 3.031.099.307,00 originários do Tesouro Estadual e R$ 257.289.108,00 de outras partes.

II - ANÁLISE DOS BALANÇOS GERAIS

A remessa de demonstrativos contábeis ensejou à Comissão Técnica a análise em cada um dos tópicos que compõem a relação - "Análise dos Balanços Gerais" - Foram considerados em conformidade com as normas de contabilidade e com os princípios usuais de auditoria, encontrando-se em perfeita consonância, com a Lei 4.320/64 com exceção de algumas inconsistência e impropriedade anotadas pela Comissão e relatada pela própria Auditoria Geral do Estado.

Apurou-se que a despesa total realizada em 1997 sofreu um incremento da ordem de 10,32% se comparado ao exercício anterior, os maiores acréscimos verificaram-se nas rubricas de pessoal e encargos sociais; outras despesas correntes e Inversões Financeiras.

Comparando-se a despesa arrecada com a realizada, encontra-se um resultado orçamentário deficitário correspondente à 9,36% da despesa realizada no exercício.

Na análise comparativa entre o Balanço Financeiro da Administração Direta e o Demonstrativo da Dívida Flutuante foram apontadas pela Comissão Técnica algumas impropriedades.

III - AÇÃO SETORIAL DE GOVERNO

Esse aspecto da análise das contas teve como objetivo o exame da execução orçamentária das funções de governo definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias como prioritárias, comparando-se a Despesa Autorizada com a

Realizada em cada órgão responsável pelas mencionadas funções.

O exame físico da execução das metas deveria ser comparado com o resultados registrados nos demonstrativos contábeis, a fim de que se averiguassem a exatidão dos valores, a fidedignidade das informações e a adequação aos princípios contábeis.

Ocorre, no entanto, conforme registrou a comissão técnica, o exame foi prejudicado pela não alteração da situação desordenada em exercícios anteriores, no que se refere a ausência de procedimentos efetivos de acompanhamento da execução orçamentária. Em decorrência da deficiência de elementos, o relatório se limitou a examinar a execução orçamentária sob o prisma de gasto público.

Para o cumprimento dos objetivos da sua função, a Polícia Militar em 1997 contava com um efetivo de 7.869 homens, contra 8.356 em 1996, verificando-se uma redução de 5,82% no quadro da corporação.

Registrou a comissão técnica com dados fornecidos pela Polícia Militar, que em 1996 para cada ocorrência registrada foram consumidos R$ 1,74, em 1997 gastou-se R$ 1,07, portanto menos 38,79% apesar de o número de ocorrência ter aumentado 67,87% no exercício.

Observa-se que a frota disponível da Polícia Militar que compreende viaturas, ambulâncias, caminhões, motos, etc. é constituída de 418 veículos, entretanto cerca de 56,72% encontram-se com idade de uso superior a 5 anos, quando no exercício anterior esse percentual de 42,06%, o que demonstra a falta de investimentos na renovação da frota.

IV - AUDITORIAS ESPECIAIS

Os levantamentos especiais restringem-se no exercício de 1997 ao Quadro de

Pessoal da Administração Direta - Estatutários e Designação Temporária, abrangendo a Administração Indireta e os servidores celetistas de ambas administrações.

Em 1997 houve um aumento da arrecadação do ICMS, em relação ao exercício anterior, no valor nominal, representação um crescimento de na ordem de 17,39%. Na arrecadação da receita estadual no exercício, constatou-se um aumento de 2,24%.

O ICMS FUNDAP arrecadado em 1997 foi superior ao de 1996 em R$ 217.805.533,00.

Merece salientar que embora o valor inscrito em dívida ativa tenha alcançado 480 milhões de reais, o montante arrecado em 1997 atingiu o irrisório valor de R$ 875.000,00 menor de 0,2% daquele valor, ocorrendo um decréscimo de 32,93% em relação ao ano nateiro e representado cerca de 0,036% da receita total.

Registrou-se na dívida flutuante entre 1995 e 1996 (R$ 386.243 mil e R$ 454,794 mil, respectivamente) um crescimento de 17,75%. Já entre os exercícios de 1996 e 1997, o crescimento do saldo da dívida flutuante alcançou 56,74% (R$ 454.794 mil - R$ 712.964 mil), portanto mais que o triplo do crescimento verificado no período imediatamente anterior.

A Dívida Pública aumentou 37,52% em relação ao exercício anterior, sendo que a flutuante variou em 56,74 e a fundada em 27,95%.

IV - LIMITES CONSTITUCIONAIS

1 - GASTO COM ENSINO

Os cálculos da comissão técnica para apuração do percentual da receita

efetivamente aplicado nessa função, basearam-se no art. 212 e seus parágrafos, da Constituição Federal, bem como na Decisão Plenária desta Corte, ao acatar o Recurso de Reconsideração relativo às contas de 1995, adotou-se o critério de excluiu do cômputo da receita as transferências constitucionais aos municípios, os valores da dedução do ICMS destinado ao FUNRES, o valor dos financiamentos concedidos à égide da Lei 5245/96 e incluir os Recursos resultantes do retorno de financiamento concedidos no âmbito do FUNDAP.

Dos dados apresentados, pelas informações constantes das peças contábeis que integram a Prestação de Contas, pode-se concluir que foram aplicados 28,17% da receita proveniente de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino.

GASTOS COM PESSOAL

A Lei Complementar 82/95 que passou a vigorar a partir de 1º de Janeiro de 1996 estabeleceu no inciso II do seu artigo primeiro que os Estados não poderão despender com pessoal ativo e inativo da Administração direta e indireta mais de sessenta por cento da respectiva receita corrente líquida.

O parágrafo primeiro do citado artigo fixa aquele limite no prazo máximo de três exercícios financeiros para retornar àqueles limites.

O governo do Estado atingiu 83,84% das aplicações de todas as fontes de recursos descumprindo em 16,34% o limite máximo estabelecido pela Lei Complementar 82/95.

Há evidente necessidade de o Gestor dos Recursos Públicos procurar adequar os Gastos com Pessoal à exigência legal, dentro do prazo estabelecido na citada Lei Complementar.

CONCLUSÃO

O exame de todos os elementos trazidos à luz pelo competente trabalho da Comissão de análise das Contas, leva-nos à conclusão de que se afigura na prestação de contas algumas impropriedades e irregularidades de natureza formal que, no entanto, não se revestem de gravidade capazes de contaminarem todo o trabalho desenvolvido pela Administração Estadual no exercício.

Os Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e demais elementos que integram as contas do Governo do Espírito Santo - Exercício de 1997 - foram elaboradas em conformidade com as normas aplicáveis à matéria, sobretudo à Lei nº 4320/94.

Os procedimentos de natureza orçamentária, financeira, contábil e patrimonial estão revestidos, em termos gerais, de correção e exatidão.

De todo o exposto, opina esta Procuradoria de Justiça de Contas no sentido de que o Colendo Plenário deste Tribunal emita PARECER, recomendando à Augusta Assembléia Legislativa a aprovação das contas do Governo do Estado do Espírito Santo, relativas à gestão do Excelentíssimo Senhor Victor Buaiz, relativas ao exercício de 1997.

Vitória, 28 de Setembro de 1997

WOLMAR BERMUDES
Procurador Chefe da
Procuradoria de Justiça de Contas

Proc. TC 3150/98
Fls. TC 1310

Paula P. Aguiar
033511

Ao Ex^mo Sr. Conselheiro Relator

Valci José Ferreira de Souza

Em 28 / 9 / 98

Paula Pimentel de Aguiar

Secretária Geral da Procuradoria

PROC. TC 3150/98
TC-Fls/ 1311
José Luiz Cobbe Frage
Mat. n.º 200,416-14

PROCESSO TC: nº 3150/98

INTERESSADO: Governo do Estado do Espírito Santo

ASSUNTO: Prestação de Contas Anual - Exercício de 1997

Senhora Presidente,

Senhores Conselheiros,

Senhores Auditores,

Senhor Procurador-Chefe,

Em cumprimento ao disposto no artigo 71 da Constituição Estadual, e no artigo 75 da Lei Complementar nº 32/93, este Tribunal desempenha, mais uma vez, a sua relevante atribuição de apreciar e emitir parecer prévio sobre as **contas anuais** do **Governo do Estado do Espírito Santo**, relativas ao **exercício de 1997**, que encontram-se consubstanciadas no **Processo TC nº 3150/98**.

Desde já, quero evidenciar a valiosa colaboração jurídica da Procuradoria de Justiça de Contas, que desempenhou com cabal propriedade a sua função constitucional e legal, espelhada no Parecer nº 2.191/98.

Exercendo a incumbência de relator destas contas, referentes ao exercício de 1997, cumpre-me submeter à apreciação de Vossas Excelências o **Relatório Técnico** sobre a gestão orçamentária e financeira do Estado, que encontra-se estruturado em **8 (oito) seções**, a saber:

Introdução:

Apresenta os procedimentos adotados para que se desse início à análise das presentes contas, bem como os preceitos constitucionais que fundamentam a ação do Tribunal de Contas.

PROC. TC/ 3150/98
TC-Fls/ 1312
José Luiz Gallo Fraga
Mat. n.º 280.416-14

Síntese do Relatório do Exercício Anterior:

Resume as principais constatações decorrentes da análise técnica das contas de 1996, bem como o teor do Parecer Prévio emitido pelo Plenário.

Orçamento Público Estadual:

Analisa o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei do Orçamento Anual e a consistência existente entre eles, além da apreciação comparativa da execução orçamentária.

Análise dos Balanços Gerais:

Contempla a análise dos demonstrativos contábeis elaborados, abrangendo a adequação de seu conteúdo e os recursos arrecadados, dispêndios e resultados apresentados.

Ação Setorial do Governo:

Apresenta o resultado do acompanhamento das atividades e ações desenvolvidas pelo Governo, nas áreas definidas como prioritárias pelo Conselheiro Relator das contas, quais sejam: Segurança Pública, Educação e Cultura e Saúde e Saneamento.

Auditorias Especiais:

Consolida, sinteticamente, os levantamentos especiais orientados pela Controladoria Geral Técnica, com relação à situação financeira do Estado, abrangendo estudos sobre a receita, a despesa e a dívida pública estadual.

Limites Constitucionais:

PROC. TC/ 3150/98
TC-Fls/ 1313

Analisa a composição dos gastos com pessoal e com ensino e verifica o cumprimento dos dispositivos constantes da Constituição Federal de 1988 e de suas respectivas legislações complementares.

Conclusão Técnica:

Sintetiza as conclusões técnicas oriundas das análises sobre o Orçamento Público Estadual, os Balanços Gerais do Estado, a Ação Setorial de Governo, as Auditorias Especiais e os Limites Constitucionais.

Peço permissão para dispensar a leitura integral do Relatório Técnico, detendo-me na leitura da sua Conclusão que, por si só, reflete de forma clara e concisa os aspectos relevantes do desempenho da ação governamental, e que desde já, passa a fazer parte integrante do meu voto, como se transcrito fosse.

Pela leitura aqui feita, e considerando o que consta do Relatório Técnico, bem como as avaliações procedidas, depreende-se a inexistência de fatos que comprometam a fidelidade e fidedignidade das contas apresentadas pelo Exmo. Sr. Governador do Estado.

Faz-se necessário ressaltar, por oportuno, o respeito ao princípio da consistência na adoção dos critérios adotados para averiguação do cumprimento das disposições constitucionais e legais acerca dos gastos com ensino, substanciados, obviamente, na decisão desta Corte de Contas, exarada no Parecer TC nº 087/97, por maioria absoluta de seus membros, quando da apreciação do recurso de reconsideração impetrado pelo Governo Estadual, relativo às contas do exercício de 1995, cujo entendimento, especificamente acerca da disponibilidade das receitas, fora corroborado pela Augusta Assembléia Legislativa Estadual, quando da aprovação

PROC. TC/ 3150/98
TC-Fls/ 1354
José Luiz Gobbi Fraga
Mat. n.o 200.416-14

da Lei nº 5.254/96, de iniciativa do Poder Executivo, ou seja, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício de 1997.

Neste contexto, ainda, é de se registrar que os critérios adotados para a verificação do cumprimento das disposições constitucionais e legais acerca dos gastos com pessoal, além de contemplarem as peculiaridades inerentes aos parâmetros de transitoriedade da Lei Complementar nº 82/95, foram adequados às disposições do Parecer TC nº 087/97, bem como da supracitada LDO.

Por fim, faz-se ***mister*** o registro de **recomendações** acerca da necessidade de melhoria do sistema de controle, face a sua importância para a garantia da fidedignidade das informações a constarem de prestações de contas futuras, quais sejam:

a. estruturar adequadamente o Controle Interno, para que este cumpra com eficácia a sua função institucional e a obrigação constitucional de dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado, de qualquer irregularidade ou ilegalidade de que venha a ter conhecimento, conforme disposto no parágrafo 1º do art. 76, sob pena de responsabilidade solidária;

b. envidar esforços no sentido de fazer com que as solicitações de informações encaminhadas por este Tribunal aos órgãos integrantes da Administração Pública Estadual, responsáveis pela execução orçamentária, sejam atendidas tempestivamente, de modo a não comprometer a análise técnica sobre a ação gerencial do Estado; e

c. reexaminar os mecanismos de cobrança da Dívida Ativa, tendo em vista a inexpressibilidade do percentual de cobrança efetuado no exercício de 1997, evidenciando, desta forma, a ineficiência do seu processo.

PROC. TC/ 3150/98
TC-Fls/ 1315

José Luiz Gobbi Fraga
Mat. n.º 200.416.14

Isto posto, e por tudo o mais que consta dos autos, considerando a inexistência de evidências cuja relevância comprometam as presentes contas, **Voto** no sentido de que este Tribunal emita **Parecer Prévio** recomendando a Augusta Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo a **Aprovação** das **Contas do Governo do Estado do Espírito Santo**, relativas ao **exercício de 1997**, de responsabiliade do **Exmo. Sr. Governador do Estado, Dr. Vítor Buaiz**.

Em, 01 de Outubro de 1998

Valci José Ferreira de Souza
Conselheiro Relator

Tribunal de Contas
do Estado do Espírito Santo

Processo:	**TC – 3150/98**
Interessado:	**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**
Assunto:	**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS – 1997**
Responsável:	**VITOR BUAIZ – Governador do Estado**

Senhora Conselheira Presidente,
Senhores Conselheiros:

A utopia da construção de um **Estado Democrático de Direito** onde a concentração do poder absolutista fosse substituída por três engrenagens interdependentes, harmoniosas entre si, capazes de impulsionarem o progresso social de forma a atender unicamente aos interesses da sociedade, como todos sabemos, encontrou a sua realização através do **Sistema Tripartido de Poderes**, idealizado por **Montesquieu**, estabelecendo-se como um verdadeiro anteparo à tirania absoluta.

A realização de um controle recíproco, como sistema de freio e balanceamento de cada uma destas engrenagens, ou **Poderes**, sobre as outras, deu origem aos sistemas internos e externos de aferição da legalidade dos atos administrativos, evoluindo, no que respeita ao controle externo, para a atual competência outorgada constitucionalmente aos **Tribunais de Contas** para exercerem a **"fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial"**, da **Administração Direta e Indireta**, **" . . . quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas "(grifei)**.

Já nos idos de 1789, com a **"Declaração Universal dos Direitos do Homem"**, ressoava a vigorosa advertência dos autores iluministas, consubstanciada na necessidade da separação dos poderes e na existência de garantias aos direitos fundamentais da pessoa humana.

Siqueira Castro, eminente **Professor de Direito Constitucional**, por ocasião do **XIX Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil**, em 20.10.97, na cidade do Rio de Janeiro, relembrava a seguinte passagem do livro célebre **"Espírito das Leis"**, sobre as condições necessárias a um **Estado** para que seja ao mesmo tempo forte e auto limitador, através da tripartição orgânica dos seus **Poderes**: - -

Caixa Postal 246 - Tel.: (027) 345-0666 (PABX) - Vitória - Espírito Santo

Tribunal de Contas
do Estado do Espírito Santo

> **" Tudo estará perdido se o mesmo homem ou órgão unipessoal exercer esses três Poderes: o poder de fazer as leis, o poder de executar as deliberações de política pública e o poder de julgar os crimes e as desavenças entre os particulares ".**

Independentemente do seu estreito relacionamento com o **Legislativo**, com o qual não se confunde, é fora de dúvida que os **Tribunais de Contas** estão investidos de competências e prerrogativas exclusivas, às quais não pode delegar e as quais não pode se omitir, como faz exemplo a sua mais importante função institucional, ou seja, a emissão privativa do **Parecer Prévio** a cerca das contas prestadas anualmente pelos **Srs. Chefes do Poder Executivo**, com destaque para o **Balanço Geral do Estado**.

Contudo, o que tem suscitado polêmicas acaloradas sobre as relações entre os **Poderes**, especialmente o **Executivo**, o **Legislativo** e esta **Egrégia Corte de Contas** tem a ver com uma espécie de unicidade de propósito, uma vontade única, dirigida à manutenção de atos constrangedoramente ilegais, viciados pela mácula da inconstitucionalidade e que se repetem, exercício a exercício, com enorme sacrifício do povo e do erário, especialmente na atual gestão administrativa.

Falo do malsinado desrespeito à obrigatoriedade constitucional de aplicação dos **25% (vinte e cinco por cento)** da arrecadação de impostos na educação. No exercício de 1995, por exemplo, o percentual aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino não ultrapassou os **21,11% (vinte e um ponto onze por cento)**; no exercício de 1996, este índice cai para apenas **20,99 % (vinte ponto noventa e nove por cento)** e em **1997**, temos um percentual ainda menor, **20,39 % (vinte ponto trinta e nove por cento)**. O cerne da questão é a arrecadação das empresas fundapianas, não contabilizadas de forma regular para efeito de cumprimento da ordem constitucional.

Sabe-se que, em si, a própria criação do **Fundap** ofende a ordem constitucional, caracterizando **" guerra fiscal "**. Tal fato porém, já é objeto de outros processos e só está aqui registrado para que se tenha um espelho exato da situação. Cria-se um sistema de incentivo fiscal, de forma duvidosa, com o objetivo de implementar o desenvolvimento do **Estado**. -o-

Caixa Postal 246 - Tel.: (027) 345-0666 (PABX) - Vitória - Espírito Santo

Tribunal de Contas
do Estado do Espírito Santo

Com uma política de **"leilão"** de créditos, onde não há licitantes e os valores leiloados são **"arrematados"** pelos próprios devedores, a preço vil (cerca de **10% (dez por cento)** do valor total do crédito), prejudica-se a arrecadação atual e a futura, conseguindo-se a um só tempo solapar a arrecadação presente e a futura, em indiscutível renúncia de receitas.

Do que é arrecadado, deixou-se de aplicar os **25% (vinte e cinco por cento) obrigatórios** na **manutenção e desenvolvimento do ensino**, o que diminuiu, em muito, os recursos que deveriam ser investidos no aprimoramento escolar, com vistas a criação de uma força de trabalho possuidora dos conhecimentos mínimos exigíveis à assimilação eficaz de treinamentos específicos, dando-se um cobro ao grande número de jovens egressos, a cada ano letivo, das escolas públicas, com preparo inadequado e ineficiente para enfrentar as exigências do mercado de trabalho.

Nos moldes da **Idade Média**, retomando os mais negros anos do absolutismo ferrenho, condena-se o filho do pobre a permanecer pobre, através da desatualização e ineficiência do ensino, impedindo que chegue aos filhos de pais que não possuem meios de pagar a escola particular, um ensino adequado às necessidades do setor produtivo, vedando a essas criança o direito de atingir o perfil educacional desejado ao trabalhador do nosso tempo.

Infelizmente, não é apenas a geração futura que sofre os desmandos desta gestão governamental. Os dados que instruem o **Relatório Técnico Sobre as Contas do Governo do Estado do Espírito Santo**, às fls. 52, indicam a redução de nada menos do que **223 (DUZENTOS E VINTE E TRÊS)** estabelecimentos de ensino pertencentes à rede estadual durante este exercício, conseqüência inequívoca da falta de aplicação de recursos da ordem de mais de **R$ 46.000.000,00 (quarenta e seis milhões de reais)**, no exercício de **1995**; mais de **R$ 50.000.000,00 (cinqüenta milhões de reais)** no exercício de **1996**, e de mais de **R$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais)** em **1997**. No total, mais de **R$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais)** deixaram de ser aplicados.

Caixa Postal 248 - Tel.: (027) 345-0666 (PABX) - Vitória - Espírito Santo

Tribunal de Contas
do Estado do Espírito Santo

Chega-se ao extremo de, às fls. 80, patentear a dedução da importância de **R$ 496.358.866,00 (QUATROCENTOS E NOVENTA E SEIS MILHÕES E TREZENTOS E CINQÜENTA E OITO MIL E OITOCENTOS E SESSENTA E SEAIS REAIS)**, na apuração da receita proveniente de impostos, sob o título de **" outras deduções "**, por não terem encontrado no texto constitucional e nem em qualquer outra norma em vigor uma justificativa para tal dedução. É um estratagema fraudulento, cujo único propósito é mascarar a **NÃO APLICAÇÃO DOS VINTE E CINCO POR CENTO DA RECEITA ARRECADADA COM IMPOSTOS NA EDUCAÇÃO**.

Criou-se uma falsa base de cálculo, na ordem de R$ 1.082.338.456,00 (Hum bilhão, oitenta e dois milhões, trezentos e trinta e oito mil e quatrocentos e cinqüenta e seis reais), quando, na realidade, os números estampados no próprio relatório em comento, às fls. 80, deixam claro que a base de cálculo real para aplicação dos 25% (vinte e cinco por cento) a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino é na verdade de R$ 1.578.697.322,00 (Hum bilhão e quinhentos e setenta e oito milhões e seiscentos e noventa e sete mil e trezentos e vinte e dois reais).

Esse fato foi e continua sendo motivo, por si só, da condenação dessa gestão catastrófica. Esses números lamentáveis são fruto da omissão desta **Corte de Contas** que avalizou e continua avalizando tal desrespeito à **Constituição Federal** e da ausência de cobrança ao devido respeito constitucional por parte da **Assembléia Legislativa**. Conivente e contemplativo, quedou-se o **Ministério Público**, fiscal da lei, silente e cego.

O **art. 3.º** da **Lei n.º 2.592/71**, ainda que alterado pelas Leis nºs. 4.761/93 e 4.972/94 e suas respectivas alíneas, manteve em sua redação a obrigatoriedade, por parte da empresa mutuária fundapeana de, no mínimo, **7% (sete por cento)** do valor do financiamento, em projeto industrial, agropecuário, de pesca, de turismo, de florestamento e reflorestamento, de serviço, de saúde, de educação, social, de transporte, de infra – estrutura não governamental, de construção, de natureza cultural ou de comércio. Ou seja, a lei criou uma obrigação para a empresa beneficiada de investir na criação de empregos e melhora da qualidade de vida dos cidadãos capixabas. - -

Caixa Postal 246 - Tel.: (027) 345-0666 (PABX) - Vitória - Espírito Santo

Tribunal de Contas
do Estado do Espírito Santo

Segundo consta de informação prestada pelo **Sr. SÉRGIO MANUEL NADER BORGES, Diretor Presidente do BANDES**, às fls. 96 do **TC – 5.468/97**, o que acontece, na realidade, e de modo contrário ao ordenamento legal, é o seguinte:

> **" Ocorre que o BANDES, ao liberar os recursos deduz, automaticamente, 7% (sete por cento) do valor do financiamento. Esses recursos ficam retidos no BANDES até a comprovação do investimento, garantindo, desta forma, o depósito no BANDES a que se refere o art. 5.º da Lei 5.245/96.**
>
> **Desta forma os contratos que forem arrematados em Leilão, que ainda não tiverem cumprida a obrigação de investimento, serão transferidos para o arrematante através de Contrato Particular de Cessão de Crédito, porém os recursos retidos para investimento continuam depositados no BANDES, em caráter transitório, para fins de cumprimento da obrigação de investimento exigida pela legislação do FUNDAP ".**

Procurou-se, assim, justificar a ausência de aplicação de tais recursos na geração de novas fontes de emprego e melhoria da condição de vida da população, fazendo crer que os recursos estariam depositados no **BANDES** e aptos a serem investidos. Os documentos correspondentes à comprovação de tais depósitos e/ou investimentos foram solicitados diretamente por meu **Gabinete** e, depois, também por este **Egrégio Plenário**, até hoje, que se saiba, sem qualquer atendimento. Tudo leva a crer que tais recursos tiveram o mesmo destino da arrecadação de contribuições do **IPAJM**, ou seja, foram diluídos no mar de dívidas do **Estado**, usado indevidamente para, tendo a área técnica feito registrar que, desde 1995, o **Governo " . . . não repassa recursos devidos ao FUNRES"**.

Desse modo, também a atual força de trabalho existente no mercado, se vê privada de recursos geradores de empregos que viriam, com certeza, minimizar a situação de desespero social em que vivem diversas famílias da nossa comunidade.

Caixa Postal 246 - Tel.: (027) 345-0666 (PABX) - Vitória - Espírito Santo

Tribunal de Contas
do Estado do Espírito Santo

O absurdo da apropriação indevida das contribuições feitas ao **IPAJM**, fato para o qual estou há bastante tempo alertando esta **Egrégia Corte**, é outro dos fatores demonstrativos da má gestão dos bens públicos. Por ironia do destino, e para vergonha nossa, **HOJE**, exatamente quando é submetido ao exame desta **Egrégia Corte** o **Balanço Geral do Governo**, está estampado na página n.° 2, do jornal **"A TRIBUNA"** o drama da pensionista **MERIAN VIEIRA COSTA**, com três meses sem recebimento, vivendo da caridade pública, obrigada a retirar o filho da escola particular e com o nome negativado no **Serviço de Proteção ao Crédito** em conseqüência da ausência dos repasses devidos ao órgão pelo **Governo**.

Verifique-se que o marido de **MERIAN** era policial. Lembremos, então da **Segurança Pública**. Onde foi parar o dinheiro do **FUNREPOM - Fundo Especial de Reequipamento da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo**, ao que consta, não foi objeto de qualquer movimentação orçamentária, desde sua constituição, enquanto o nível de violência urbana sobe como foguete americano. Sobe e explode.

Em resumo, temos, nos presentes autos, demonstrado que a gestão administrativa em exame sacrifica o passado do funcionalismo que contribuiu com o **IPAJM**, deixando à míngua os familiares daqueles que tiveram descontados mês a mês, em suas contas, o percentual para garantia de sua família em caso de sua morte ou aposentadoria; sacrifica o trabalhador de hoje, inviabilizando os investimentos que deveriam advir da aplicação mínima de **7% (sete por cento)** dos financiamentos do **FUNDAP**; e condena o futuro ao não aplicar o mínimo constitucionalmente obrigatório na **EDUCAÇÃO**, destruindo as possibilidades de futuro melhor para nossos filhos. É uma administração carrasca, que não poupa a criança, nem o jovem, nem o adulto e nem os nossos velhinhos.

E os nossos familiares, se vierem, no futuro, a precisar do **IPAJM**, o que encontrarão ?

Caixa Postal 246 - Tel.: (027) 345-0666 (PABX) - Vitória - Espírito Santo

Tribunal de Contas
do Estado do Espírito Santo

Outro tópico que, de já há algum tempo, vem causando mal estar e constrangimento no relacionamento desta **Corte de Contas** com os **Poderes** que cabe fiscalizar, é reiterado descumprimento às disposições constantes do **art. 74** da **Constituição Federal**, no que se refere a obrigatoriedade de um controle interno que tem por objeto, a meu ver, o aperfeiçoamento das instituições e o cuidado para que se mantenha a obediência aos princípios constitucionais norteadores da **Administração Pública**, auxiliando e levando ao conhecimento do controle externo os atos nocivos aos administrados e ao patrimônio público, sob pena de co-responsabilidades.

Esta atuação se tem feito superficial e destituída de objetivos, até mesmo no que se refere ao cumprimento dos orçamentos, o que serviria de base e sustento à atuação do **Tribunal de Contas**. A ausência de eficácia no exercício do controle interno inviabiliza a avaliação do cumprimento das metas orçadas e, o que é pior, coíbe o exame efetivo da eficiência da atuação administrativa, a economicidade relativa a adequação dos recursos, fatores desejados para a formação de convencimento da boa ou má administração, do desperdício, dos abusos de poder e dos seus reflexos sobre o erário.

Vale a pena transcrever o trecho do relatório que se refere a esta matéria e oferece um vislumbre sob as conseqüências de se permitir tal tipo de procedimento:

> **" Por oportuno, ainda no tocante à completabilidade das peças integrantes da prestação de Contas supra, constatou-se que, pela primeira vez, integram as contas do Governo estadual todas as peças requeridas pelo Regimento Interno desta Corte, diga-se, a Res. TC n.º 135/97, tendo sido perceptível o esforço do Governo em encaminhar o relatório do órgão central do sistema de controle interno, qual seja a Auditoria Geral do Estado, conforme exigido pelo inc. V, do seu art. 153, bem como o relatório conclusivo dos órgãos de controle interno sobre as respectivas contas, contemplando parecer da Auditoria Geral do Estado – AGE, da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA e da Secretaria de Estado do Planejamento – SEPLAE, hoje, Coordenação de Panejamento do Governo – COPLAG, conforme requerido pelo inc. IX, do supramencionado texto legal, ambos respaldados no art. 76 da Constituição Estadual".**

Caixa Postal 246 - Tel.: (027) 345-0666 (PABX) - Vitória - Espírito Santo

Tribunal de Contas
do Estado do Espírito Santo

Esta afirmativa foi interpretada de forma equivocada pela douta **Procuradoria de Justiça de Contas** que em seu **Parecer nº. 2.191/98**, afirma categoricamente:

> **" Examinando em todos os seus termos o relatório Técnico sobre as Contas do Governo do estado, relativo ao exercício de 1997, verifica-se que, na presente administração, pela vez primeira, o Governo estadual ofereceu todos os anexos exigidos pela Lei n.º 4.320/65 ensejando condições para uma análise clara, segura e precisa do comportamento da execução orçamentária e financeira da administração Estadual, à luz dos princípios contábeis e constitucionais, bem como de todo o ordenamento jurídico pertinente à Administração Pública ".**

Nada mais distante da realidade exposta nos autos, do que esta afirmativa, apesar do respeito que nos merece a douta **Procuradoria de Justiça de Contas**.

Não se necessita de exame acurado para constatar o labor equivocado da douta **Procuradoria de Justiça de Contas**, pois, se por um lado se atesta que a documentação exigida foi apresentada, o **Relatório** subscrito pela **Comissão Técnica**, registra exatamente a ausência de clareza e segurança dos dados oferecidos, declarando expressamente que foi **"impedida . . . de avaliar a efetividade do sistema de controle interno estadual "**, na seguinte forma:

> **" Faz-se necessário ressaltar, entretanto, que o referido relatório do órgão central do sistema de controle interno, apesar de relacionar de forma mais abrangente as impropriedades e irregularidades detectadas, persiste ainda na inexistência da identificação de valores, ou seja dos efeitos ao erário estadual, que permitam, por conseguinte, a mensuração de sua relevância, bem como de seu impacto sobre a análise em epígrafe. Além disso o relatório não apresenta as providências efetivamente adotadas pelos órgãos auditados, se adotadas, e o respectivo follow-up dos procedimentos aplicados pela Auditoria Geral do Estado e suas respectivas constatações. - "**

Caixa Postal 246 - Tel.: (027) 345-0666 (PABX) - Vitória - Espírito Santo

Tribunal de Contas
do Estado do Espírito Santo

Estas constatações senão apenas evidenciam a fragilidade dos sistemas de controle interno, já constatadas e relatadas por esta comissão, quando da análise da Ação Setorial de Governo, em seção específica deste relatório, mais ainda, se interpretadas as disposições do § 1.º do art. 76, da Constituição Estadual, que ao disciplinar sobre a responsabilidade dos Poderes em manterem sistema de controle interno integrado, dispôs que: "Os responsáveis pelo controle interno darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária, de qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tiverem conhecimento", fato este não ocorrido até a presente data, apesar do número expressivo de irregularidades e/ou impropriedades relacionadas no Relatório Anual de Atividades, emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, qual seja, a Auditoria Geral do Estado.

Da mesma forma, o relatório sobre os controles financeiros elaborados pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA, apresenta-se de forma superficial e evasiva, já que não adentra em questões de cunho relevante, tais como o controle da dívida pública e do fluxo de caixa do tesouro, que não mereceram qualquer menção.

Num aspecto mais específico, cumpre-nos ressaltar a imprecisão das informações ora apresentadas, no tocante ao controle sobre a cota orçamentária/financeira que, caso fosse procedido de forma efetiva, não possibilitaria a existência de Restos a Pagar sem que se tivesse o devido lastro financeiro para seu pagamento, fato que não condiz com a realidade, qual seja:

- **se considerada apenas a Administração Direta, temos Restos a Pagar de R$ 640.147 mil e Saldo Financeiro Disponível de R$ 105.262 mil. - -**

Caixa Postal 246 - Tel.: (027) 345-0666 (PABX) - Vitória - Espírito Santo

Tribunal de Contas
do Estado do Espírito Santo

- **se considerado o consolidado geral (Administração Direta e Indireta), temos Restos a Pagar de R$ 779.356 mil e Saldo financeiro Disponível de R$ 109.895.**

Assim, ficou impedida esta Comissão Técnica, de avaliar a efetividade do controle interno estadual de forma ampla, porém, conforme demonstrado nas constatações apresentadas neste Relatório Técnico, sintetizadas nesta Seção, há que se concluir senão pela inoperância, mas pela continuidade da fragilidade do supracitado sistema, já relatada por esta comissão nas análises das Contas Governamentais, relativa aos exercícios anteriores ".

Às fls. 12 do **Relatório**, no item **Irregularidades Constatadas** está claramente registrado:

" Inexatidão dos Balanços gerais da Administração Direta ou Indireta, face a fragilidade dos controles e impropriedades das demonstrações financeira, relatadas pela própria Auditoria geral do estado, em seu Relatório de Controle Interno que, por sua vez, invalida a exatidão dos demonstrativos contábeis de inúmeras secretarias e autarquias, . . . ".

O que se tem em mãos, então, segundo a **Comissão Técnica**, é um simulacro de **Balanço Geral**. Peças que não permitem a avaliação exata do desempenho do **Governo**, por ausência de dados, omissão de informações e inoperância do controle interno. Procurou-se, como no exercício anterior, impedir o exercício da mais elevada função desta **Egrégia Corte** por meio da falta de elementos caracterizadores dos valores correspondentes aos danos sofridos pelo erário nas múltiplas irregularidades apontadas pela própria **Auditoria Geral do Estado** (fls. 91 do Relatório Técnico).

Registre-se que, ao que se depreende do mais singelo exame do **Relatório Técnico**, a gestão em exame desrespeitou a **Assembléia Legislativa**, ao descumprir a Lei Orçamentária. Desatendeu à expressa determinação desta **Egrégia Corte de Contas**, ao sonegar informações e fornecer dados imprecisos para avaliação de seus atos, conforme consta do relatório.

Caixa Postal 246 - Tel.: (027) 345-0666 (PABX) - Vitória - Espírito Santo

Tribunal de Contas
do Estado do Espírito Santo

O não atendimento às solicitações deste **Egrégio Tribunal de Contas** se agravam ante a declarada e demonstrada inoperância do controle interno, mostrando o descontrole das contas públicas e o caos financeiro estampado nos valores contabilizados como **"restos a pagar"**, sem o correspondente saldo financeiro disponível.

Desobedeceu à **Constituição Federal**, ao não aplicar o percentual devido em manutenção e desenvolvimento do ensino e, ao meu entender, cometeu crime de apropriação indébita, em tese, ao se apoderar do dinheiro dos pensionistas do **IPAJM**, causando dano grave à população, inclusive ao comércio e às próprias empresas concessionárias de serviço público, impondo uma inadimplência coercitiva aos pensionistas, como faz exemplo o lamentável caso de **Dona MERIAN VIEIRA COSTA**.

Em nome dela, **Dona MERIAN VIEIRA COSTA** e em nome dos demais pensionistas do **IPAJM** que estão sendo indevidamente humilhados pela falta de cumprimento das obrigações financeiras deste **Governo**, em nome dos alunos cujo rendimento escolar está sendo sacrificado, em nome dos desempregados que viram frustadas as suas esperanças de emprego com os anunciados investimentos que não vieram, em nome dos policiais desequipados e de todos os funcionários que estão sendo obrigados a sofrer penúrias indevidas, porque trabalham e são dignos de seus salários, que este **Egrégio Plenário** não compactue com a farsa desta documentação espúria apresentada, indevidamente, como **Prestação de Contas**, pois tal documental não presta, realmente, não presta conta de coisa nenhuma, senão do desprezo desta administração pela coisa pública, pela causa pública e pelos cidadãos e cidadãs deste **Estado**.

Atestar a regularidade destes demonstrativos contábeis, o que só se admite para argumentar, será um ato pusilânime, subserviente e absolutamente contrário ao que consta destes autos.

Em face dos indícios de crime, em tese, sejam estes autos encaminhados, por cópia, ao **Excelentíssimo Senhor Procurador Geral da Justiça**, para o exercício de suas elevadas funções institucionais, inclusive no que respeita a constitucionalidade da lei que permitiu o confisco do dinheiro do **IPAJM**, se assim entender.-

Algumas coisas, porém, não se pôde ocultar.---

Caixa Postal 246 - Tel.: (027) 345-0666 (PABX) - Vitória - Espírito Santo

Tribunal de Contas
do Estado do Espírito Santo

O descaso com o interesse público, no caso da não aplicação dos 25% em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, a não aplicação dos 7% (sete por cento) dos financiamentos fundapianos em investimentos geradores de emprego e renda pública, o confisco do dinheiro do **IPAJM** e, por fim o não repasse do dinheiro do **FUNREPOM - Fundo Especial de Reequipamento da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo**, dentre outras irregularidades, me levam a **votar** pela **IRREGULARIDADE DAS PRESENTES CONTAS**, recomendando-se à **Augusta Assembléia Legislativa** a sua **REJEIÇÃO.**

Esta proposta de voto acompanhará a **R. Decisão** que for adotada por este **Egrégio Plenário**. - -

É como penso e voto.

Vitória (ES), 01 de outubro de 1998.

ERASTO AQUINO E SOUZA
Conselheiro Relator

Caixa Postal 246 - Tel.: (027) 345-0666 (PABX) - Vitória - Espírito Santo

PROC. TC. 3150/98
FLS. TC. 1525

Tribunal de Contas
do Estado do Espírito Santo

PARECER PRÉVIO TC-162/98.

PROCESSO - TC-3150/98.
INTERESSADO - GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.
ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 1997.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - EXERCÍCIO DE 1997 - RESPONSÁVEL: DR. VITOR BUAIZ - CONTAS REGULARES - PARECER PELA APROVAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC-3150/98, relativos às contas do Governo do Estado do Espírito Santo, referentes ao exercício de 1997, enviados a este Tribunal pela Augusta Assembléia Legislativa.

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunido em sessão plenária especial, no uso da competência que lhe é atribuída pelo inciso I, do artigo 71, da Constituição Estadual e artigo 75 da Lei Complementar nº 32/93, e

Considerando que as contas do Estado do Espírito Santo, relativas ao exercício de 1997, foram integralmente

encaminhadas à Assembléia Legislativa, no prazo constitucional;

Considerando que o Balanço Geral do Estado, retratado nos Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e nos Demonstrativos das Variações Patrimoniais, está de acordo com os preceitos da Contabilidade Pública e expressa os resultados da Gestão ORÇAMENTÁRIA, Financeira e Patrimonial dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual;

Considerando não afetar este Parecer o julgamento dos ordenadores de despesa, inclusive os dirigentes das entidades da Administração Descentralizada e da Indireta;

Considerando que as falhas e deficiências verificadas, embora não constituam motivo que impeça a aprovação das Contas do Governo, devem ser corrigidas para que não acarretem prejuízos às Finanças Públicas; e

Considerando, finalmente, que o Relatório Técnico que acompanha este Parecer Prévio, nos termos do art. 151 do Regimento Interno deste Tribunal, contém informações que possibilitam a Assembléia Legislativa do Estado a formação de juízo para o julgamento das presentes contas;

Considerando atendidas as disposições constitucionais e legais concernentes à aplicação na Manutenção e desenvolvimento do ensino;

Considerando o Parecer da Douta Procuradoria de Justiça de Contas e o mais que dos autos consta,

PROC. TC. 3450/98
Fls. TC. 335

RESOLVEM os Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em sessão realizada no dia primeiro de outubro de mil novecentos e noventa e oito, por maioria, acolher o voto do Relator, Conselheiro Valci José Ferreira de Souza, e emitir Parecer Prévio recomendando à Assembléia Legislativa a **APROVAÇÃO** das contas do Governador do Estado do Espírito Santo, Dr. Vítor Buaiz, **referentes ao exercício de 1997.**

Vencido o Senhor Conselheiro Erasto Aquino e Souza que se manifestou por recomendar à Assembléia Legislativa a **REJEIÇÃO** das contas do Governo do Estado, relativas ao exercício de 1997, nos termos do voto apresentado e parte integrante deste parecer.

Ao emitir o seu voto recomendando a **APROVAÇÃO** das presentes contas, o Senhor Conselheiro Mário Alves Moreira apresentou restrições, face a imprecisão dos dados fornecidos pelo Executivo, a fragilidade do controle interno, ressaltada no relatório, e as impropriedades verificadas nas contas, bem como a questão da aplicação do percentual constitucional relacionado com a manutenção e desenvolvimento do Ensino, tendo em vista decisão deste Tribunal quando das contas do exercício de 1995.

Acompanham este Parecer, integrando-o, o Relatório Técnico, o Parecer nº 2191/98, da ilustrada Procuradoria de Justiça de Contas, e os votos do Relator e do Conselheiro Erasto Aquino e Souza.

Presentes à sessão plenária da apreciação os Srs. Conselheiros Maria José Vellozo Lucas, Presidente, Valci José Ferreira de Souza, Relator, Renato Viana de Aguiar,

Tribunal de Contas
do Estado do Espírito Santo

Mário Alves Moreira, Erasto Aquino e Souza, Djalma Monteiro da Silva e Umberto Messias de Souza. Presente, ainda, o Dr. Wolmar Bermudes, Procurador-Chefe, representando o Ministério Público junto a este Tribunal.

Sala das Sessões, 01 de outubro de 1998.

CONSELHEIRA MARIA JOSÉ VELLOZO LUCAS
Presidente

CONSELHEIRO VALCI JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
Relator

CONSELHEIRO RENATO VIANA DE AGUIAR

CONSELHEIRO MÁRIO ALVES MOREIRA

CONSELHEIRO ERASTO AQUINO E SOUZA

CONSELHEIRO DJALMA MONTEIRO DA SILVA

Tribunal de Contas
do Estado do Espírito Santo

CONSELHEIRO UMBERTO MESSIAS DE SOUZA

DR. WOLMAR BERMUDES
Procurador-Chefe

Lido na sessão do dia: 01/10/98

JONAS ROSA DOS REIS
Secretário Geral das Sessões

10:34 02/10/98 ALES - PROTOCOLO LEGISLATIVO

Tribunal de Contas
do Estado do Espírito Santo

OF.PTC. Nº 886/98 Vitória, 01de outubro de 1998

CONTRA FÉ

RECEBI O ORIGINAL EM 02/10/98
NOME:
R. G.: 830 334
Lilda Martins Campos
Chefe do Protocolo Geral
Assinatura

Senhor Presidente,

Encaminho cópia do Parecer Prévio TC-162/98, proferido no Processo TC-3150/98, que trata da prestação de contas, referente ao exercício de 1997, do Governo do Estado do Espírito Santo.

Respeitosamente,

MARIA JOSÉ VELLOZO LUCAS
Conselheira-Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado José Carlos Gratz
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo

PROC. TC. 3150/98
FLS. TC. 1331

À
Controladoria Geral Técnica

Para conhecimento e providências.

Em 2/10/98

JONAS ROSA DOS REIS
Secretário Geral das Sessões

Arquive-se
Em 02.10.98

Sônia Moraes Brito
Controladora Geral Técnica
Mat. 916813

PROC. TC 3152/98
FLS. TC 1335

Ao CDOC para arquivar os presente autos, tendo em vista término da análise das Contas do Governo do Estado por esta CGT.

Em 07 de janeiro de 2002.

HUMBERTO LUCHI NASCIMENTO
Coordenador da Controladoria Geral Técnica

www.tce.es.gov.br
Rua José Alexandre Buaiz, 157
Enseada do Suá - Vitória - ES
CEP: 29050-913
Tel.:(27) 3334-7600

TCEES
TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO